GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

DIÁRIO OFICIAL
DO DISTRITO FEDERAL

ANO XLIII Nº 219 BRASÍLIA – DF, SEXTA-FEIRA, 13 DE NOVEMBRO DE 2009 PREÇO R$ 3,00

AVISO: Esta edição será acompanhada de Suplemento

SUMÁRIO

	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Atos do Poder Legislativo			59
Atos do Poder Executivo	1	21	
Vice- Governadoria		22	
Casa Civil		22	
Secretaria de Estado de Governo	2	22	59
Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento		26	60
Secretaria de Estado de Cultura		26	61
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico e Turismo	3	26	61
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda	3	27	
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente	3	27	61
Secretaria de Estado de Educação	4	28	
Secretaria de Estado do Esporte	4	34	63
Secretaria de Estado de Fazenda	4	34	64
Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania	7	37	68
Secretaria de Estado de Obras	12		68
Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão	12	42	70
Secretaria de Estado de Saúde	13	42	73
Secretaria de Estado de Segurança Pública	13	57	
Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal		57	73
Polícia Civil do Distrito Federal		58	74
Polícia Militar do Distrito Federal			74
Secretaria de Estado de Transportes	14	58	74
Secretaria de Estado de Habitação			75
Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria Geral	14	58	
Procuradoria Geral do Distrito Federal	14	58	75
Tribunal de Contas do Distrito Federal	14		75
Ineditoriais			76

SEÇÃO I

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 31.018, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2009.

Extingue e cria Cargo que especifica, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 3°, da Lei n° 2.299, de 21 de janeiro de 1999, DECRETA:

Art. 1º. Fica extinto na Administração Regional do Guará, da Coordenadoria das Cidades, da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal, 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-12, de Assessor, da Chefia de Gabinete.

Art. 2º. Fica criado, sem aumento de despesa, na Administração Regional do Cruzeiro, da Coordenadoria das Cidades, da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal, 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-12, de Assessor, da Chefia de Gabinete.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 06 de novembro de 2009.
121° da República e 50° de Brasília
JOSÉ ROBERTO ARRUDA

DECRETO N° 31.034, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2009.

Extingue e cria os cargos que especifica e dá outras providências.

O VICE-GOVERNADOR NO EXERCÍCIO DO CARGO DE GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 92, incisos VII, XXVI e XVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 3°, da Lei n° 2.299, de 21 de janeiro de 1999, DECRETA:

Art. 1°. Ficam extintos, os Cargos em Comissão, constantes do Anexo I.

Art. 2º. Ficam criados, sem aumento de despesa, os Cargos em Comissão constante do Anexo II.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 12 de novembro de 2009.
121° da República e 50° de Brasília
PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA
Governador em exercício

ANEXO I
CARGOS EM COMISSÃO EXTINTOS
(Art. 1º do Decreto nº 31.034, de 12 de novembro de 2009)

UNIDADE/CARGO/SÍMBOLO/QUANTIDADE – SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRANSFERÊNCIA DE RENDA – SUBSECRETARIA DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL – Assessor, DFA-14, 01; Assessor, DFA-10, 01; Assistente, DFA-08, 01 – DIRETORIA DE CONTROLE DE PROGRAMAS - GERÊNCIA DE CONTROLE E CONFERÊNCIA - Secretário Administrativo, DFA-06, 01.

ANEXO II
CARGOS EM COMISSÃO CRIADOS
(Art. 2º do Decreto nº 31.034, de 12 de novembro de 2009)

UNIDADE/CARGO/SÍMBOLO/QUANTIDADE – GOVERNADORIA – GABINETE – Assessor, DFA-14, 01; Assessor, DFA-10, 01; Assistente, DFA-08, 01; Secretário Administrativo, DFA-06, 01.

DECRETO Nº 31.035, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2009.

Abre crédito suplementar, no valor de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais), para reforço de dotação orçamentária consignada no vigente orçamento.

O VICE-GOVERNADOR NO EXERCÍCIO DO CARGO DE GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 92, inciso VII, do artigo 100 da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 8º, inciso II, alínea "a", da Lei nº 4.293, de 26 de dezembro de 2008, e com o artigo 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta dos processos 040.002.429/2009 e 050.001.397/2009, DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto à Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal crédito suplementar, no valor de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais), para atender à programação orçamentária indicada no anexo I.

Art. 2º. O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado, nos termos do artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pelo superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior, referente à fonte 300 – Ordinário Não Vinculado.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 12 de novembro de 2009.
121º da República e 50º de Brasília
PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA
Governador em exercício

ANEXO I — DESPESA — R$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - SUPERAVIT FINANCEIRO — ORÇAMENTO FISCAL

SUPLEMENTAÇÃO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
220101/00001 24101 SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANCA PUBLICA						200.000
06.122.0100.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref. 001176 0006 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA						
	99	33.90.36	0	300	200.000	
						200.000
2009AC00814					TOTAL	200.000

DECRETO Nº 31.036, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2009.

Abre crédito suplementar, no valor de R$ 136.874,00 (cento e trinta e seis mil, oitocentos e setenta e quatro reais) para reforço de dotação orçamentária consignada no vigente orçamento.

O VICE-GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, NO EXERCÍCIO DO CARGO DE GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 92, inciso VII, do artigo 100 da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 8º, inciso I, alínea "a" da Lei nº 4.293, de 26 de dezembro de 2008, e com o artigo 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e do que consta no processo 040.005.914/2009, DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto ao Fundo de Modernização e Reaparelhamento da Administração Fazendária crédito suplementar, no valor de R$ 136.874,00 (cento e trinta e seis mil, oitocentos e setenta e quatro reais), para atender à programação orçamentária indicada no anexo II.

Art. 2º. O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado, nos termos do artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação parcial da dotação orçamentária constante do anexo I.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 12 de novembro de 2009.
121º da República e 50º de Brasília

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA
Governador em exercício

ANEXO I DESPESA R$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO FISCAL

CANCELAMENTO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO			REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
130103/00001	19101	SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA						136.874
04.126.0071.1057		AMPLIAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DA PLATAFORMA COMPUTACIONAL DOS SISTEMAS INSTITUCIONAIS DA SECRETARIA DE FAZENDA						
Ref. 000680	0001	AMPLIAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DA PLATAFORMA COMPUTACIONAL DOS SISTEMAS INSTITUCIONAIS DA SECRETARIA DE FAZENDA						
			99	33.90.39	0	101	136.874	
								136.874
2009AC00803							TOTAL	136.874

ANEXO II DESPESA R$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO FISCAL

SUPLEMENTAÇÃO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO			REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
130902/13902	19902	FUNDO DE MODERNIZAÇÃO E REAPARELHAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA						136.874
04.122.0231.3580		MODERNIZAÇÃO DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS						
Ref. 003948	0002	REAPARELHAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA						
			99	33.90.39	0	101	136.874	
								136.874
2009AC00803							TOTAL	136.874

SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

COORDENADORIA DAS CIDADES

DESPACHOS DO COORDENADOR

Em 12 de novembro de 2009.

Processo: 136.000.216/2009; Interessado: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO NÚCLEO BANDEIRANTE; Assunto: Contratação de Assinatura Anual do Jornal De Brasília para uso da RA VIII. RATIFICO, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para que adquira a eficácia necessária, a inexigibilidade de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no "caput" do artigo 25 da mencionada Lei, conforme a justificativa constante dos autos em epígrafe, referente à Nota de Empenho nº 00145/2009 no valor de R$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais), em favor da Editora Jornal de Brasília Ltda. Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional do Núcleo Bandeirante, para os fins pertinentes.

Processo: 139.000.270/2009; Interessado: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO CRUZEIRO; Assunto: Contratação de Shows Artísticos para apresentação no Evento "Concurso Miss Cruzeiro". RATIFICO, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para que adquira a eficácia necessária, a inexigibilidade de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no inciso III do artigo 25 da mencionada Lei, conforme a justificativa constante dos autos em epígrafe, referente à Nota de Empenho nº 00249/2009 no valor de R$ 18.500,00 (dezoito mil e quinhentos reais), em favor do Sindicato dos Músicos do Distrito Federal. Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional do Cruzeiro, para os fins pertinentes.

IRIO DEPIERI

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RIACHO FUNDO

ATA DA AUDIÊNCIA PÚBLICA DE 11 DE NOVEMBRO DE 2009.
ATA DA AUDIÊNCIA PÚBLICA CONVOCADA
PELA ORDEM DE SERVIÇO Nº 84/2009.

Aos onze dias do mês de novembro do ano de dois mil e nove, as dezessete horas, no Auditório da Administração Regional do Riacho Fundo I- DF localizado na AC 03 Lote 06, Praça Central realizou- se a audiência pública para apreciação da proposta de extensão de uso do lote "A" da QS 02, visando a elaboração do Projeto de Lei, para a instalação do Fórum do Riacho Fundo I. Compareceram a referida audiência as pessoas constantes da lista de presença anexa a presente ata, que passa a fazer parte integrante da mesma. A mesa foi composta pelo Administrador Regional Senhor José Lopes Lima, pelo Chefe de Gabinete da Administração Regional Senhor Arminio Alexandre Moreira Filho, pelo Comandante da 19ª Companhia de Policia Militar, Major Antonio Carlos de Santana Freitas, pela Assessora do Gabinete, Senhora Maria Marta Ribeiro da Silva, pelo Chefe da Assessoria Técnica da Administração Regional Dr. João da Silva Araújo, pelo Chefe do Núcleo de Licenciamento da Administração Regional Senhor Sinval das Neves, e como representante da comunidade o Pastor Ranulfo do Nascimento. Aberta a sessão pelo Chefe da Assessoria Técnica da Administração Regional o mesmo informou aos presentes a razão da presente audiência, logo após abrindo o prazo de 1egal de quinze minutos para o inicio dos trabalhos. Iniciada a audiência foi passada a palavra ao Administrador Regional que enfatizou a necessidade da instalação do Fórum para a cidade e os benefícios advindos com o mesmo. Salientou o esforço desenvolvido pelos parlamentares que auxiliaram no processo inicial, Deputado Milton Barbosa, Deputado Bispo Rodovalho, Deputada Eliana Pedrosa, Deputado Federal Tadeu Filippelli e sobretudo ao Secretario de Governo José Humberto Pires. As autoridades constantes levaram ao Senhor Governador José Roberto Arruda o presente pleito, sendo acatado pelo mesmo, e que de imediato determinou a adoção das medidas pertinentes à consecução dos fatos. Ressaltou ainda o Senhor Administrador, que todos os presentes estavam naquele momento escrevendo e fazendo parte da história da cidade. Colocada em votação a proposta de extensão de uso do lote "A" da QS 02, a mesma foi aprovada por unanimidade. Nada mais havendo a tratar, o Chefe da Assessoria Técnica Dr. João da Silva Araújo, deu por encerrada a audiência, agradecendo a presença da comunidade e, eu Sinval das Neves, para constar e fazer valer os aspectos legais, lavrei a presente ata que vai assinada por mim, pelo Chefe da Assessoria Técnica, Dr. João da Silva Araújo e pelo Administrador Regional. Senhor José Lopes Lima. Riacho Fundo – DF, datada em 11 de novembro de 2009.

DIÁRIO OFICIAL
DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:
Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.
CEP: 70075-900, Brasília - DF
Telefones: (0XX61) 3961.4502 - 3961.4503
Editoração e impressão: POOL EDITORA LTDA

JOSÉ ROBERTO ARRUDA
Governador

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA
Governador em Exercício

JOSÉ HUMBERTO PIRES DE ARAÚJO
Secretário de Governo

PATRÍCIA CRISÓSTOMO DE QUEIROZ
Coordenadora-Chefe do Diário Oficial
Governadoria do Distrito Federal

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO

EMPRESA BRASILIENSE DE TURISMO

PORTARIA CONJUNTA Nº 79, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2009.

Os titulares dos órgãos cedente e favorecido, no uso das atribuições regimentais, e ainda, de acordo com o Decreto nº 17.698, de 23 de setembro de 1996, c/c o inciso I, artigo 38 do Decreto nº 16.098/1994, resolvem:

Art. 1º - Descentralizar o crédito orçamentário na forma que especifica:

DE: UO: 20201 - EMPRESA BRASILIENSE DE TURISMO – BRASILIATUR
UG: 240201- EMPRESA BRASILIENSE DE TURISMO - BRASILIATUR

PARA: UO: 230101 – SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA
UG: 16101 - SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

PROGRAMA DE TRABALHO: 23.695.0187.9068.8714 – APOIO À REALIZAÇÃO DE EVENTOS TURÍSTICOS, SOCIAIS E CULTURAIS NO DISTRITO FEDERAL
NATUREZA DA DESPESA 33.90.39, FONTE 100, VALOR R$ 370.900,00.

Objeto: Descentralização de crédito orçamentário para atender despesas com apoio à realização da Festa dos Estados 2009.

Art. 2º - Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO OLIVEIRA — U.O Cedente
JOSÉ SILVESTRE GORGULHO — U.O Favorecida

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRANSFERÊNCIA DE RENDA

DESPACHO DA SECRETÁRIA
Em 10 de novembro de 2009.

Processo: 380.001.818/2009. Interessado: GERÊNCIA DE PESSOAL; Assunto: RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. O Chefe da Unidade de Administração Geral, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência De Renda do Distrito Federal, entendeu pelo teor constante dos autos caracterizado a situação de inexigibilidade de licitação, autorizando despesa em favor da empresa Escola Nacional de Administração Pública - ENAP, no valor total de R$ 290,00 (duzentos e noventa reais), para fazer face à taxa de inscrição do curso "Gestão por Competências" para 01 (um) servidor desta Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda do Distrito Federal. Nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, RATIFICO a Inexigibilidade de Licitação fundamentada no artigo 25, Inciso II, § 1° c/c artigo 13 do mesmo diploma legal, e determino sua publicação no DODF, para que adquira a necessária eficácia. Publique-se e encaminhe a Unidade de Administração Geral/ Gerência de Orçamento e Finanças para as providências complementares.

ELIANA PEDROSA

UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESAS
Em 12 de novembro de 2009.

Processo: 380.002.512/2008. Empresa: UNIÃO DAS MARCAS SERVIÇOS GERAIS E SINALIZAÇÃO VISUAL LTDA, CNPJ nº 08.402.449/0001-98. Assunto: APLICAÇÃO DE MULTA. O Chefe da Unidade de Administração Geral da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 5º, § 1º, II, do Decreto nº 26.851/2006 e suas alterações, aplica, à empresa referida, MULTA incidente sobre o valor total da Nota de Empenho: 00099/2009, no valor total de R$ 8.099,93, pela não entrega dos materiais contratados, conforme o disposto nos Incisos IV do artigo 4º do Decreto nº 26.851/2006 e suas alterações. Prazo de 05 dias úteis, contados da publicação, para a empresa apresentar defesa, nos termos do artigo 87, II, § 2º c/c artigo 109, I, "f", da Lei nº 8.666/93.

RUITHER JACQUES SANFILIPPO
Chefe

CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL

RESOLUÇÃO Nº 39, DE 17 DE SETEMBRO DE 2009.

Dispõe sobre a reabilitação de inscrição da Entidade: INSTITUTO VILARINDO LIMA.

O CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, com fundamento no artigo 17, parágrafo único, do citado artigo, da Resolução Normativa n° 05, de 21 de dezembro de 2000, combinado com a Lei n° 997, de 29 de dezembro de 1995, alterada pela Lei n° 4.198, de 02 de setembro de 2008, resolve:

Art. 1º - Reabilitar a inscrição de número 490/2006 da entidade, INSTITUTO VILARINDO LIMA, em razão do cumprimento das exigências que acarretaram a suspensão da respectiva inscrição;

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS AGUILERA
Presidente do CAS/DF

RETIFICAÇÃO

Na Resolução nº 42, de 15 de setembro de 2009, publicada no DODF nº 190, de 30 de outubro de 2009, ONDE SE LÊ... "Conceder inscrição de nº 538/2009...", LEIA-SE: "... revalidar inscrição de nº 439/2003...".

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE

PORTARIA Nº 93, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2009.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas por delegação de competência outorgada pelo Decreto nº 29.576, de 07 de outubro de 2008, resolve:

Art. 1º - Aprovar a proposta de criação da Via 7 do Setor Residencial Norte 1, da Região Administrativa de Planaltina – RA VI, consubstanciada no Projeto de Urbanismo 050/02 e no Memorial Descritivo MDE 050/02.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CASSIO TANIGUCHI

AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHO Nº 96, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2009.

O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA REGULADORA DE AGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, com base no inciso XIII do artigo 07 do Regimento Interno, e o inciso I do artigo 1º da Portaria nº 115, de 06 de outubro de 2009, combinados com inciso VI do artigo 43 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, conforme Parecer do Serviço Jurídico da nº 93/2009-JUR/ADASA de 11 de novembro de 2009, e o que consta nos autos do Processo 197.001.069/2009, resolve: HOMOLOGAR o objeto da licitação realizada por meio da Carta Convite nº 08/2009, que tem como finalidade a aquisição de material de consumo – Lote 1 – material de expediente e Lote 2 – materiais e utensílios de limpeza, e ADJUDICAR o Lote 1 em favor da Sandra Maria Jovita Nascimento ME, com preço global de R$ 4.539,00 (quatro mil quinhentos e trinta e nove reais) e Lote 2 em favor da AA Rei dos Capachos Comércio e Industria de Tapetes Ltda. com preço global de R$ 3.900,83 (três mil novecentos reais e oitenta e três centavos).

RICARDO PINTO PINHEIRO

DESPACHO Nº 97, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2009.

O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA REGULADORA DE AGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, com base no inciso XIII do artigo 07 do Regimento Interno, e o inciso I do artigo 1º da Portaria nº 115, de 06 de outubro de 2009, combinados com inciso VI do artigo 43 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, conforme Parecer do Serviço Jurídico da nº 95/2009-JUR/ADASA de 12 de novembro de 2009, e o que consta nos autos do Processo 197.001.152/2009, resolve: HOMOLOGAR o objeto da licitação realizada por meio da Carta Convite nº 09/2009 - ADASA, que tem como finalidade a aquisição de material de consumo – Persianas, e ADJUDICAR em favor da Persilage Indústria e Comércio de Persiana Ltda. no valor global de R$ 6.900,00 (seis mil e novecentos reais).

RICARDO PINTO PINHEIRO

FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLÓGICO DE BRASÍLIA

PORTARIA CONJUNTA Nº 06, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2009.

OS TITULARES DOS ÓRGÃOS CEDENTE E FAVORECIDO, no uso de suas atribuições regimentais, e ainda de acordo com o Decreto nº 17.698, de 23 de setembro de 1996, resolvem:

Art. 1º - Descentralizar o crédito orçamentário na forma que especifica: De: UO: 28.206 – FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLÓGICO DE BRASÍLIA, UG: 150.204 – FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLÓGICO DE BRASÍLIA. Para: UO: 16.101 – SECRETARIA DE CULTURA DO DISTRITO FEDERALS, UG: 230.101 – SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL. PROGRAMA DE TRABALHO: 13.392.1300.2007.8320 – Comemoração do Aniversário do Zoológico de Brasília. Natureza da despesa: 339039. FONTE 100. VALOR R$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais). Objeto: Destina-se a atender despesas com o início das festividades relacionadas ao Projeto: "ZOOLÓGICO RUMO AOS 50 ANOS DE BRASÍLIA" desta Fundação.

Art. 2º - Esta Portaria conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

RAUL GONZALEZ ACOSTA — JOSÉ SILVESTRE GORGULHO

SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO Nº 124, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2009.

A DIRETORA-GERAL DO SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, e tendo em vista o disposto na Decisão nº 3.251/2009 do Tribunal de Contas do Distrito Federal, de 04 de junho de 2009, resolve: PUBLICAR a composição do preenchimento dos cargos em comissão e funções de confiança referente ao 3º trimestre de 2009.

ANEXO ÚNICO DA PORTARIA SEPLAG Nº 182, DE 16 DE JULHO DE 2009,
3º TRIMESTRE/2009

ORGÃO SLU	SERVIDOR DO QUADRO DA UNIDADE (A)			REQUISITADOS DE ÓRGÃO/ENTIDADE DO GDF (B)			SEM VINCULO COM O GDF (C)			CEDIDOS (D)		TOTAL	TOTAL DE OCUPANTES DE CARGO EM COMISSÃO (l =b+e+h1)	% DE CARGOS EM COMISSÃO OCUPADOS POR SERVIDORES SEM VÍNCULO M=H/I	% DE SERVDORES SEM VÍNCULO COM O GDF EM REL. AO TOTAL (n=c/k)
	A - SEM CARGO EM COMISSÃO	B - COM CARGO EM COMISSÃO	C - COM FUNÇÃO EM COMISSÃO	D - SEM CARGO EM COMISSÃO	E - COM CARGO EM COMISSÃO	F - COM FUNÇÃO CONFIANÇA	G – REQ. FORA DO GDF SEM CARGO EM COMISSÃO	H – REQ DE FORA DO GDF COM CARGO EM COMISSÃO	H1 – SERVIDOR SEM VÍNCULO COM O GDF COM CARGO EM COMISSÃO	I – PARA ÓRGÃO OU ENTIDADE DO GDF	J - PARA ÓRGÃO OU ENTIDADE FORA DO GDF				
TOTAL	1.354	122	-	-	04	-	-	-	23	812	03	2.318	149	36,02%	1%

MARIA DE FÁTIMA RIBEIRO CÓ

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

DIRETORIA REGIONAL DE ENSINO DO PARANOÁ

ORDEM DE SERVIÇO Nº 18 DE 05 DE NOVEMBRO DE 2009.

A DIRETORA DA REGIONAL DE ENSINO DO PARANOÁ, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 14, da Portaria nº 121 de 24 de março de 2009, resolve:

Art. 1º - Caracterizar, após apuração dos processos: 0080-002935/2009 e 0080-002920/2009, Acidente em Serviço, o dano sofrido pelas servidoras em questão conforme a Lei nº 8112/90, artigo 212.

Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA HIGINA ROLIM CERVEIRA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 19, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2009.

A DIRETORA DA REGIONAL DE ENSINO DO PARANOÁ, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 14, inciso V, da Portaria nº 121 de 24 de março de 2009, tendo em vista o constante do processo 0466-000176/2009 resolve:

Art. 1º - Determinar o arquivamento dos procedimentos sindicantes nos termos do artigo 145, I, da Lei n° 8.112/90.

Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA HIGINA ROLIM CERVEIRA

SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE

PORTARIA DE 10 DE NOVEMBRO DE 2009.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ESPORTE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais combinado com o Decreto nº 26.688, de 29 de março de 2006, relativo à aposentadoria, resolve: TORNAR SEM EFEITO o ato de retificação publicado no DODF nº 182, de 12 de setembro de 2008, página 07, que retificou a Portaria de 07 de maio de 2008, publicada no DODF nº 87, de 09 de maio de 2008, página 36.

AGUINALDO SILVA DE OLIVEIRA

UNIDADE DE ADMINSITRAÇÃO GERAL

RETIFICAÇÃO

No Despacho da Chefe da Unidade de Administração Geral, de 05 de novembro de 2009, publicado no DODF nº 195, de 07 de novembro de 2009, página 18, que reconheceu a Dívida em favor da UNIREPRO-Soluções Tecnológicas LTDA. ONDE SE LÊ: "...Processo 220.000.259/2008...", LEIA-SE: "... Processo 220.000.295/2008...".

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

SUBSECRETARIA DA RECEITA
DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO
GERÊNCIA DE JULGAMENTO E PROCESSO ADMINISTRATIVO-FISCAL

ATO DECLARATÓRIO Nº 297, DE 16 DE OUTUBRO DE 2009.

Processo 122.001550/2008. Interessado: ANTONIO GONÇALVES DE SOUSA. CPF: 153.592.981-20. Assunto: Reconhecimento de isenção do ITCD – Programa de Assentamento de População de Baixa Renda.

O GERENTE DE JULGAMENTO E PROCESSO ADMINISTRATIVO-FISCAL, DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II da Portaria nº 563, de 5 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único à Portaria n° 648, de 21 de dezembro de 2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço n° 10, de 13 de fevereiro de 2009 c/c Ordem de Serviço n° 03, de 13 de fevereiro de 2009. Fundamentado no artigo 1º, incisos I e II da Lei Complementar n° 229/99, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 353/01, regulamentada pelo Decreto nº 21.972/01, na Lei n° 3.804/06, DECLARA: 1)Excluído do Despacho de Indeferimento de 25 de agosto de 2005, publicado no DODF nº 167 de 01/09/2005 página 17/19, o imóvel da SRN-A QD 1 CJ 1G LT 25, Planaltina em nome do beneficiário ANTONIO GONÇALVES DE SOUSA nos autos do processo nº 040.004191/2005. 2)Isento do Imposto sobre a Transmissão "Causa Mortis" ou Doação de Quaisquer Bens e Direitos – ITCD a transmissão por doação do imóvel abaixo relacionado ao beneficiário do Programa de Assentamento de População de Baixa Renda, de acordo com as Leis nº 770 e 808/94, nos termos seguintes: BENEFICIÁRIO. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL. INSCRIÇÃO. RENÚNCIA R$. PROPORÇÃO DA. RENÚNCIA (%). ANTONIO GONÇALVES DE SOUSA. SRN-A QD 1 CJ 1G LT 2. 4618676X. 245,97. 100. Os requisitos legais para a concessão deste benefício foram verificados por Fernanda Tereza de Baena Fernandes, Fiscal Tributário, matricula 109.095-X. e ratificados por Hormino de Almeida Júnior, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais. Publique-se. Cientifique-se os requerentes por meio da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação. Arquive-se.

GERIVALDO ALVES MAGALHÃES

ATO DECLARATÓRIO Nº 308, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2009.

Processo 043.004286/2009. Interessado: CEB DISTRIBUIÇÃO S/A. CNPJ: 07.522.669/0001-92. Assunto: Reconhecimento de não-incidência de ITBI – Integralização de capital.

O GERENTE DE JULGAMENTO E PROCESSO ADMINISTRATIVO-FISCAL, DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II da Portaria nº 563, de 5 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único à Portaria n° 648, de 21 de dezembro de 2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço n° 10, de 13 de fevereiro de 2009 c/c Ordem de Serviço n° 03, de 13 de fevereiro de 2009, fundamentado no artigo 156, §2º da Constituição Federal de 1988, na Lei nº 3.830/06 e no Decreto nº 27.576/06, DECLARA não incidir a cobrança do ITBI relativo à transmissão dos imóveis abaixo, em face da impossibilidade da caracterização da atividade preponderante da empresa adquirente, tendo em vista não haver decorrido o prazo de que tratam os §§ 2º e 3º, do artigo 3º, da Lei nº 3.830/06: ADQUIRENTE: CEB DISTRIBUIÇÃO S/A – CNPJ Nº 07.522.669/0001-92. TRANSMITENTE: COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA - CEB – CNPJ Nº 00.070.698/0001-11. NATUREZA DA TRANSAÇÃO: INTEGRALIZAÇÃO DE CAPITAL. DOCUMENTOS FISCAIS DO PERÍODO DE: 01/2006 a 01/2009.. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL. SIG QD 3 LT G CEB. SHI/S QI 5 CC LT B. ST LESTE IND QD 3 AE 1. SRIA QE 20 LT M. CNM 1 BL I LT 3 CEB. SRIA QE 2 LT M. MAT/CARTIGO 32.712/1°. 32.714/1°. 115.439/3°. 4.267/1°. 123.764/3°. 32.713/1°. INSCRIÇÃO. 30046130. 03401634. 17603676. 30494591. 30088747. 18411061. Apurada a preponderância a que se refere o § 1º do artigo 3º da Lei nº 3.830/06, o imposto será devido nos termos da lei vigente à data da aquisição objeto do presente ato (§ 4º do artigo 3º da Lei nº 3.830/06).Fica o adquirente, desde já, NOTIFICADO da obrigação de apresentar no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar do encerramento do prazo para entrega da declaração de imposto de renda pessoa jurídica, relativa ao exercício de 2009, conforme disposto no § 5° do artigo 2° do Decreto nº 27.576, de 28 de dezembro de 2006, à Gerência de Julgamento e Processo Administrativo-Fiscal/GEJUC desta Subsecretaria, os documentos fiscais necessários (Registro da(s) transmissão(ões) junto ao Cartório de Registro de Imóveis, Livros Diário e Razão, Balancetes Mensais, Demonstração de Resultado do Exercício e Declaração de Imposto de Renda da Pessoa Jurídica até o último exercício apresentado) para a apuração da atividade preponderante. Caso o contribuinte não apresente esses documentos no prazo mencionado, o Ato Declaratório será cassado. Os requisitos legais para a concessão deste benefício foram verificados por Hormino de Almeida Júnior, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais. Publique-se. Cientifique-se. Envie-se o processo ao NUGIT/GEGAR/DIRAR para lançar o ITBI e registrar sua respectiva suspensão no SITAF. Após, retorne-se ao NUBEF/GEJUC/DITRI para aguardar o decurso do prazo.

GERIVALDO ALVES MAGALHÃES

ATO DECLARATÓRIO Nº 314, DE 28 DE OUTUBRO DE 2009.

Processo 047.001.219/2009. Interessado: Márcia Maria Borba Lago. CPF: 223.136.211-20. Assunto: Reconhecimento de isenção do ITCD – Programa de Assentamento de População de Baixa Renda.

O GERENTE DE JULGAMENTO E PROCESSO ADMINISTRATIVO-FISCAL, DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II da Portaria nº 563, de 5 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único à Portaria n° 648, de 21 de dezembro de 2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço n° 10, de 13 de fevereiro de 2009 c/c Ordem de Serviço n° 03, de 13 de fevereiro de 2009, DECLARA isenta do Imposto sobre a Transmissão "Causa Mortis" ou Doação de Quaisquer Bens e Direitos – ITCD na transmissão por doação do imóvel inscrição 47064129, endereço SHRF QS 4 CJ 1 LT 16 – Riacho Fundo – DF, entre Governo do Distrito Federal e a beneficiária, Sra. Márcia Maria Borba Lago em conformidade com o Programa de Assentamento de População de Baixa Renda, de acordo com artigo 1º, incisos I e II da Lei Complementar nº 229/99, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 353/01, regulamentada pelo Decreto nº 21.972/01, e na Lei n° 3.804/06. Os requisitos legais para a concessão deste benefício foram verificados por Renata Mendonça Bosque, Fiscal Tributário, 109.083-6. e ratificados por Hormino de Almeida Júnior, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais. Publique-se. Registre-se no SITAF o cancelamento da guia 27/04/2009/213/000135-7. Cientifique-se. Arquive-se.

GERIVALDO ALVES MAGALHÃES

ATO DECLARATÓRIO Nº 315, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2009.

PROCESSO Nº: 127.006851/2009. INTERESSADO: AGROPECUARIA RIO VOLGA S/S LTDA.. CNPJ: 10.290.290/0001-09. ASSUNTO: Reconhecimento de não-incidência de ITBI – Integralização de capital social.

O GERENTE DE JULGAMENTO E PROCESSO ADMINISTRATIVO-FISCAL, DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II da Portaria nº 563, de 5 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único à Portaria n° 648, de 21 de dezembro de 2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço n° 10, de 13 de fevereiro de 2009 c/c Ordem de Serviço n° 03, de 13 de fevereiro de 2009, fundamentado no artigo 156, §2º da Constituição Federal de 1988, na Lei nº 3.830/06 e no Decreto nº 27.576/06, DECLARA não incidir a cobrança do ITBI relativo à transmissão do imóvel abaixo, em face da impossibilidade da caracterização da atividade preponderante da empresa adquirente, tendo em vista não haver decorrido o prazo de que tratam os §§ 2º e 3º, do artigo 3º, da Lei nº 3.830/06: ADQUIRENTE: AGROPECUARIA RIO VOLGA S/S LTDA – CNPJ Nº 10.290.290/0001-09. TRANSMITENTE: HUGO DE CASTRO PASSOS – CPF Nº 101.991.106-97. NATUREZA DA TRANSAÇÃO: INTEGRALIZAÇÃO DE CAPITAL. DOCUMENTOS FISCAIS DO PERÍODO DE: 02/2009 a 02/2012.. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL. MAT/CARTIGO INSCRIÇÃO. SCL/N QD 104 BL D SL 101. 168/2º. 30095042. SCL/N QD 104 BL D SL 103. 170/2º. 30095069. Apurada a preponderância a que se refere o § 1º do artigo 3º da Lei nº 3.830/06, o imposto será devido nos termos da lei vigente à data da aquisição objeto do presente ato (§ 4º do artigo 3º da Lei nº 3.830/06). Fica o adquirente, desde já, NOTIFICADO da obrigação de apresentar no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar do encerramento do prazo para entrega da declaração de imposto de renda pessoa jurídica, relativa ao exercício de 2012, conforme disposto no § 5° do artigo 2° do Decreto nº 27.576, de 28 de dezembro de 2006, à Gerência de Julgamento e Processo Administrativo-Fiscal/GEJUC desta Subsecretaria, os documentos fiscais necessários (Registro da(s) transmissão(ões) junto ao Cartório de Registro de Imóveis, Livros Diário e Razão, Balancetes Mensais, Demonstração de Resultado do Exercício e Declaração de Imposto de Renda da Pessoa Jurídica até o último exercício apresentado) para a apuração da atividade preponderante. Caso o contribuinte não apresente esses documentos no prazo mencionado, o Ato Declaratório será cassado. Os requisitos legais para a concessão deste benefício foram verificados por Carlos Augusto Rosário, auditor tributário, matrícula nº 46.297-7. e ratificados por Hormino de Almeida Júnior, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais. Publique-se. Cientifique-se. Envie-se o processo ao NUGIT/GEGAR/DIRAR para lançar o ITBI e registrar sua respectiva suspensão no SITAF. Após, retorne-se ao NUBEF/ GEJUC/DITRI para aguardar o decurso do prazo.

GERIVALDO ALVES MAGALHÃES

ATO DECLARATÓRIO Nº 316, DE 30 DE OUTUBRO DE 2009.

Processo 042.003.420/2009. Interessado: COMUNIDADE CRISTÃ MINISTÉRIO DA FÉ. CNPJ: 02.574.812/0001-76. Assunto: Reconhecimento de isenção de IPTU – Templo.

O GERENTE DE JULGAMENTO E PROCESSO ADMINISTRATIVO-FISCAL, DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II da Portaria nº 563, de 5 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único à Portaria n° 648, de 21 de dezembro de 2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço/SUREC n° 10, de 13 de fevereiro de 2009 c/c Ordem de Serviço/DITRI n° 03, de 13 de fevereiro de 2009. fundamentado na Lei 4.072/2007 e no Decreto nº 28.445/2007. declara o interessado isento quanto ao Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU, nos termos seguintes: IMÓVEL. INSCRIÇÃO. EXERCÍCIOS. RENÚNCIA – R$. PROPORÇÃO DA RENÚNCIA (%). QNP EQ 32/36 BL G LJ 1. 3048149X. 2004. 2005. 2006. 2007. 2008. 2009. 308,97. 321,32. 339,09. 347,88. 405,55. 434,55. 100. QNP EQ 32/36 BL G LT 1/6 LJ 2. 30481503. 2004. 2005. 2006. 2007. 2008. 2009. 251,17. 261,21. 275,65. 282,79. 329,68. 353,25. 100. QNP EQ 32/36 BL G LT 1/6 LJ 3. 30481511. 2004. 2005. 2006. 2007. 2008. 2009. 251,17. 261,21. 275,65. 282,79. 329,68. 353,25. 100. QNP EQ 32/36 BL G LT 1/6 LJ 4. 3048152X. 2004. 2005. 2006. 2007. 2008. 2009. 251,17. 261,21. 275,65. 282,79. 329,68. 353,25. 100. A isenção terá efeito para os exercícios posteriores, enquanto prevalecerem as razões que a fundamentaram, ficando o beneficiário obrigado a comunicar a esta SEF (Agência de Atendimento da Receita) qualquer alteração que implique a cessação do benefício, no prazo de 30 dias, a contar da data em que ocorrer a alteração, sob pena de ser cobrado o imposto atualizado monetariamente, com os acréscimos legais, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, quando for o caso (§§ 1º e 2º do artigo 22 do Decreto nº 28.445/07). Os requisitos legais para a concessão deste benefício foram verificados por Edilene Borges de Azevedo Menezes, Auditora Tributária, matrícula nº 110.190-0. e ratificados por Hormino de Almeida Júnior, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais. Publique-se. Registre-se. Cientifique-se. Arquive-se.

GERIVALDO ALVES MAGALHÃES

ATO DECLARATÓRIO Nº 317, DE 30 DE OUTUBRO DE 2009.

Processo 042.003.420/2009. Interessado: COMUNIDADE CRISTÃ MINISTÉRIO DA FÉ. CNPJ: 02.574.812/0001-76. Assunto: Reconhecimento de isenção da TLP - Templo.

O GERENTE DE JULGAMENTO E PROCESSO ADMINISTRATIVO-FISCAL, DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II da Portaria nº 563, de 5 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único à Portaria n° 648, de 21 de dezembro de 2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço n° 10, de 13 de fevereiro de 2009 c/c Ordem de Serviço n° 03, de 13 de fevereiro de 2009. Fundamentado na Lei nº 4.022, de 28 de setembro de 2007, DECLARA o interessado isento da Taxa de Limpeza Pública – TLP, nos termos seguintes: IMÓVEL. INSCRIÇÃO. EXERCÍCIOS. RENÚNCIA – R$. PROPORÇÃO DA RENÚNCIA (%). QNP EQ 32/36 BL G LJ 1. 3048149X. 2004. 2005. 2006. 2007. 2008. 2009. 131,56. 131,56. 138,83. 142,42. 80,38. 86,49. 100. QNP EQ 32/36 BL G LT. 1/6 LJ 2. 30481503. 2004. 2005. 2006. 2007. 2008. 2009. 131,56. 131,56. 138,83. 142,42. 80,38. 86,46. 100. QNP EQ 32/36 BL G LT 1/6 LJ 3. 30481511. 2004. 2005. 2006. 2007. 2008. 2009. 131,56. 131,56. 138,83. 142,42. 80,38. 86,46. 100. QNP EQ 32/36 BL G LT 1/6 LJ 4. 3048152X. 2004. 2005. 2006. 2007. 2008. 2009. 131,56. 131,56. 138,83. 142,42. 80,38. 86,46. 100. A isenção, observando-se o prazo de vigência legal, terá efeito para os exercícios posteriores, enquanto prevalecerem as razões que a fundamentaram, ficando o beneficiário obrigado a comunicar a esta SEF (Agência de Atendimento da Receita) qualquer alteração que implique a cessação do benefício, no prazo de 30 dias, a contar da data em que ocorrer a alteração, sob pena de ser cobrado o imposto atualizado monetariamente, com os acréscimos legais, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, quando for o caso (§§ 4º a 6º do artigo 2° da Lei nº 4.022/07). Os requisitos legais para o reconhecimento desta isenção foram verificados por Edilene Borges de Azevedo Menezes, Auditora Tributária, matrícula nº. 110.190-0, e ratificados por Hormino de Almeida Júnior, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais. Publique-se. Registre-se. Arquive-se.

GERIVALDO ALVES MAGALHÃES

ATO DECLARATÓRIO Nº 319, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2009.

Processo 127.007691/2009. Interessado: Província Carmelitana Santo Elias. CNPJ: 33.621.319/0014-08. Assunto: Reconhecimento de imunidade de ITBI – Instituição de Educação.

O GERENTE DE JULGAMENTO E PROCESSO ADMINISTRATIVO-FISCAL, DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II da Portaria nº 563, de 5 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único à Portaria n° 648, de 21 de dezembro de 2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço n° 10, de 13 de fevereiro de 2009 c/c Ordem de Serviço n° 03, de 13 de fevereiro de 2009. Fundamentado no artigo 150, inciso VI, alínea "c" da Constituição Federal, combinado com o disposto no artigo 14 da Lei nº 5.172/66 - Código Tributário Nacional, DECLARA não incidir a cobrança do ITBI na transmissão do imóvel entre os contribuintes abaixo identificados: ADQUIRENTE: Província Carmelitana de Santo Elias – CNPJ Nº 33.621.319/0014-08. TRANSMITENTES: TEREZINHA DE JESUS MARQUES ALVES – CPF Nº 088.950.231-53. GIOVANI MARQUES ALVES – CPF Nº 150.049.881-53. JOSÉ VINICIUS MARQUES ALVES – CPF Nº 163.139.841-53. AVELINO MARQUES ALVES – CPF Nº 266.361.151-49. ADRIANA MARQUES ALVES – CPF Nº 082.354.368-41. NATUREZA DA TRANSAÇÃO: TRANSMISSÃO AO PATRIMÔNIO DE INSTITUIÇÃO DE EDUCAÇÃO. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL. SHIG/S QD 712 BL O CS 5. INSCRIÇÃO. 0801910X. Os requisitos legais para o reconhecimento desta imunidade foram verificados por Carlos Augusto Rosário, auditor tributário, matrícula nº 46.297-7, e, ratificados por Hormino de Almeida Júnior, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais.Publique-se. Registre-se. Cientifique-se. Arquive-se. Este Ato Declaratório somente produzirá efeitos após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

GERIVALDO ALVES MAGALHÃES

ATO DECLARATÓRIO Nº 320, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2009.

Processo 042.003.419/2009. Interessado: COMUNIDADE CRISTÃ MINISTÉRIO DA FÉ. CNPJ: 02.574.812/0001-76. Assunto: Reconhecimento de isenção de IPTU – Templo.

O GERENTE DE JULGAMENTO E PROCESSO ADMINISTRATIVO-FISCAL, DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II da Portaria nº 563, de 5 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único à Portaria n° 648, de 21 de dezembro de 2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço n° 10, de 13 de fevereiro de 2009 c/c Ordem de Serviço n° 03, de

13 de fevereiro de 2009. Fundamentado na Lei 4.072/2007 e no Decreto nº 28.445/2007. DECLARA o interessado isento quanto ao Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU, nos termos seguintes: IMÓVEL. INSCRIÇÃO. EXERCÍCIO. RENÚNCIA – R$. PROPORÇÃO DA RENÚNCIA (%). ST TRAD QD 34 AV INDEPENDENCIA LT 7. 30832241. 2009. 476,33. 50. A CLARAS AV SIBIPIRUNA LT 20. 4615647X. 2009. 4.047,40. 100. A isenção terá efeito para os exercícios posteriores, enquanto prevalecerem as raz ões que a fundamentaram, ficando o beneficiário obrigado a comunicar a esta SEF (Agência de Atendimento da Receita) qualquer alteração que implique a cessação do benefício, no prazo de 30 dias, a contar da data em que ocorrer a alteração, sob pena de ser cobrado o imposto atualizado monetariamente, com os acréscimos legais, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, quando for o caso (§§ 1º e 2º do artigo 22 do Decreto nº 28.445/07). Os requisitos legais para a concessão deste benefício foram verificados por Edilene Borges de Azevedo Menezes, Auditora Tributária, matrícula nº 110.190-0. e ratificados por Hormino de Almeida Júnior, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais. Publique-se. Registre-se. Cientifique-se. Arquive-se. Este Ato Declaratório somente produzirá efeitos após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

GERIVALDO ALVES MAGALHÃES

ATO DECLARATÓRIO Nº 321, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2009.

Processo 042.003.419/2009. Interessado: COMUNIDADE CRISTÃ MINISTÉRIO DA FÉ. CNPJ: 02.574.812/0001-76. Assunto: Reconhecimento de isenção da TLP - Templo.

O GERENTE DE JULGAMENTO E PROCESSO ADMINISTRATIVO-FISCAL, DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II da Portaria nº 563, de 5 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único à Portaria n° 648, de 21 de dezembro de 2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço n° 10, de 13 de fevereiro de 2009 c/c Ordem de Serviço n° 03, de 13 de fevereiro de 2009. Fundamentado na Lei nº 4.022, de 28 de setembro de 2007, DECLARA o interessado isento da Taxa de Limpeza Pública – TLP, nos termos seguintes: IMÓVEL. INSCRIÇÃO. EXERCÍCIO. RENÚNCIA – R$. PROPORÇÃO DA RENÚNCIA (%). ST TRAD QD 34 AV INDEPENDENCIA LT 7. 30832241. 2009. 25,73. 50. A CLARAS AV SIBIPIRUNA LT 20. 4615647X. 2009. 222,32. 100. A isenção, observando-se o prazo de vigência legal, terá efeito para os exercícios posteriores, enquanto prevalecerem as razões que a fundamentaram, ficando o beneficiário obrigado a comunicar a esta SEF (Agência de Atendimento da Receita) qualquer alteração que implique a cessação do benefício, no prazo de 30 dias, a contar da data em que ocorrer a alteração, sob pena de ser cobrado o imposto atualizado monetariamente, com os acréscimos legais, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, quando for o caso (§§ 4º a 6º do artigo 2° da Lei nº 4.022/07). Os requisitos legais para o reconhecimento desta isenção foram verificados por Edilene Borges de Azevedo Menezes, Auditora Tributária, matrícula nº 110.190-0 e ratificados por Hormino de Almeida Júnior, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais. Publique-se. Registre-se. Arquive-se.

GERIVALDO ALVES MAGALHÃES

ATO DECLARATÓRIO Nº 322, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2009.

Processo 042.005.403/2009. Interessado: IGREJA CRISTÃ EVANGÉLICA DA ALIANÇA. CNPJ: 00.572.941/0001-08. Assunto: Reconhecimento de imunidade de IPVA – Templo.

O GERENTE DE JULGAMENTO E PROCESSO ADMINISTRATIVO-FISCAL, DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II da Portaria nº 563, de 5 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único à Portaria n° 648, de 21 de dezembro de 2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço n° 10, de 13 de fevereiro de 2009 c/c Ordem de Serviço n° 03, de 13 de fevereiro de 2009. Fundamentado no artigo 150, inciso VI, alínea "b" da Constituição Federal, DECLARA: A IGREJA CRISTÃ EVANGÉLICA DA ALIANÇA, CNPJ BÁSICO nº. 00.572.941 imune quanto ao Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, em relação aos veículos integrantes do seu patrimônio e utilizados em suas finalidades essenciais, a partir da data de sua aquisição quando se tratar de veículos novos, e a partir do ano seguinte ao da respectiva aquisição quando se tratar de veículos usados. A imunidade terá efeito para os exercícios posteriores, enquanto prevalecerem as razões que a fundamentaram, ficando o beneficiário obrigado a comunicar a esta SEF (Agência de Atendimento da Receita) qualquer alteração que implique a cessação do benefício, no prazo de 30 dias, a contar da data em que ocorrer a alteração, sob pena de ser cobrado o imposto atualizado monetariamente, com os acréscimos legais, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, quando for o caso (§§ 1º a 3º do artigo 4º do Decreto nº 16.099/94). Os requisitos legais para o reconhecimento desta imunidade foram verificados por Edilene Borges de Azevedo Menezes, Auditora Tributária, matrícula nº 110.190-0, e ratificados por Hormino de Almeida Júnior, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais. Publique-se. Registre-se. Cientifique-se. Arquive-se.

GERIVALDO ALVES MAGALHÃES

ATO DECLARATÓRIO Nº 323, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2009.

Processo 160.000803/2006. Interessado: INDÚSTRIA ROSSI ELETROMECANICA LTDA.. CNPJ Nº: 00.736.546/0001-05. Assunto: Reconhecimento de Redução de Base de Cálculo – PRÓ-DF II - IPTU/IPVA/ITBI.

O GERENTE DE JULGAMENTO E PROCESSO ADMINISTRATIVO-FISCAL, DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II da Portaria nº 563, de 5 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único à Portaria n° 648, de 21 de dezembro de 2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço n° 10, de 13 de fevereiro de 2009 c/c Ordem de Serviço n° 03, de 13 de fevereiro de 2009, fundamentado na Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004. na Lei n° 4.022, de 28 de setembro de 2007, na Resolução nº 1062/09 do Conselho de Gestão do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal – COPEP/DF, DECLARA: 1) Revogado o Ato Declaratório n°64-GEJUC/DITRI/SUREC/SEF, de 26 de fevereiro de 2008, publicado no DODF n° 44 de 05/03/2008, pág.3. 2) Reduzida a base de cálculo dos tributos, nos termos a seguir: ITBI. ADQUIRENTE: INDÚSTRIA ROSSI ELETROMECANICA LTDA – CNPJ Nº 00.736.546/0001-05. TRANSMITENTE: COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA, TERRACAP CNPJ Nº 00.359.877/0001-73. NATUREZA DA TRANSAÇÃO: AQUISIÇÃO DESTINADA À IMPLANTAÇÃO DE EMPREENDIMENTO PRODUTIVO. IMÓVEL. INSCRIÇÃO. % de REDUÇÃO DA BASE DE CÁLCULO. RENÚNCIA – R$. ADE A CLARAS CJ 5 LT 29. ADE A CLARAS CJ 5 LT 30. 50099973. 50099981. 100. 5.023,20. 2.704,80. IPTU. IMÓVEL. INSCRIÇÃO. EXERCÍCIOS. % de REDUÇÃO DA BASE DE CÁLCULO. RENÚNCIA – R$. PERÍODO DE FRUIÇÃO. ADE A CLARAS CJ 5 LT 29. ADE A CLARAS CJ 5 LT 30. ADE A CLARAS CJ 5 LT 29. ADE A CLARAS CJ 5 LT 30. 50099973. 50099981. 50099973. 50099981. 2008. 2009. 100. 100. 6733,07. 3625,50. 7214,48. 3884,72. 2008 a 2011. TLP. IMÓVEL. INSCRIÇÃO. EXERCÍCIOS. % de REDUÇÃO DA BASE DE CÁLCULO. RENÚNCIA – R$. PERÍODO DE FRUIÇÃO. ADE A CLARAS CJ 5 LT 29. ADE A CLARAS CJ 5 LT 30. ADE A CLARAS CJ 5 LT 29. ADE A CLARAS CJ 5 LT 30. 50099973. 50099981. 50099973. 50099981. 2008. 2009. 100. 100. 206,71. 206,71. 444,65. 222,32. 2008 a 2011. Para a fruição do benefício em todo o período especificado neste Ato Declaratório o interessado deverá apresentar, à Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo – SEDETUR/GDF: a) até o dia 31 de janeiro de cada ano, a Certidão de adimplência com suas obrigações junto à TERRACAP e cópia da última GFIP paga que comprovem a manutenção dos requisitos que ensejaram o reconhecimento do benefício objeto deste Ato Declaratório. B) até os dias 31 de janeiro e 31 de julho de cada ano, as Certidões Negativas do INSS e de Regularidade de situação do FGTS, conforme §3º do artigo 6º do Decreto nº 24.430/2004. Serão verificadas pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo/GDF a regularidade dos seguintes documentos: CNPJ – Cartão Nacional de Pessoa Jurídica. Documento de Identificação Fiscal – DIF/DF (CF/DF). Certidão Negativa de Débitos/GDF. Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais (Receita Federal) e à Dívida Ativa da União (PGFN). Em virtude da competência atribuída para o acompanhamento dos projetos de desenvolvimento do Distrito Federal, nos termos do §1º do artigo 65 do Decreto nº. 24.430/2004, caso não haja comprovação da manutenção dos requisitos ou falta de apresentação de uma das Certidões exigidas, a SEDETUR/GDF (responsável pela manutenção do benefício fiscal) comunicará o descumprimento a esta GEJUC/DITRI/SUREC/SEF, para fins de cassação deste benefício. Os requisitos legais para a concessão destes benefícios foram verificados nos autos deste processo e atestados por Fernanda Tereza de Baena Fernandes, Fiscal Tributário, matricula 109.095-X, e ratificados por Hormino de Almeida Júnior, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais. Publique-se. Registre-se. Cientifique-se. Retorne-se à Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo para conhecimento e demais providências cabíveis.

GERIVALDO ALVES MAGALHÃES

ATO DECLARATÓRIO Nº 324, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2009.

Processo 046.003.243/2009. Interessado: IGREJA EVANGÉLICA ASSEMBLÉIA DE DEUS DO SETOR P SUL. CNPJ: 05.020.708/0001-28. Assunto: Reconhecimento de imunidade de ITCD – Templo.

O GERENTE DE JULGAMENTO E PROCESSO ADMINISTRATIVO-FISCAL, DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II da Portaria nº 563, de 5 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único à Portaria n° 648, de 21 de dezembro de 2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço n° 10, de 13 de fevereiro de 2009 c/c Ordem de Serviço n° 03, de 13 de fevereiro de 2009, e fundamentado no artigo 150, inciso VI, alínea "b", §4o, da Constituição Federal, DECLARA não incidir a cobrança do ITCD na transmissão do imóvel entre os contribuintes abaixo identificados: DONATÁRIA: IGREJA EVANGÉLICA ASSEMBLÉIA DE DEUS DO SETOR P SUL – CNPJ Nº. 05.020.708/0001-28. DOADOR: JOSÉ SOARES DA SILVA – CPF Nº. 340.790.766-49. NATUREZA DA TRANSAÇÃO: DOAÇÃO À ENTIDADE RELIGIOSA. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL. QNP EQ 32/36 AE D. INSCRIÇÃO. 30471516. DONATÁRIA: IGREJA EVANGÉLICA ASSEMBLÉIA DE DEUS DO SETOR P SUL – CNPJ Nº. 05.020.708/0001-28. DOADOR: SEVERINO ACELINO FERREIRA – CPF Nº. 098.423.221-49. NATUREZA DA TRANSAÇÃO: DOAÇÃO À ENTIDADE RELIGIOSA. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL. QNP 28 CJ A LT 7. INSCRIÇÃO. 30719550. Os requisitos legais para o reconhecimento desta imunidade foram verificados por Edilene Borges de Azevedo Menezes, Auditora Tributária, matrícula nº 110.190-0. e ratificados por Hormino de Almeida Júnior, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais. Publique-se. Registre-se. Cientifique-se. Arquive-se.

GERIVALDO ALVES MAGALHÃES

SUBSECRETARIA DA RECEITA
DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA
NÚCLEO DE AUTOMAÇÃO FISCAL

ATO DECLARATÓRIO Nº 56, DE 15 DE OUTUBRO DE 2009.

Credencia técnicos da empresa RC AUTOMAÇÃO COMERCIAL LTDA para lacrar, deslacrar e promover intervenção técnica em equipamentos fiscais.

O CHEFE DO NÚCLEO DE AUTOMAÇÃO FISCAL, DA DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, estabelecidas no artigo 137, VI, VII, e VIII e artigo 226 da Portaria nº 563, de 10 de setembro de 2002 e tendo em vista o que dispõe o artigo 77 da Portaria nº 799, de 30/12/97, bem como pelo que consta do processo 127.004615/2008, resolve: CREDENCIAR a empresa RC AUTOMAÇÃO COMERCIAL LTDA estabelecida no SHCN CL QDA 115 BL D NR 50 SL 101 - ASA NORTE - BRASILIA - DF, inscrita no CNPJ/MF nº 05.894.006/0001-73, e no CF/DF nº 07.448.919/001-83, para lacrar, deslacrar e promover intervenção em equipamentos fiscais da marca ELGIN, por intermédio dos seguintes técnicos habilitados pelo fabricante para o modelo do equipamento abaixo especificado; Técnicos: Carlos Eduardo de Francesco de A. Caldas, CPF 876.391.651-72, RG 1.951.093 SSP/DF; Ronald Geovane dos Santos, CPF 474.561.913-87, RG 1.322.854 SSP/MA; Equipamento especificado na seguinte forma: TIPO, MODELO, ATO DE HOMOLOGAÇÃO E CÓDIGO SITAF.ECF-IF X5 ELGIN, TDF Nº18/07, 36-01-07A.

JESUS DAS GRAÇAS MALDONADO GAMA

DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO EM ESTABELECIMENTOS
NÚCLEO DE AUTOMAÇÃO FISCAL

RETIFICAÇÃO

No Ato Declaratório nº 57/2009 do Núcleo de Automação Fiscal, da Diretoria de Fiscalização em Estabelecimentos, da Subsecretaria da Receita, da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal, publicado no DODF nº 214, de 06 de novembro de 2009, página 15, ONDE SE LÊ: "... ELGIN inscrita no CNPJ/MF nº 05.894.006/0001-73, e no CF/DF nº 07.448.919/001-83 ...", LEIA-SE: "... EPSON ...".

DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE
AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 85, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2009.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563 de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC nº 10, de 13 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso III, alínea "a", item 1 e Ordem de Serviço DIATE nº 06, de 16 de fevereiro de 2009, com fundamento na Lei nº 7.431, de 17 de dezembro de 1985, alterada pelas Leis nº 2.670, de 11 de janeiro de 2001 e 4.071, de 27 de dezembro de 2007, decide: INDEFERIR o pedido de isenção do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, para o veículo de propriedade de pessoa portadora de deficiência física, visual, mental severa ou profunda, ou autista, a seguir relacionado na seguinte ordem de PROCESSO, INTERESSADO, PLACA, EXERCÍCIO, MOTIVO: 042.004.954/2009, JOÃO BRANDÃO DE FARIA, JGV 7845, 2009, o proprietário do veículo não é portador de necessidades especiais. Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de vinte dias para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no parágrafo 3º, inciso II, do artigo 70 do Decreto nº 16.106/94.

REGINALDO LIMA DE JESUS

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 86, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2009.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC nº 10, de 13 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso III, alínea "a", item 1 e Ordem de Serviço DIATE nº 06, de 16 de fevereiro de 2009, fundamentado na Lei nº 1.343, de 27 de dezembro de 1996, decide: INDEFERIR o pedido de isenção do Imposto Sobre a Transmissão Causa Mortis - ITCD, do interessado a seguir relacionado, na seguinte ordem de PROCESSO, INTERESSADO, "DE CUJUS", MOTIVO: 127.008.107/2009, SILVANA RIBEIRO ALVES, MANOEL DA COSTA DIAS, o falecimento ocorreu em 24.04.1995, portanto, anteriormente à vigência da Lei. Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de vinte dias para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no parágrafo 3º, do artigo 70 do Decreto nº 16.106/94.

REGINALDO LIMA DE JESUS

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 87, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2009.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC nº 10, de 13 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso III, alínea "a", item 1 e Ordem de Serviço DIATE nº 06, de 16 de fevereiro de 2009, fundamentado na Lei nº 3.804, de 08 de fevereiro de 2006, decide: INDEFERIR os pedidos de isenção do Imposto Sobre a Transmissão Causa Mortis - ITCD, dos interessados a seguir relacionados, na seguinte ordem de PROCESSO, INTERESSADO, "DE CUJUS", MOTIVO. 044.000.867/2009, RAQUEL ANTUNES MODES OLIVEIRA, ADRIANO DE OLIVEIRA, o valor dos bens a partilhar é superior a R$ 64.503,14 (valor vigente para o exercício de 2008); 042.004.970/2009, ANA PAULA DE CASTRO SOUZA, IRAMI LUNA DE CASTRO, o valor dos bens a partilhar é superior a R$ 69.146,61(valor vigente para o exercício de 2009. Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de vinte dias para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no parágrafo 3º, do artigo 70 do Decreto nº 16.106/94.

REGINALDO LIMA DE JESUS

DESPACHO DO GERENTE

Em 12 de novembro de 2009.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC nº 10, de 13 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso III, alínea "a", item 2 e Ordem de Serviço DIATE nº 06, de 16 de fevereiro de 2009, AUTORIZA as restituições/compensações de tributos aos contribuintes a seguir relacionados, na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, TRIBUTO,VALOR: 042.004.546/2009, JOANA RODRIGUES VIEIRA, IPTU/TLP, R$ 232,49; 042.004.717/2009, CIPED – CENTRO INTEGRADO DE PEDIATRIA S/S LTDA, IPTU/TLP, R$ 654,20; 042.004.747/2009, TETSUMI FUKASE, IPTU/TLP, R$ 1.335,14; 042.004.951/2009, RILDO RODRIGUES NERE, IPTU/TLP, R$ 369,84; 042.005.015/2009, ERILDA PIRES, IPTU/TLP, R$ 1.224,21; 046.002.884/2009, EVANDRO LUCIANO DE OLIVEIRA, IPTU/TLP, R$ 448,48; 046.002.968/2009, MARGARIDA FARIAS REGIS, IPTU/TLP, R$ 441,80; 127.006.888/2009, PREDIAL CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA, IPTU/TLP, R$ 1.188,17; 042.003.853/2009, SANDRA VASCONCELOS CAVALCANTE, IPTU, R$ 346,67; 046.002.934/2009, XIMENES & ROCHA LTDA ME, ITBI, R$ 566,37; 042.004.640/2009, QUAIRA COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA, ICMS, R$ 6.548,53; 042.004.769/2009, MARCIO MARCILIO DE EÇA SANTOS, IPVA, R$ 280,28; 042.004.832/2009, EDSON ALVARES DA SILVA, IPVA, R$ 142,12; 044.001.611/2009, VANEIDE LUZIA VALERO MARTINS, IPVA, R$ 75,75; 046.001.105/2009, FABIANA DE SOUZA NUNES SILVA, IPVA, R$ 84,25; 127.002.995/2009, DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS RIO PRETO LTDA, IPVA, R$ 11.458,02; 127.006.607/2009, JANE SOCORRO MONTEIRO DE MELO E SOUZA, IPVA, R$ 293,56; 127.005.749/2009, ANNA CECÍLIA DE FARIA BARCELOS, IPVA, R$ 237,06.

REGINALDO LIMA DE JESUS

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA

CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

ATA DA 8ª REUNIÃO PLENÁRIA EXTRAORDINÁRIA DO CDCA/DF DE 26/08/2009.

Aos vinte e seis dias do mês de agosto do ano de dois mil e nove (26/8/2009), na Sala de Reuniões do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente do Distrito Federal – CDCA/DF, localizado na SEPN 515 Edifício do Banco do Brasil Bloco A 2º andar, sala 207, com início às nove horas e trinta minutos (09h30), realizou-se a oitava Reunião Plenária Extraordinária do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente do Distrito Federal – CDCA/DF, que contou com a presença dos seguintes Conselheiros representantes do Poder Executivo: 1) Rogério Dias Pereira, da Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania – SEJUS; 2) Maria Neves R. de Queiroz, da Secretaria de Estado de Fazenda; 3) Lucíola Juvenal Marques, da Secretaria de Estado de Educação – SEE; 4) Joaquim Silva Vilela, da Secretaria de Estado de Cultura; 5) Daisy Rotavio Jansen Watanabe, da Secretaria de Estado de Esporte; 6) Fernanda Mendes de Oliveira, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda – SEDEST; e, 7) Erich Rabelo Xavier de Castro, do Centro de Assistência Judiciária – CEAJUR, bem como os representantes da Sociedade Civil a seguir: 1) Milda Lourdes Pala Moraes, do Instituto Marista de Solidariedade – IMS/UBEE; 2) Maurivan Creuza da Silva, 3) Nelson José de Castro Peixoto, das Aldeias Infantis SOS Brasil; 4) Renata Rodrigues Flores Alves, da Associação Cristã de Moços de Brasília – ACM/BSB; 5) Joseane Barbosa da Silva, do Centro Salesiano do Menor – CESAM; 6) Alda Cidade, do CRESS/8ª Região; 7) Wildson Luiz Pereira dos Santos, da Sociedade Espírita de Educação do Menor Semente de Luz – SELUZ; 8) Francisco Rodrigues Corrêa, do Sindicato dos Empregados em Instituições Beneficentes, Religiosas e Filantrópicas do Distrito Federal – SINTIBREF/DF; e 9) Coracy Coelho Chavante, da Associação dos Voluntário Pró-Vida Estruturada – VIVER. Fizeram-se presentes, ainda: Aline Figueiredo (1º suplente), do UBEE/IMS, Promotor

Oto de Quadros, da Promotoria de Justiça de Defesa da Infância e da Juventude – PDIJ, e Wesley de Souza Oliveira, Secretário Executivo do CDCA/DF. Estiveram ausentes, com justificativa, o Presidente do CDCA/DF, Francisco Normando Feitosa de Melo, Elizabet Garcia Campos, da Secretaria de Estado de Governo e Maria das Graças Bibas dos Santos, do CECRIA. A Pauta desta reunião foi constituída por um único assunto qual seja a aprovação do texto final do novo Regimento Interno do CDCA/DF. Verificando a existência de quórum, a Vice-Presidente do CDCA/DF, Milda Lourdes Pala Moraes, no exercício da presidência, iniciou a reunião, promovendo a leitura e análise minuciosa do texto de alteração do Regimento Interno do CDCA/DF, a partir do artigo 23, já que os 22 (vinte e dois) artigos iniciais já haviam sido analisados na 190ª Reunião Plenária Extraordinária de 12 de agosto de 2009. Fez uma pausa para receber o Secretário-Adjunto de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania – SEJUS, Dr. Flávio Lemos, que na oportunidade, falou aos Conselheiros, disponibilizando o apoio necessário da SEJUS às atividades do CDCA/DF. Depois disso, a Presidente em exercício, deu seqüência à leitura do texto da proposta de alteração do Regimento Interno do CDCA/DF, concluindo, assim, a análise dos 96 artigos, com a aprovação do Plenário do texto final para publicação no Diário Oficial do Distrito Federal. Nada mais havendo a tratar digno de nota, eu, Wesley de Souza Oliveira, Secretário Executivo do CDCA/DF, lavrei a presente Ata, que depois de lida e aprovada vai assinada. Brasília, 26 de agosto de 2009. Presidente em exercício: Milda Lourdes Pala Moraes.

ATA DA 9ª REUNIÃO PLENÁRIA EXTRAORDINÁRIA DO CDCA/DF DE 03/11/2009.

Aos três dias do mês de novembro do ano de dois mil e nove (03/11/2009), na Sala de Reuniões do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente do Distrito Federal – CDCA/DF, localizado na SEPN 515 Edifício do Banco do Brasil Bloco A 2º andar, sala 207, com início às nove horas e trinta minutos (09h30), realizou-se a nona Reunião Plenária Extraordinária do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente do Distrito Federal – CDCA/DF, que contou com a presença dos seguintes Conselheiros representantes do Poder Executivo: 1) Francisco Normando Feitosa de Melo, Presidente do CDCA/DF e representante da Secretaria de Estado de Segurança Pública – SSP/DF; 2) Rogério Dias Pereira (2º Suplente), da Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania – SEJUS; 3) Elizabet Garcia Campos, da Secretaria de Estado de Governo; 4) Margarida Francisca da C. Vieira, 5) Adriana Costa de Miranda, da Secretaria de Estado de Educação – SEE; 6) Joaquim Silva Vilela, da Secretaria de Estado de Cultura; 7) Daisy Rotavio Jansen Watanabe, da Secretaria de Estado de Esporte; 8) Lídia Dourado Clímaco, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda – SEDEST; 9) Denise Leite Ocampos, da Secretaria de Estado de Saúde; e, 10) Erich Rabelo Xavier de Castro, do Centro de Assistência Judiciária – CEAJUR, bem como os representantes da Sociedade Civil a seguir: 1) Milda Lourdes Pala Moraes, do Instituto Marista de Solidariedade – IMS/UBEE e Vice-Presidente do CDCA/DF; 2) Ilda Ribeiro Peliz e Maurivan Creuza da Silva (2º suplente), da ABRACE; 3) Nelson José de Castro Peixoto, das Aldeias Infantis SOS Brasil; 4) Renata Rodrigues Flores Alves, da Associação Cristã de Moços de Brasília – ACM/BSB; 5) Maria das Graças Bibas dos Santos, do CECRIA, 6) Joseane Barbosa da Silva, do Centro Salesiano do Menor – CESAM; 7) Clemilson G. da Silva e Mauro Lúcio Ribeiro Lima (1º suplente), da União Norte Brasileira de Educação e Cultura - UNBEC; 8) Francisco Rodrigues Corrêa (Beto), do Sindicato dos Empregados em Instituições Beneficentes, Religiosas e Filantrópicas do Distrito Federal – SINTIBREF/DF; e 9) Coracy Coelho Chavante, da Associação dos Voluntário Pró-Vida Estruturada – VIVER. Fizeram-se presentes, ainda: Promotor Oto de Quadros, da Promotoria de Justiça de Defesa da Infância e da Juventude – PDIJ, Rafael Madeira, Conselheiro Tutelar de Brasília/DF, Fabiano Lago, Secretário Executivo da CATA, e Wesley de Souza Oliveira, Secretário Executivo do CDCA/DF. A Pauta desta reunião foi constituída pelos assuntos a seguir: 1) aprovação da Resolução que seleciona projetos a serem encaminhados à PETROBRAS; 2) aprovação do Plano Distrital de Enfrentamento à Violência e Abuso Sexual contra Crianças e Adolescentes; 3) Análise da Resolução que trata da quantidade de conselhos tutelares no Distrito Federal (PDIJ); 4) recomposição das comissões temáticas por parte dos Conselheiros do Poder Executivo; 5) leitura, discussão e aprovação da Ata da 8ª Reunião Plenária Extraordinária de 26/8/2009; 6) Leitura, discussão e aprovação da Ata da 191ª Reunião Plenária Ordinária de 16/9/2009; 7) Distribuição de processos a conselheiros-relatores para parecer; 8) Relatório das Comissões; 9) Relatoria de processos; 10) informes; e 11) Convocação para a 193ª Reunião Plenária Ordinária designada para 18/11/2009. Verificando a existência de quórum, o Presidente do CDCA/DF, Francisco Normando Feitosa de Melo, iniciou a reunião concedendo oportunidade à Conselheira Elizabet que solicitou a inclusão na Ata da 192ª Reunião Plenária Ordinária de 21/10/2009, da justificativa de sua ausência na referida reunião, o que foi feito com a devida aprovação do Plenário. Na seqüência, o Presidente colocou em pauta a APROVAÇÃO DO PLANO DISTRITAL DE ENFRENTRAMENTO DE VIOLÊNCIA E ABUSO SEXUAL CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES. A Conselheira Graça apresentou esclarecimentos sobre o assunto. Fazendo uso da palavra, a Senhora Valéria, aduziu que "precisamos priorizar a questão do enfrentando à exploração sexual contra crianças e adolescentes." Continuando, a Conselheira Graça explanou o seu Parecer sobre o referido Plano, e propôs a sua aprovação condicionada à apresentação no prazo de 30 dias, do Plano de Implementação com previsão orçamentária de cada política publica envolvida e parcerias estabelecidas. O Presidente colocou em votação, e o Plenário aprovou, por unanimidade, nos termos do voto da Conselheira-relatora. Na oportunidade, a Conselheira Daisy pediu para registrar em ata que o nome da Secretaria de Estado a qual representa deve ser grafado como "Secretaria de Estado de Esporte" inclusive nos eixos temáticos deste Plano Distrital. Na seqüência, o Conselheiro Beto apontou como um dos motivos da realização da 192ª Reunião Plenária Ordinária em 21/10/2009, os projetos solicitados pela Petrobras, com exigüidade de tempo. Expôs as dificuldades de se aprovar um projeto na forma exigida pela PETROBRAS. Falou da impossibilidade da reunião da Comissão do Fundo-DCA/DF, e por isso entendeu ser melhor trazer a matéria para o Plenário em busca de solução. Falou sobre os critérios adotados para escolha dos 5 (cinco) projetos, que foram analisados por ordem de chegada. Fez a leitura dos nomes das Entidades que apresentaram projetos. Citou os nomes dos Conselheiros que ajudaram na análise, quais sejam: Coracy, Aline, Milda e Nelson. Colocou que o Distrito Federal nunca foi contemplado com recursos da Petrobras, por motivos de inadimplência do Distrito Federal. E ao final, leu os nomes dos projetos escolhidos, e solicitou ao Plenário a aprovação da Resolução Ordinária n. 59/2009-CDCA/DF contendo o resultado da referida análise, a ser publicada no Diário Oficial do Distrito Federal. Na oportunidade, a Conselheira Elizabet questionou o porquê que a maioria dos projetos aprovados são de entidades com assento no CDCA/DF. O Conselheiro Beto explicou que essa questão é motivo de discussão no Brasil todo, mas não tem nenhuma legislação proibindo isso. A Conselheira Ilda, complementou dizendo que os projetos da Petrobrás é uma questão de desafio, e que não adianta mandar projetos mau elaborados que não vão ser aprovados. Continuou dizendo que a questão hoje, e trazer o recurso para as crianças e adolescentes do Distrito Federal. Na oportunidade, a Vice-Presidente Milda disse que o processo de escolha foi legítimo; o Edital foi construído em Plenário; houve ampla divulgação; os Conselheiros envolvidos não participaram da análise dos respectivos projetos; que esteve à disposição de outras entidades para orientá-las na elaboração de seus projetos; que houve projetos confusos; e que há uma necessidade de capacitar as entidades na elaboração de projetos. A Conselheira Daisy colocou que as entidades com projetos (deficitários), deveriam ter tido orientações. Sobre a realização da Reunião Plenária Ordinária de 21/10/2009, a Conselheira Elizabet colocou que o Presidente do CDCA/DF tem o direito de se ausentar, e que o fato do Plenário ter aprovado uma agenda no início do ano, não quer dizer que alguma ou outra data de reunião não pode ser mudada. Sobre o assunto, o Presidente Normando aduziu que deve respeitar a democracia, se houve quórum, o Plenário é soberano e a reunião foi legítima, apesar de ter criado um clima desconfortável entre os Conselheiros. Todavia, na sua opinião, o que aconteceu não invalida as decisões tomadas pelo Plenário em 21/10/2009, e não vê nenhum problema quanto aos projetos escolhidos serem encaminhados à Petrobras. A Vice-Presidente colocou que não houve disputa de sua parte. Até porque ligou por duas vezes para o Presidente para resolver essa questão. Informou que havia combinado de se reunirem no IMS para discutirem outras questões. Contudo, devido ao e-mail enviado pelo Dr. Oto de Quadros, resolveram manter a reunião plenária, em virtude dos assuntos prementes, como por exemplo, os projetos a serem encaminhados à Petrobras, e como estiveram presentes os 10 (dez) conselheiros da Sociedade Civil, e mais 2 (dois) representantes do Poder Executivo, a reunião foi realizada. Continuou dizendo que é prematuro colocar em dúvida a legitimidade da escolha dos projetos da UBEE/IMS e da VIVER, sem conhecer os outros projetos, e sugeriu à Comissão do Fundo-DCA/DF que colocasse todos os projetos à disposição dos demais Conselheiros para averiguação. A conselheira Joseane colocou que o que aconteceu serviu de exercício para todos, e foi bom pois aprendeu que o Presidente não tem autonomia para alterar data de reunião, sendo prerrogativa do Plenário. Disse que ligou para todos os conselheiros tanto do Poder Executivo quanto da Sociedade Civil. Que entende que é um exercício da democracia. A Conselheira Daisy colocou que o Presidente tem autonomia de mudar a data da reunião, e o acontecido foi um mal-estar para todos, e que comunga com o pensamento da Conselheira Elizabet, uma vez que os Conselheiros representantes do Poder Executivo já alteraram, em outras ocasiões, datas de reuniões a pedido dos Conselheiros representantes da Sociedade Civil. Entende, honestamente, que os assuntos tratados em 21/10/2009 poderiam ter esperado os 6 (seis), sendo 4 (quatro) dias úteis, solicitados pelo Presidente para poder realizar a reunião, até porque ele queria estar presente. Pediu para que isso não se repetisse. O Conselheiro Beto colocou que discorda do Presidente quando disse que caiu por terra todo um trabalho de tentativa de união entre os Conselheiros do CDCA/DF. Se isso aconteceu é porque não houve nada de consistência nessa tentativa. Pediu para o Plenário decidir se vai encaminhar os projetos escolhidos ou se vai informar a PETROBRAS que não vai haver participação do Distrito Federal. O Presidente esclareceu que o que o deixou incomodado foi o fato de terem ligados para os Conselheiros do Poder Executivo para verificar se realmente não poderiam participar da reunião do dia 21/10/2009, o que foi desgastante para todos, e uma questão de descredibilidade. Informou que vota favorável a aprovação da Resolução contendo os projetos escolhidos pela Comissão do Fundo-DCA/DF a serem encaminhados à PETROBRAS. A Conselheira Ilda esclareceu sobre a sugestão da indicação do representante do CDCA/DF que iria a São Paulo na reunião da Fundação Itaú Unibanco Solidário, uma vez que o assunto é muito técnico e por isso nem o Presidente nem o Secretário Executivo estariam aptos a participarem dessa reunião. Na seqüência, o Presidente colocou em votação a Resolução n. 59/2009-CDCA/DF, de 3/11/2009, que indica os projetos a serem encaminhados à PETROBRAS, na seguinte ordem de prioridade: 1º) Projeto "Raios de Direitos na Roda da Vida", das Aldeias Infantis SOS Brasil; 2º) Projeto "Acolher", da União Brasileira de Educação e Ensino - UBEE/Instituto Marista de Solidariedade – IMS; 3º) Projeto "Comunidade Digital", da Viver - Associação dos Voluntários Pró-Vida Estruturada; 4º) Projeto "Criança Cidadã", do Centro Assistencial Maria Carmem Colera; e 5º) Projeto "Esporte e Transformação", das Obras Sociais do Centro Espírita Fraternidade Jerônimo Candinho. A princípio, os Conselheiros representantes do Poder Executivo Elizabet, Daisy, Vilela, Denise, Erich, Lídia e Adriana se abstiveram de votar. Justificaram, as Conselheiras Elizabet e Daisy, que suas abstenções é pelo fato de não se sentirem a vontade para opinar sobre a matéria em pauta, pela forma em que foram conduzidos os trabalhos. Nesse Momento, o Presidente Normando fez um apelo aos Conselheiros representantes do Poder Executivo para que aprovassem a escolha dos Projetos pela Comissão do Fundo-DCA/DF. Depois disso, a resolução foi aprovada pelo Plenário com 13 (treze) votos favoráveis e 3 (três) abstenções das seguintes Conselheiras: Elizabet, da Secretaria de Estado de Governo e Daisy, da Secretaria de Estado de Esporte, e Lídia, da SEDEST. Esta justificou a sua abstenção pelo fato de não ter

participado do processo. Já os Conselheiros Vilela e Erich alegaram que mudaram seus votos para favoráveis em atenção ao pedido do Presidente Normando que respeitou todas as abstenções. O Conselheiro Erich acrescentou que, apesar de legal, foi totalmente deselegante insistir na realização da reunião de 21/10/2009. Em seguida, o Presidente transferiu a presidência da reunião à Vice-Presidente Milda, tendo em vista que precisou se ausentar. Ato contínuo, a Presidente em exercício solicitou ao Conselheiro Rogério que fizesse a leitura do Ofício n. 2716/2009/PDIJ/MPDFT, de 29 de setembro de 2009, encaminhado pela Promotora de Justiça Fabiana de Assis Pinheiro. O Conselheiro Nelson sugeriu a publicação de resolução ratificando o assunto, a qual teve a aprovação do Plenário. Em seguida, a Presidente em exercício falou sobre o Ofício n. 0022/2009, de 3/11/2009, da Associação Fomento Social, pelo qual solicita reconsideração da Decisão que indeferiu a inscrição de seu programa publicada no Diário Oficial do Distrito Federal de 1º de outubro de 2009. Sobre essa questão, o Plenário decidiu que, como o prazo para recurso exauriu sem a manifestação da interessada, esta terá que entrar com outro processo de inscrição de programa. Quanto ao Curso de Capacitação do Programa de Ações Integradas e Referenciais de Enfrentamento à Violência Sexual Infanto-Juvenil no Território Brasileiro – PAIR, a ser realizado pelo CEDECA, Associação Fomento Social e Universidade Católica de Brasília – UCB, que será ministrado entre os dias 4/11/2009 e 3/3/2010, na Universidade Católica de Brasília – Bloco C – Sala: C-206, contará com a participação dos seguintes Conselheiros do CDCA/DF: Rogério, da SEJUS, Lídia, da SEDEST, Márcio Rivelino, da SSP/DF, Adriana, da SEE/DF, e Daisy, da Secretaria de Estado de Esporte. A Conselheira Denise, da Secretaria de Estado de Saúde, indicará mais uma pessoa para participar do referido curso. Em seguida, o Conselheiro Erich apresentou o seu parecer concernente ao Processo n. 0400-001.531/2009, sobre a "Medalha" e Prêmio "Mérito Amigo da Criança", no sentido da desnecessidade de lei, sendo que na sua opinião, pode ser por meio de decreto. Deixou toda a parte burocrática para o setor administrativo do CDCA/DF o que poderá ser objeto de regimento interno, que segundo o seu entendimento, dará mais agilidade aos procedimentos. A Presidente colocou em votação, e o Plenário aprovou por unanimidade. Relatou, ainda, sobre o Projeto de Lei Complementar do Fundo-DCA/DF. A Conselheira Ilda, pediu vistas do referido Projeto de Lei, o qual será colocado em votação na próxima reunião plenária ordinária marcada para 18/11/2009. Na seqüência, o Promotor Oto de Quadros falou sobre a necessidade do CDCA/DF se posicionar firmemente sobre a criação de mais conselhos tutelares no Distrito Federal, conforme está consignado na minuta da Resolução Normativa proposta pela Promotoria de Justiça de Defesa da Infância e da Juventude - PDIJ. Sobre o tema, o Conselheiro Tutelar Rafael Madeira, representante da Associação dos Conselheiros Tutelares, colocou que não vê razão para nos colocarmos a favor do Distrito Federal e temos que nos posicionar pela criação de mais 23 (vinte e três) conselhos tutelares. O Promotor Oto explicou que a proposta da PDIJ é que em 14/11/2009, sejam nomeados e empossados conselheiros tutelares para 25 (vinte e cinco) Conselhos, observando a quantidade de conselheiros devidamente eleitos, e, posteriormente, verificaria o que fazer com o restante dos 33 (trinta e três), ou dos 37 (trinta e sete) conselhos tutelares, que é a proposta de iniciativa popular. A Presidente em exercício propôs remeter à Comissão Eleitoral de Conselhos Tutelares para decidir sobre esse assunto, em tempo Record, uma vez que não há tempo para mais uma reunião plenária extraordinária antes de 14/11/2009, colocando que, estando essa Comissão sob a Coordenação do Presidente do CDCA/DF, tem toda a legitimidade para resolver essas questões. Depois disso, colocou em pauta a conclusão da recomposição das comissões temáticas por parte dos Conselheiros representantes do Poder Executivo, preenchendo algumas vagas dessas comissões com as Secretarias de Estado, ficando, assim, distribuídas: Comissão de Políticas Públicas: Secretaria de Estado de Esporte, SEDEST, Secretaria de Estado de Educação e Secretaria de Estado de Saúde; Comissão de Medidas Socioeducativas: Secretaria de Estado de Saúde e SEJUS; Comissão de Conselhos Tutelares: Secretaria de Estado de Cultura e Secretaria de Estado de Fazenda; Comissão de Legislação: SEJUS. Para a Comissão de Mobilização e Formação, ainda não houve indicação de representantes do Poder Executivo, e a Comissão de Finanças, Orçamento e Fundo, já está completa, porquanto sua formação por parte do Governo está prevista em lei. No que tange as vagas ainda existentes, o Secretário Executivo do CDCA/DF solicitará as indicações via e-mail. O Plenário aprovou também as Atas da 8ª Reunião Plenária Extraordinária de 26/8/2009 e da 191ª Reunião Plenária Ordinária de 16/9/2009. Nada mais havendo a tratar digno de nota, eu, Wesley de Souza Oliveira, Secretário Executivo do CDCA/DF, lavrei a presente Ata, que depois de lida e aprovada vai assinada. Brasília, 03 de novembro de 2009. Presidente: Francisco Normando Feitosa de Melo.

ATA DA 191ª REUNIÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DO CDCA/DF DE 16/09/2009.

Aos dezesseis dias do mês de setembro do ano de dois mil e nove (16/09/2009), na Sala de Reuniões do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente do Distrito Federal – CDCA/DF, localizado na SEPN 515 Edifício do Banco do Brasil, Bloco A, 2º Andar, Sala 207, com início às nove horas e trinta minutos (09h30), realizou-se a centésima nonagésima primeira Reunião Plenária Ordinária do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente do Distrito Federal – CDCA/DF, com a presença dos seguintes Conselheiros representantes do Poder Executivo: 1) Francisco Normando Feitosa de Melo (Presidente do CDCA/DF), da Secretaria de Estado de Segurança Pública – SSP/DF; 2) Renata Bauer, Sandra Regina Morato Martins (1º suplente) e Rogério Dias Pereira (2º suplente), da Secretaria de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania – SEJUS; 3) Elizabet Garcia Campos, da Secretaria de Estado de Governo; 4) Maria Neves Ribeiro de Queiroz, da Secretaria de Estado de Fazenda; 5) Lucíola Juvenal Marques, da Secretaria de Estado de Educação; 6) Joaquim Silva Vilela (suplente), da Secretaria de Estado de Cultura; 7) Daisy Rotavio Jansen Watanabe, da Secretaria de Estado de Educação, 8) Fernanda Mendes de Oliveira (1º suplente), da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda – SEDEST; e, 9) Denise Leite Ocampos, da Secretaria de Estado de Saúde; e os representantes da Sociedade Civil a seguir: 1) Milda Lourdes Pala Moraes (Vice-Presidente do CDCA/DF), Aline dos Santos Figueiredo (1º suplente), e Silvana Cristina Andrade Daniel (2º suplente), do Instituto Marista de Solidariedade – IMS; 2) Ilda Ribeiro Peliz, da Associação Brasileira de Assistência às Famílias de Crianças Portadoras de Câncer e Hemopatias – ABRACE; 3) Nelson José de Castro Peixoto, das Aldeias Infantis SOS Brasil; 4) Joseane Barbosa da Silva, do Centro Salesiano do Menor – CESAM; 5) Thaís Alves Moreira, do CRESS/8ª Região; 6) Wildson Luiz Pereira dos Santos, da Sociedade Espírita de Educação do Menor Semente de Luz – SELUZ; 7) Francisco Rodrigues Corrêa (Beto), do Sindicato dos Empregados em Instituições Beneficentes, Religiosas e Filantrópicas do Distrito Federal – SINTIBREF/DF; e 8) Coracy Coelho Chavante, da Associação dos Voluntário Pró-Vida Estruturada – VIVER. Fizeram-se presentes, ainda: Dr. Oto de Quadros, Promotor de Justiça, da Promotoria de Justiça de Defesa da Infância e Juventude – PDIJ, Vitor Silva Alencar, do CEDECA/DF, José Fernando Gonçalves Pereira e Márcio Rivelino e Silva Pereira, representantes da Secretaria de Estado de Segurança Pública, e Wesley de Souza Oliveira, Secretário Executivo do CDCA/DF. Estiveram ausentes, com justificativa: os representantes do Centro de Assistência Jurídica do Distrito Federal – CEAJUR, do CECRIA e da Associação Cristã de Moços de Brasília – ACM/BSB. Constaram da Pauta os seguintes assuntos: 1) Sorteio de processos de concessão e renovação de registro entre os Conselheiros para relatar; 2) Leitura e aprovação da Ata da 190ª Reunião Plenária Ordinária de 11 e 12 de agosto de 2009. 3) Renúncia de representação no CDCA/DF da SELUZ – manifestação do Conselheiro Wildson 4) Informes; 5) Composição das Comissões e da Diretoria Executiva, conforme novo regimento; 6) Capacitação dos conselheiros e da equipe do CDCA na temática do novo regimento interno; 7) Relatórios de Atividades das Comissões Temáticas; 8) Situação das Medidas Socioeducativas; 9) Orientações Técnicas: Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes; 10) Minuta da Resolução Ordinária com as Diretrizes aprovadas na VII Conferência Distrital dos Direitos da Criança e do Adolescente, realizada nos dias 19/21 de agosto de 2009; 11) Participação do CDCA/DF na 8ª Conferência Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, nos dias 7/10 de dezembro de 2009; e 12) Relatoria de Processos de concessão e renovação de registro e outros. Verificando a existência de quorum, o Presidente do CDCA/DF, Francisco Normando Feitosa de Melo, declarou aberta a reunião. De início, o Presidente, acatando a sugestão do Conselho Francisco Rodrigues Correa, adiou a distribuição por sorteio aos Conselheiros dos processos para relatoria sobre pedidos de concessão e renovação de registro, inscrição de programa e outros, para a próxima reunião plenária, com a devida anuência do Plenário. Na seqüência passou a palavra ao Conselheiro Wildson para expor as razões da renúncia da SELUZ quanto à vaga de conselheiro no CDCA/DF conquistada em 14/10/2008. Informou o Conselheiro que a partir de 22 de outubro de 2009, não será mais possível a SELUZ fazer parte deste Conselho uma vez que ficará fora do País, em viagem pela Europa, e a instituição não dispõe de outras pessoas que possam continuar ocupando a referida vaga. O Presidente informou que para ocupar a vaga teria que estabelecer critério de desempate entre as entidades Centro Comunitário São Lucas - CECOSAL e União Brasileira de Educação e Cultura - UNBEC, uma vez empatadas em número de votos na eleição da Sociedade Civil realizada em 14/10/2008, com 17 (dezessete) votos cada. Sobre o assunto, o Plenário adotou os seguintes encaminhamentos: a) oficiar o CECOSAL e a UNBEC para se manifestarem expressamente quanto ao interesse de fazer parte do CDCA/DF bem como apresentarem as respectivas atas de constituição; b) oficiar o Conselho Nacional da Criança e do Adolescente – CONANDA, o Conselho de Assistência Social do Distrito Federal – CAS/DF, bem o Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS; c) a Vice-Presidente do CDCA/DF, Milda Lourdes Pala Moraes presidirá uma Assembleia só com as entidades representantes da Sociedade Civil com o fito de eleger a entidade substituta da Sociedade Espírita de Educação do Menor Semente de Luz – SELUZ; d) priorizar a orientação do CONANDA sobre a temática. Em seguida, o Plenário aprovou a Ata da 190ª Reunião Plenária Ordinária ocorrida em 11 e 12 de agosto de 2009. Aprovou também a Resolução contendo as diretrizes de moções da VII Conferência Distrital dos Direitos da Criança e do Adolescente. Prosseguindo, o Plenário aprovou a data, horário e local do 4º Seminário de Capacitação dos Servidores e Conselheiros do CDCA/DF, o qual ficou designado para 29/9/2009, às 8h, no Instituto Marista de Solidariedade – IMS, localizado no CONIC, Conjunto Baracat, 1º andar sala 113. Quanto aos relatórios das Comissões, a Conselheira Joseane, representando a Comissão Eleitoral dos Conselhos Tutelares, solicitou que o Grupo de Trabalho de Apoio à Eleição dos Conselhos Tutelares criado no âmbito da Unidade de Administração Geral da Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania - UAG/SEJUS somasse de fato com os Conselheiros do CDCA/DF, fazendo-se presente nas reuniões da referida Comissão, visando o êxito da eleição no ano de 2009. A Conselheira, ainda, prestou os seguintes esclarecimentos ao Plenário: a) a eleição foi transferida para 4/10/2009; b) a redistribuição das escolas por zonas eleitorais se encontra em andamento; c) foram escolhidas 120 (cento e vinte) escolas para servir de local de votação; d) a Comissão precisa de uma resposta rápida da Secretaria de Educação quanto indicações de substituição de escolas que terão a prova do ENEM. e) as fotos dos candidatos já estão digitalizadas, restando apenas serem encaminhadas via ofício ao Tribunal Regional Eleitoral –TER; f) necessidade de se fazer uma reunião antes da eleição com todos os candidatos, para orientações e esclarecimentos; g) haverá curso de capacitação pós-eleição aos candidatos eleitos; h) a Comissão Eleitoral ainda irá definir a atuação de todos os Conselheiros do CDCA/DF no dia da eleição. Na oportunidade, a Conselheira Lucíola informou que cada Diretor de Regional indicará as escolas substitutas das que recepcionarão o ENEN. Na seqüência, o Dr. Oto alertou quanto à candidatura de Célia Alves da Silva ao cargo de conselheiro tutelar, da Região Administrativa de Santa Mara/DF, a qual teve sua candidatura impugnada na eleição de 2006, o que a deixou impedida judicialmente de concorrer à eleição dos Conselhos Tutelares por 4 (quatro) anos, e mesmos assim, consta da relação de "deferidos", e que iria pedir o desarquivamento do respectivo processo judicial para enviar cópias à Comissão Eleitoral do

CDCA/DF para as devidas providências. Na parte da tarde, os trabalhos foram conduzidos pela Vice-Presidência do CDCA/DF, no exercício da presidência, Milda Lourdes Pala Moraes. Em continuação, a Presidente em exercício colocou em pauta a matéria sobre o Orçamento Criança/Adolescente, designando a Comissão de Finanças, Orçamento e Fundos, para analisar o Projeto de Lei sobre o orçamento de 2010, e emitir parecer, para ser aprovado em Plenário. Sugeriu, ainda, que a Comissão de Políticas Públicas acompanhasse a tramitação do respectivo Projeto de Lei na Câmara Legislativa do Distrito Federal, até sua aprovação, o que contou com a aprovação do Plenário. Em seguida, o Plenário aprovou nomes de Conselheiros que auxiliarão a Comissão Eleitoral na Reunião com todos os candidatos a conselheiro tutelar – gestão 2009/2012 – que ocorrerá antes da eleição, para esclarecimentos e orientações, quais sejam: Silvana, do IMS, Maria das Neves, da SEFAZ, Thais, do CRESS/8ª Região, Fernanda, da Sedest, e Ilda, da ABRACE. Dando continuidade, a Conselheira Fernanda prestou relatório da Comissão Conjunta de Políticas Públicas e de Ordenamento e Reordenamento. Informou a Conselheira que, da análise feita sobre o atual modelo de Edital utilizado para convocar entidades para apresentação de projetos visando recursos do Fundo-DCA/DF, a Comissão encaminhou no sentido de alterar o teor das alíneas "b" e "e" do referido Edital, cujo texto atual prescreve: "b) de atendimento Socioeducativo em meio aberto e direto para que as entidades possam se adequar às exigências do MEC, no que diz respeito ao atendimento psicopedagógico e adequação dos abrigos ao Plano Nacional de Convivência Familiar"; e, "e) atendimento (tratamento e internação) para meninos e meninas que sofrem violência"; e o novo texto sugerido ficou assim redigido: b) de atendimento Socioeducativo em meio aberto e direto para que as entidades possam se adequar às exigências do MEC, Ministério do Desenvolvimento Social e Combate a Fome - MDS e SEDH no que diz respeito ao atendimento psicopedagógico e adequação dos abrigos ao Plano Nacional de Convivência Familiar;" e, "e) atendimento para criança e adolescente vítimas de violência doméstica, abuso e exploração sexual;". O Conselheiro Coracy sugeriu a realização de uma reunião entre as Comissões do Fundo e de Políticas Públicas para acertarem os últimos detalhes a respeito do assunto. No que tange as Demandas da Comissão Intersetorial do Plano Distrital de Convivência Familiar e Comunitária, a Comissão sugeriu implementar as Orientações Técnicas nos Serviços de Acolhimentos/abrigos no Distrito Federal; quanto à Pesquisa e Jornada de Capacitação, a Comissão encaminhou no sentido de incluir na pesquisa os itens de interesse do CDCA/DF previstos no Capítulo 3 "Parâmetro de Funcionamento", do Plano de Convivência Familiar e Comunitária, fazendo-se necessário estudar esse Capítulo do ponto de vista do CDCA/DF, e fazer um levantamento de todos abrigos do Distrito Federal, incluindo o Entorno. Verificou, também, que para realização da referida pesquisa, há previsão de recursos para tanto. No tocante ao acompanhamento do Fórum-PETI, a Comissão sugeriu que fossem escolhidos conselheiros dentre os integrantes da Comissão de Políticas Públicas. Sobre as Orientações Técnicas de Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes, o Conselheiro Nelson propôs ao Plenário o seguinte: a) estudar o Documento "Orientações Técnicas: Serviços de Acolhimentos" - sendo que também sejam contemplados nessas Orientações os parâmetros para o funcionamento dos CRAS, CREAS, VIJS, com nº de técnicos, localização, atribuições e competências exigidas, para que seja o conjunto dessas Orientações transformado em Resolução deste Conselho; b) seja aberto um debate sobre esse assunto para que os Conselheiros se capacitem para os processos de Renovação de Registro e inscrição de programas como efetivo controle de qualidade dos serviços de acordo com as Orientações Técnicas; c) seja feito parceria com a SEDEST para que o CDCA-DF juntamente com o ABRIRE apoiem e garantem resultados com o Programa Família Acolhedora, em todas as etapas de sua efetivação: seleção, capacitação e monitoramento; d) tornar em resolução as Orientações Técnicas: Serviço de Acolhimento para Crianças e Adolescentes dentro da Rede de Proteção dos Direitos e do SGD; e) Secretaria Executiva do CDCA/DF convidará via ofício o Gestor da SEDEST do Programa "Família Acolhedora" para prestar informações à Plenária do CDCA/DF; f) estudar o novo Regimento Interno do CDCA/DF e as Orientações Técnicas: Serviços de Acolhimentos e deliberar com fundamento neles; e g) encaminhar o novo Regimento Interno e e as Orientações Técnicas: Serviços de Acolhimentos para todos os Conselheiros e Conselheiras, sendo que todas essas sugestões foram aprovadas pelo Plenário. Depois disso, o Plenário deliberou no sentido de solicitar à Comissão de Legislação que apresente informações sobre o Projeto de Lei da nova estrutura do CDCA/DF e do Projeto de Lei Complementar do Fundo-DCA/DF para a próxima plenária. O Dr. Vitor, do CEDECA/DF, fazendo uso da palavra, mencionou a situação do Centro de Atendimento Juvenil Especializado - CAJE, cuja opinião é pelo fechamento da referida unidade devido às várias ocorrências de infringência aos direitos humanos ocorridos contra os adolescentes ali atendidos. Após debater sobre o assunto o Plenário decidiu remeter à Comissão de Medidas Socioeducativas, a elaboração de uma resolução contendo o posicionamento do CDCA/DF no sentido de fechar o CAJE, a ser apresentada na próxima reunião plenária para aprovação. Decidiu, ainda, que o Secretário da SEJUS será convidado para se posicionar quanto à questão em tela, na reunião plenária posterior à aprovação da referida resolução. Ao relatar as atividades da Comissão de Medidas Socioeducativas, a Conselheira Daisy aduziu que os trabalhos foram retomados após sua interrupção devido à demanda do CDCA/DF, mormente os trabalhos da Comissão Eleitoral dos Conselhos Tutelares e das Conferências Regionais e Distrital. Até porque, grande parte dos Conselheiros também fazem parte de várias outras comissões. Informou que a Comissão esteve reunida com a Promotora de Justiça, Dra. Selma, a qual evidenciou sua indignação quanto a aplicação das medidas socioeducativas no Distrito Federal. Disse, ainda, que a referida Promotora teceu elogios a nova Gestão do CDCA/DF no que tange as ações deste Conselho, e que firmou parceria conosco nas visitas aos Centros de Internação com início no dia 18/09/2009, duas vezes por semana. Concluídas as visitas aos Centros de Internações, a Comissão fará visitas nas unidades de Liberdade Assistida e Semi-Liberdade. Quanto ao transporte, ficará a cargo da Promotoria e do GDF. Na relatoria dos processos, a Conselheira Daisy relatou o processo n. 400-000.770/2007, de concessão de registro do Centro Comunitário de Assistência à Candangolândia, emitindo parecer favorável. A Presidente em exercício colocou em votação e o Plenário aprovou nos termos do voto da relatora. A Presidente em exercício relatou o Processo n. 400-000.257/2009, da Pestalozzi de Brasília – com o Parecer favorável à concessão do registro, emitido pelo Conselheiro Beto, que, colocado em votação, foi aprovado pelo Plenário. O Conselheiro Vilela relatou o Processo n. 100-001.109/2004, que trata da renovação de registro da Creche Escola Tia Angelina, emitindo parecer favorável, apesar das adequações sugerias, concordando, ainda, com a mudança do nome da referida entidade para "Centro Social Comunitário Tia Angelina", a pedido da interessada, devido às mudanças ocorridas em seu Estatuto. A Presidente colocou em votação, e o Plenário aprovou nos termos do voto do Relator. Nos informes finais, o Dr. Vitor, do CEDECA/DF, solicitou um espaço na próxima reunião plenária para apresentação do primeiro diagnóstico do Programa de Ações Integradas e Referenciais de Enfrentamento à Violência Sexual Infanto-Juvenil no Território Brasileiro – PAIR. A Conselheira Aline, primeiro suplente do IMS, colocou a questão da "burocracia para as Creches no âmbito do Distrito Federal e questionou o CDCA/DF sobre o que poderia ser feito para minimizar essa burocracia. Sobre o assunto, o Plenário encaminhou no sentido de solicitar ao Conselheiro Beto que trouxesse um esclarecimento melhor sobre o assunto na próxima plenária. Por fim, o Conselheiro Coracy falou sobre o site gratuito para o CDCA/DF, cujo encaminhamento foi no sentido de que a Conselheira Ilda entrará em contato com o IESB para verificar a disponibilidade de um aluno com formação em comunicação para cuidar da parte de divulgação do CDCA/DF. Nada mais havendo a tratar digno de nota, eu Wesley de Souza Oliveira, Secretário Executivo do CDCA/DF, lavrei a presente ata que depois de lida e aprovada vai devidamente assinada. Brasília, 16 de setembro de 2009. Presidente: Francisco Normando Feitosa de Melo.

ATA DA 192ª REUNIÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DO CDCA/DF DE 21/10/2009.

Aos vinte e um dias do mês de outubro do ano de dois mil e nove (21/10/2009), na Sala de Reuniões do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente do Distrito Federal – CDCA/DF, localizado na SEPN 515 Edifício do Banco do Brasil, Bloco A, 2º Andar, Sala 207, com início às nove horas e trinta minutos (09h30), realizou-se a centésima nonagésima segunda Reunião Plenária Ordinária do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente do Distrito Federal – CDCA/DF, com a presença dos seguintes Conselheiros representantes do Poder Executivo: 1) Sandra Regina Morato Martins (1º suplente) e Rogério Dias Pereira (2º suplente), da Secretaria de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania – SEJUS; e 2) Maria Neves Ribeiro Queiroz, da Secretaria de Estado de Fazenda. Representantes da Sociedade Civil presentes à reunião: 1) Milda Lourdes Pala Moraes (Vice-Presidente do CDCA/DF), Aline dos Santos Figueiredo (1º suplente), do Instituto Marista de Solidariedade – IMS; 2) Ilda Ribeiro Peliz, da Associação Brasileira de Assistência às Famílias de Crianças Portadoras de Câncer e Hemopatias – ABRACE; 3) Nelson José de Castro Peixoto, das Aldeias Infantis SOS Brasil; 4) Joseane Barbosa da Silva, do Centro Salesiano do Menor – CESAM; 5) Thaís Alves Moreira, do CRESS/8ª Região; 6) Antônia da Conceição Cordeiro de Oliveira, da Sociedade Espírita de Educação do Menor Semente de Luz – SELUZ; 7) Francisco Rodrigues Corrêa (Beto), do Sindicato dos Empregados em Instituições Beneficentes, Religiosas e Filantrópicas do Distrito Federal – SINTIBREF/DF; 8) Coracy Coelho Chavante, da Associação dos Voluntário Pró-Vida Estruturada – VIVER. 9) Renata Flores Rodrigues Alves, da Associação Cristã de Moços de Brasília – ACM/DF, e 10) Maria das Graças Bibas dos Santos, do CECRIA. Fizeram-se presentes, ainda: Dr. Oto de Quadros, Promotor de Justiça, da Promotoria de Justiça de Defesa da Infância e Juventude – PDIJ, Vitor Silva Alencar, do CEDECA/DF, Luciane Alves de Oliveira, das Aldeias Infantis SOS Brasil, e Wesley de Souza Oliveira, Secretário Executivo do CDCA/DF. Estiveram ausentes, com justificativa: os representantes do Centro de Assistência Jurídica do Distrito Federal – CEAJUR, das Secretarias de Estado: de Segurança Pública do Distrito Federal – SSP/DF, de Educação, de Esporte, de Cultura, de Governo, e Renata Bauer, da SEJUS. Constaram da Pauta os seguintes assuntos: 1) aprovação de projetos a serem encaminhados à Petrobrás; 2) recomposição das comissões temáticas; 3) informes sobre a 8ª Conferência Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente; 4) distribuição de processos de registro e inscrição de programa para parecer (por sorteio); 5) substituição da entidade SELUZ; 6) Convite da Fundação Itaú Solidário; 7) alternância da Presidência do CDCA/DF; 8) relatos das Comissões Temáticas; 9) informes sobre o PAIR; 10) informes da Promotoria de Justiça de Defesa da Infância e Juventude); 11) informes da Secretaria Executiva do CDCA/DF; e 12) informes do Plenário. Verificando a existência de quorum, A Presidente Milda, em exercício, abriu os trabalhos concedendo à palavra ao Promotor Oto de Quadros que solicitou esclarecimentos sobre o pedido de suspensão da Reunião Ordinária, e se houve motivação apresentada pelo Presidente. Segundo o Secretário Executivo alguns conselheiros ligaram informando da impossibilidade de participação na reunião, como Lucíola, Daisy, Normando, Erich, e Renata Bauer. Conselheiro Beto disse que a Lucíola estava de Atestado, e os seus suplentes tinham compromissos neste dia. O Dr. Oto recomendou cumprir a lei, no caso, o Regimento Interno do CDCA/DF, e as atas que contém agenda aprovada em reunião. SOLICITAÇÃO DA PETROBRÁS: A Presidente em exercício informou que chegou em 14/10/2009, solicitação da Petrobrás de 5 (cinco) projetos com valores de 100.000,00 a 250.000,00 reais. O Conselheiro Beto disse que pelo tempo exíguo, sugeriu à Assessora Fátima do CDCA/DF, que fosse levado diretamente ao Plenário. Citou os pareceres da Procuradoria Geral do Distrito Federal que entende que para recebimento de recurso do Fundo-DCA/DF basta os documentos exigidos pelo Distrito Federal. Propôs que fosse emitido uma Resolução a ser publicada ainda hoje para tornar público para todas as entidades com registro no CDCA/DF. A Conselheira Sandra Morato sugeriu que todas as entidades do Distrito Federal tomasse conhecimento da proposta da Petrobrás. O Plenário enca-

minhou no sentido de elaborar resolução contendo edital de convocação para apresentação de projetos para publicação no DODF. A Secretaria Executiva fará uma força-tarefa para entrar em contato com as entidades, com prazo para apresentar projeto até 29/10/2009, e dia 30 de outubro de 2009, o Conselho do Fundo-DCA/DF, numa força-tarefa juntamente com os demais conselheiros fará análise dos projetos apresentados: força-tarefa: Milda, Luciane, Aline, Graça e Maura. O Plenário deliberou, ainda, por convocar Reunião Plenária Extraordinária para o dia 3/11/2009, para aprovação dos projetos dentre outros assuntos. RECOMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES TEMÁTICAS: A Presidente em exercício informou que a Sociedade Civil já havia se reunido para definir a preferência de cada um, ficando, assim, definido: COMISSÃO DE CONSELHOS TUTELARES: CRESS/8ª Região e Aldeias Infantis; COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FUNDO: SEJUS, GOVERNO, FAZENDA, VIVER, ABRACE e SINTIBREF; COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO: UNBEC e CESAM; COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS: CECRIA, Aldeias Infantis SOS Brasil, CESAM e UBEE/IMS; COMISSÃO DE MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS: CRESS/8ª Região e SINTIBREF, SEJUS; COMISSÃO DE FORMAÇAO E MOBILIZAÇÃO: ACM/DF e Aldeias Infantis SOS Brasil. 8ª CONFERÊNCIA NACIONAL: A Presidente em exercício informou sobre a necessidade de preenchimento da ficha de inscrição a qual deverá ser entregue até 23/10/2009 (sexta-feira). Informou sobre o apoio recebido da SEJUS para confecção das camisetas para a Delegação do Distrito Federal na 8ª Conferência Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente. SORTEIO DOS PROCESSOS DE REGISTRO PARA RELATORIA: (número do processo/instituição responsável pelo parecer): 0400-001.327/2008 – Secretaria de Estado de Saúde; 100-001.330/2004 – ACM/BSB; 400-001.075/2008 – SINTIBREF; 400-000.982/2008 – Secretaria de Estado de Esporte; 100-001.610/2005 – Secretaria de Educação; 400-000.646/09 – SEFAZ; 400-001.153/2008 – SEDEST; 030-000.513/2001 – CEAJUR; 400-000.258/2009 – Aldeias Infantis SOS Brasil; 400-001.037/2008 – CRESS/8ª Região; 400-001.514/2008 – SEJUS; 100-001.328/2005 – IMS/UBEE; 400-000.342/2009 – Secretaria de Cultura; 400-000.475/2008 – VIVER; 400-001.325/2008 - CESAM; 400-000.541/2009 – ABRACE; SUBSTITUIÇÃO DA SELUZ: A Sociedade Civil votou sobre os critérios, elegendo, assim, o critério da mais antiga de fundação. Por unanimidade de votos da Sociedade Civil a entidade a substituir a SELUZ será a UNBEC por ser a mais antiga. FUNDAÇÃO ITAÚ SOCIAL: fazendo referência à ata de reunião plenária extraordinária de 1º/12/2008, na qual o Plenário deliberou pela participação de um representante do governo e um representante da Sociedade Civil, a fim de manter a paridade no âmbito do Conselho, a Plenária deliberou que uma das vagas permaneça para o Governo e que a outra seja destinada à Sociedade Civil e integrante do Conselho do Fundo-DCA/DF, que será o Conselheiro Coracy, bem como que o Senhor Presidente articule com a SEJUS e/ou com a Fundação Itaú Social o custeio das despesas para mais um participante, no caso, o Secretário Executivo do CDCA/DF. ALTERNÂNCIA NA PRESIDÊNCIA DO CDCA/DF: Conselheira Joseane: aduziu que com o advento do novo Regimento Interno precisa ser decidido também a questão da alternância na Presidência do CDCA/DF, recordando que em várias oportunidades o Presidente Normando disse que iria passar a presidência do CDCA/DF para a Vice-Presidente Milda da Sociedade Civil no final do ano de 2009. Conselheiro Beto colocou que foi um acordo de cavalheiros e que depende de decisões políticas para atingir esse objetivo. O Plenário deliberou que o Assunto "alternância" ficasse remetido para a Reunião Plenária Extraordinária do dia 3/11/2009, com a presença do Presidente do CDCA/DF. Na oportunidade, o Dr. Vitor sugeriu que em caso de dificuldade de articulação na publicação de um novo decreto, uma outra alternativa legal seria a renúncia do Presidente ao cargo. PROJETO DE LEI DA NOVA ESTRUTURAÇÃO DO CDCA/DF: o Plenário deliberou pelo encaminhamento da presente ata com ofício ao Ministério Público solicitando questionamento judicial à Lei n. 3.033/2002, nos itens que a mesma demonstrar inconstitucionalidade. COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS: Conselheira Graça colocou que precisa pensar em algumas direções vitais. Precisa discutir questões sobre políticas públicas, o que resulta na necessidade de que o Conselho faça o seu planejamento estratégico. A Presidente Milda colocou que o processo de aprovação do Plano Distrital de Enfrentamento à Violência e Abuso Sexual contra Crianças e Adolescentes ficou prejudicado em virtude dos contratempos relacionados ao adiamento da Reunião. Propôs a ampliação da Comissão de Políticas Públicas com mais dois conselheiros da Sociedade Civil e mais 2 (dois) Conselheiros representantes do Poder Executivo. Conselheira Joseane: propôs que além do parecer da Comissão de Políticas Públicas, fosse encaminhado também a versão do Plano para ser estudado pelos Conselheiros para ser aprovado em 3/11/2009. Ficou deliberado pelo Plenário pelo envio de ofício às Secretarias de Estado do Distrito Federal, para que elas inscrevam seus programas, excepcionalmente até 30/11/2009. Em seguida, a Sociedade Civil apresentou pleito para coordenar as Comissões de Políticas Públicas, de Medidas Socioeducativa e de Legislação. RELATÓRIO DA COMISSÃO DE FUNDO-DCA/DF: O Conselheiro Coracy informou sobre os grupos de trabalhos formados para desenvolver as demandas: manual de procedimentos, fluxo dos expedientes e processos, inclusive com a participação do Riezzo da Promotoria de Justiça já disponibilizou uma minuta desse manual. A outra proposta é de ter um fluxo para os processos do Fundo igual aos processos de registros e inscrição de programa, e que essas propostas sejam transformadas em resoluções e publicadas no DODF. O Conselheiro Coracy informou, ainda, que em 19/10/2009, houve o lançamento da Comissão de Acompanhamento do Orçamento Criança/Adolescente da Câmara Legislativa e que o Projeto de Lei será encaminhado pela Câmara Distrital para o CDCA/DF para avaliação e aprovação. A partir dessa análise serão identificados os projetos realizados pelas secretarias e a existência ou não de dotação orçamentária para implantação dos Conselhos Tutelares. RELATÓRIO DA ELEIÇÃO DOS CONSELHOS TUTELARES OCORRIDA EM 4/10/2009: a Presidente em exercício, ao fazer o resgate do processo de eleição, faz menção ao Acordo de Cooperação assinado e as atribuições previstas a cada Órgão. Colocou que os problemas começaram a surgir às 6h30 no dia da eleição. Porém, ela e a Joseane que ficaram de passar pelos locais de votação em todo o Distrito Federal, não conseguiram sair do CDCA/DF, pois houve momentos com a presença dos Promotores Oto e Fabiana, Dr. Juliano, Ricardo Negrão, Rafael e Andrey do Tribunal Regional Eleitoral – TRE, no CDCA/DF. Informou, ainda, que teve presidentes de mesas e mesários, que participaram do curso de capacitação organizado pelo Dr. Maurício, com o auxílio dos Conselheiros Rogério e Beto, no Buritinga, que não compareceram nos locais de votação. Colocou que o sistema ficou aproximadamente 40 (quarenta) minutos fora do ar, mas houve a compensação de mais uma hora de votação. Entretanto, em algumas localidades permaneceu a votação por cédula em razão de inúmeros problemas. A apuração dos votos encerrou-se às 7h, de 5/10/2009 (segunda-feira). Informou, outrossim, que a Nota de Esclarecimento publicada em 5/10/2009, não teve a intenção de prejudicar o Governo, de denegrir a imagem de ninguém, porém teve a intenção única e exclusiva de preservar o CDCA/DF. Complementando, a Conselheira Joseane colocou que o Dr. Juliano havia ligado e dito que com a repercussão nacional da eleição dos conselhos tutelares do Distrito Federal, o TRE resolveu publicar uma nota de esclarecimento. Informou, ainda que há alguns trabalhos que a Comissão tem fazer em função do resultado final da apuração dos votos. Os candidatos indeferidos que receberam votos por ter o nome na relação de votação, terão esses votos anulados. Que os candidatos que receberam denúncias comprovadas, poderão ser eliminados também. Antes de 14/11/2009, a Comissão tem que analisar as denúncias (aproximadamente 50 (cinqüenta)), fazer o curso de formação e dar posse aos Conselheiros eleitos. Informou, ainda, faltam entregar aproximadamente 15 (quinze) intimações. Se o administrativo não anda, não há como a Comissão avançar nos trabalhos. Conselheiro Beto fez menção à reunião da Comissão Eleitoral desmarcada pelo Coordenador e Presidente do CDCA/DF, mas que, mesmo assim, Os Conselheiros Beto, Aline e Rogério se reuniram e avaliaram as representações e denúncias já existentes em 9/10/2009. Disse que se faz necessário fazer uma avaliação em conjunto com a Promotoria de Justiça de Defesa da Infância e da Juventude, e pediu auxílio do Pleno para decidir sobre os locais que não tem número de candidatos eleitos suficiente. Quais os procedimentos a serem adotados em determinados casos que estão subjudice. As Conselheiras Thais, Renata, Silvana, e Graça e Denise colaborarão com o curso de formação. CIDADES QUE NÃO TIVERÃO NÚMERO SUFICIENTE DE CANDIDATOS: Será remetido para a próxima plenária extraordinária do dia 3/11/2009. Não houve nenhuma informação do Presidente à Comissão Eleitoral com relação ao seu comparecimento à 2ª Delegacia de Polícia do Distrito Federal, sobre o caso dos candidatos referendados pela ABA, no dia 14/10/2009, apesar de solicitado via e-mail. PAIR: Dr. Vitor falou que o referido Programa foi criado pela Secretaria, e vem desenvolvendo essa metodologia desde 2002 em outros municípios. Proposta de o CEDECA/DF assumir o desenvolvimento desse programa no Distrito Federal. Esse programa é divido em 4 (quatro) partes: 1) formação da rede (4/11/2009) com 100 participantes com parceria com a UCB; 2) Construção do Plano Operativo de enfrentamento à violência e abuso sexual contra crianças e adolescentes. Elemento fundamental é a articulação. Nesse primeiro momento será feita essa capacitação. Fazendo uso da palavra, a Professora, disse que o PAIR é uma grande proposta para o Distrito Federal, todas as políticas voltadas para o enfrentamento da violência Sexual. Fazer um diagnóstico a partir da parceria feita com a Secretaria de Direitos Humanos. Metodologia pautada em todos os princípios do ECA e nas diretrizes dos conselhos. No processo de construção do diagnóstico, forma identificadas cerca de 300 (trezentas) instituições que não tem o registro do CDCA/DF. Dr. Oto recomendou oficiar as Administrações Regionais encaminhando essa relação de 300 (trezentas) entidades, tomando como base a pesquisa do PAIR, solicitando a notificação dessas entidades para que elas procurem o CDCA/DF para serem registradas, sob pena de serem fechadas. O Conselheiro Coracy mencionou que constam cerca de 500 (quinhentas) instituições cadastradas como OSCIP, no Ministério da Justiça, o que indica que a grande maioria não tem registro no CDCA/DF. O Plenário deliberou, também, pelo envio de Ofício à SEJUS, anexando o Regimento Interno do CDCA/DF, solicitando que seja viabilizado pessoas com perfil adequado para compor a estrutura de recursos humanos conforme consta do Regimento Interno, com cópia ao Ministério Público. Conselheira Thais propôs remeter a Comissão de Formação uma capacitação das instituições com base no novo Regimento Interno com vistas à solicitação de registro e de inscrição de programa. INFORMES DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA: a promotoria entende que 2.600.000 habitantes, requer um número maior de Varas da Infância e da Juventude com competência plena em cada Circunscrição Judiciária, e que o CDCA/DF deverá se manifestar sobre o assunto. O Plenário deliberou pela publicação de uma resolução sobre o tema e convidou o Dr. Oto para contribuir na sua elaboração. Informou, outrossim, sobre a Audiência Pública a ser realizada em Santa Maria em 7/11/2009, reforçou a importância de que todos compareçam nesse evento para dizer o que precisa ser implantado no Distrito Federal. Por fim, a Secretaria Executiva prestou informes sobre as Resoluções de registros e inscrição de programas, expedidos em caráter provisório, Certificados emitidos, e sobre o site do CDCA/DF que está sendo ampliado. A Reunião encerrou-se às 17h31. Nada mais havendo a tratar digno de nota, eu Wesley de Souza Oliveira, Secretário Executivo do CDCA/DF, lavrei a presente ata, que depois de lida e aprovada, vai devidamente assinada. Brasília, 21 de outubro de 2009. Presidente em exercício: Milda Lourdes Pala Moraes.

CONSELHO DE DEFESA DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

ATA DA ELEIÇÃO DOS MEMBROS DA SOCIEDADE CIVIL

Aos cinco dias do mês de novembro de dois mil e nove, às quatorze horas e cinqüenta minutos, na sede da OAB- Ordem dos Advogados, localizado na SEPN 516 BL. B Lote 07, 4º andar- Asa Norte Brasília/DF, Edifício Sede da OAB-DF, foi realizada a Reunião da Eleição das Organizações

Representativas da Sociedade Civil do Conselho de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência/CODDEDE/DF. A abertura da reunião foi dirigida pela a Srª. Promotora Sandra Julião-PRODIDE que compôs a comissão eleitoral além da Srª. Maria de Fátima Amaral –CODDEDE e Sr. Victor Emanuel Alves de Lara- OAB-DF. Com a palavra a Drª. Sandra propõe ao pleno que conforme o art. 9º da Resolução Normativa n° 02, de 02 de outubro de 2009, que seja constituída a mesa dirigente dos trabalhos composta de 03 membros assim identificados: Srª Adriana Lourenço das Candeias, representante do Segmento dos Deficientes Visuais , Sr. Luis Mauricio Alves dos Santos representante do segmento dos Deficientes Físicos e Srª. Roberta Gomes de Lima,representante do Segmento dos Deficientes Auditivos. Posto em Votação foi deliberado por unanimidade pelos presentes: Cesar Sr. Achkar Magalhães - ABDV, Sr. Luiz Claudio Fernandes de Carvalho - ASSURB, Srª. Ana Jaqueline Roberti - ASSIM, Sr. Flavio P. dos Santos, Sr. Messias R. Costa - FENEIS, Fernando Rodrigues - AADV, Sr. Lina Tereza de Oliveira - AMA, Shirlene Freire do Amaral - ADB, Sr. Luiz Mauricio Alves dos Santos- FAPED, Sr. Osmar A. de Melo - OAB-DF e Srª. Meire Lúcia Neme Gabriel - ACDF. Dando prosseguimento, foi composta a mesa e por deliberação desta deliberou-se por Luiz Mauricio Alves dos Santos como presidente da mesa. Feita a assinatura das cédulas pelo membros deu-se a palavra para os candidatos apresentarem suas propostas. Em seguida a mesa abriu os trabalhos de votação. Após a votação, 12 (doze votos foram computados) e foram eleitas as seguintes entidades representantes da sociedade civil para compor o Conselho de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência CODDEDE: Segmento de Assistência ás Pessoas com Deficiência Visual – ABDV, Associação Brasiliense de Deficientes Visuais -AADV, que após empate, a comissão eleitoral sugeriu e a Assembléia Geral acatou, de acordo com a Resolução Normativa nº 02, de 02 de Outubro de 2009, é contemplada a entidade com mais tempo de funcionamento registrado em cartório, Segmento de Assistência ás Pessoas com Deficiência Intelectual –ADGE, Associação dos Deficientes do Gama e Entorno, com dez votos; Segmento de Assistência ás Pessoas com Deficiência- FENEIS – Federação Nacional de Educação e Integração dos Surdos, com nove votos; SEGMENTO DE ASSISTÊNCIA ÀS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA FÍSICA: ADB – Associação dos Deficientes de Brasília, com dez votos; SEGMENTO DE ASSISTÊNCIA ÀS PESSOAS COM TRANSTORNO MENTAIS: ASSIM – Associação dos Amigos da Saúde Mental, com dez votos; SEGMENTO DE ASSISTÊNCIA ÀS PESSOAS COM TRANSTORNO GLOBAL DO DESENVOLVIMENTO: AMA – Associação dos Amigos dos Autistas do Distrito Federal, com onze votos. A entidade CEPAS não compareceu para votação. Os Conselheiros, Osmar Alves de Melo e Gastão José de Oliveira Ramos, por motivo de força maior se ausentaram logo após votarem não podendo aguardar o encerramento. A mesa, após consulta ao representante da OAB, informou que tais ausências não comprometem o andamento do pleito, Eu, Karla Mendes Batista, lavrei a presente ata .

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS

PORTARIA CONJUNTA N° 76, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2009.

Os titulares dos órgãos cedente e favorecido, no uso de suas atribuições regimentais e, ainda, de acordo com disposto no Decreto nº 17.698, de 23 de setembro de 1996, c/c o inciso I, artigo 38 do Decreto nº 16.098/1994, resolvem:

Art. 1º - Descentralizar o crédito orçamentário na forma que especifica: DE: UO: 22.101 – SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS, UG: 190101 – SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS, PARA: UO 22.201 – COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL, UG: 190201 – COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL; Programa de Trabalho: 25.451.3100.1763.0012 – AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA NO DISTRITO FEDERAL; Natureza de Despesa: 44.90.51; FONTE: 100; Valor: R$ 39.432,00 (trinta e nove mil quatrocentos e trinta e dois reais) Objeto: Descentralização de crédito orçamentário destinado à contratação da Companhia Energética de Brasília – CEB, para remanejamento de rede com retirada e instalação de postes nas Quadras QC-04 e 06, do Riacho Fundo II.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRCIO EDVANDRO ROCHA MACHADO
Secretário de Estado de Obras
U.O Cedente

LUIZ CARLOS PIETSCHMANN
Diretor-Presidente
U.O Favorecida

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

PORTARIA Nº 290, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2009.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo artigo 39, inciso V, do Decreto nº 25.000, de 27 de agosto de 2004, e o que consta dos processos 360.000.211/2009 e 410.002.531/2009, resolve:

Art. 1º - Promover, na forma dos anexos I, II, III e IV a alteração do Quadro de Detalhamento da Despesa da Casa Civil do Distrito Federal e do Instituto de Previdência dos Servidores do Distrito Federal, de acordo com o Decreto nº 29.929, de 30 de dezembro de 2008.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

RICARDO PINHEIRO PENNA

ANEXO I — DESPESA — R$ 1,00

ALTERAÇÃO DE QDD — ORÇAMENTO FISCAL

REDUÇÃO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
090101/00001 09101 CASA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL						33.717
04.122.0100.8502 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL						
Ref. 013851 7033 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA CASA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL						
	1	31.90.16	0	100	33.717	
						33.717
2008AC00793					TOTAL	33.717

ANEXO II — DESPESA — R$ 1,00

ALTERAÇÃO DE QDD — ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL

REDUÇÃO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
320203/32203 32203 INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO DISTRITO FEDERAL						11.538
09.272.0001.9004 ENCARGOS PREVIDENCIARIOS DO DISTRITO FEDERAL						
Ref. 014913 6991 PAGAMENTO DE INATIVOS E PENSIONISTAS DO DF - FUNDO FINANCEIRO						
	99	33.90.01	0	254	11.538	
						11.538
2008AC00793					TOTAL	11.538

ANEXO III — DESPESA — R$ 1,00

ALTERAÇÃO DE QDD — ORÇAMENTO FISCAL

ACRÉSCIMO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
090101/00001 09101 CASA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL						33.717
04.122.0100.8502 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL						
Ref. 013851 7033 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA CASA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL						
	1	31.90.92	0	100	33.717	
						33.717
2008AC00793					TOTAL	33.717

ANEXO IV — DESPESA — R$ 1,00

ALTERAÇÃO DE QDD — ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL

ACRÉSCIMO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
320203/32203 32203 INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO DISTRITO FEDERAL						11.538
09.272.0001.9004 ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS DO DISTRITO FEDERAL						
Ref. 014913 6991 PAGAMENTO DE INATIVOS E PENSIONISTAS DO DF - FUNDO FINANCEIRO						
	99	33.90.92	0	254	11.538	
						11.538
2008AC00793					TOTAL	11.538

DESPACHO DO SECRETÁRIO
Em 12 de novembro de 2009.
Processo: 410.001.869/2009. Interessado: COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL – CAESB. Assunto: Dispensa de Licitação - Ratificação. O Chefe da Unidade de Administração Geral desta Secretaria, considerando as justificativas e as informações apresentadas pela Subsecretaria de Suprimentos e o Parecer nº 1.092/2009-PROCAD/PGDF, constantes do presente processo, autorizou a dispensa de licitação, tendo por base as disposições do inciso VIII, artigo 24 da Lei nº 8.666/93, para a contratação da Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal – CAESB, cujo objeto consiste na prestação de serviços públicos de abastecimento de água tratada e esgotamento sanitário para as unidades de consumo sob responsabilidade da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, consoante especifica o Projeto Básico de fls. 116 a 119, ato que RATIFICO nos termos do Caput, artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e determino a sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, para que adquira a necessária eficácia. Restituam-se os autos à UAG, para as demais providências administrativas cabíveis.
RICARDO PINHEIRO PENNA

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

DESPACHOS DO CHEFE
Em 12 de novembro de 2009.
Assunto: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA. Processo 060.001.747/2008, com base no Decreto nº 30.961, de 27 de outubro de 2009, e o disposto nos artigos 80 e 81 do Decreto nº 16.098/94, RECONHEÇO A DÍVIDA e AUTORIZO a emissão de Nota de Empenho, bem como a liquidação e pagamento, no valor de R$ 80.278,70 (oitenta mil duzentos e setenta e oito reais e setenta centavos), em favor da empresa BRAKKO COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO LTDA, referente a prestação de serviço para manutenção de equipamentos, no período de agosto a dezembro /2008, conforme contrato nº 026/2005.

Assunto: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA. Processo 060.000.838/2009, com base no Decreto nº 30.961, de 27 de outubro de 2009, e o disposto nos artigos 80 e 81 do Decreto nº 16.098/94, RECONHEÇO A DÍVIDA e AUTORIZO a emissão de Nota de Empenho, liquidação e pagamento em favor do HOSPITAL SÃO FRANCISCO LTDA, no valor de R$ 33.522,00 (trinta e três mil quinhentos e vinte e dois reais), referente a prestação de serviço pela internação de paciente em UTI, mediante ação judicial, em julho/2008..

Assunto: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA. Processo 060.003.730/2008, com base no Decreto nº 30.961, de 27 de outubro de 2009 e o disposto nos artigos 80 e 81 do Decreto nº 16.098/94, RECONHEÇO A DÍVIDA e AUTORIZO a emissão de Nota de Empenho, liquidação e pagamento no valor de R$ 340.495,80 (trezentos e quarenta mil quatrocentos e noventa e cinco reais e oitenta centavos), em favor da empresa SANTA BÁRBARA ENGENHARIA S/A, referente a execução de serviços de reforma do bloco de internação do HBDF, mediante contrato, no período de dezembro/2008.

Assunto: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA. Processo 060.002.919/2008, com base no Decreto nº 30.961, de 27 de outubro de 2008 e o disposto nos artigos 80 e 81 de do Decreto nº 16.098/94, RECONHEÇO A DÍVIDA e AUTORIZO a emissão de Nota de Empenho, liquidação e pagamento no valor de R$ 186.497,49 (cento e oitenta e seis mil quatrocentos e noventa e sete reais quarenta e nove centavos), em favors da empresa UNIMED BRASILIA, referente a internação de pacientes em UTI, mediante ação judicial, no período de novembro/2007.

Assunto: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA. Processo 270.002.972/2008, com base no Decreto nº 30.961, de 27 de outubro de 2009, e o disposto nos artigos 80 e 81 do Decreto nº 16.098/94, RECONHEÇO a DÍVIDA e AUTORIZO a emissão de Nota de Empenho, liquidação e pagamento no valor de R$ 35.962,49 (trinta e cinco mil novecentos e sessenta e dois reais e quarenta e nove centavos) em favor da empresa ST. JUDE MEDICAL BRASIL LTDA, referente ao fornecimento de órtese e prótese, utilizadas em cirurgias cardíacas no HBDF, no exercício de 2008.

Assunto: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA. Processo 060.005.865/2008, com base no Decreto nº 30.961, de 27 de outubro de 2009 e o disposto nos artigos 80 e 81 do Decreto nº 16.098/94, RECONHEÇO A DÍVIDA e AUTORIZO a emissão de Nota de Empenho, liquidação e pagamento no valor de R$ 20.266,98 (vinte mil duzentos e sessenta e seis reais e noventa e oito centavos) em favor da empresa OFTALMED-NÚCLEO DE DIAGNOSE E MICROCIRURGIA OCULAR DE BRASILIA S/S, referente a prestação de serviços médicos para realização de cirurgias de cataratas em pacientes da SES, no período de agosto/2008.
PAULO BORGES

SUBSECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE
DIRETORIA GERAL DE SAÚDE DA ASA SUL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 77, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2009.
O DIRETOR GERAL DE SAÚDE DA ASA SUL, DA SUBSECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através do artigo 6º, item VI, da Portaria nº 61 de 30 de março de 2009, resolve:
Art. 1º - Prorrogar, por 30 dias (trinta) dias, o prazo de conclusão dos trabalhos referentes ao(s) processos 272.000.795/2009, instituída pela ordem de Serviço nº 71, de 15 de outubro de 2009, publicada no DODF de 16 de outubro de 2009;
Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.
ALBERTO HENRIQUE BARBOSA

DIRETORIA GERAL DE SAÚDE DO GAMA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 160, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2009.
O DIRETOR GERAL DE SAÚDE DO GAMA, DA SUBSECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através do artigo 6º, da Portaria n° 61, de 30 de março de 2009, resolve:
Art. 1º - Prorrogar com base no artigo 145, parágrafo único da Lei n° 8.112/90, por 30 (trinta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância, instituída por meio da Ordem de Serviço nº 145, de 02 de outubro de 2009, publicada no DODF nº 196, de 08 de outubro de 2009, página 40, incumbida de apurar os fatos constantes do processo 275.000.846/2009.
Art. 2º - Prorrogar com base no artigo 145, parágrafo único da Lei n° 8.112/90, por 30 (trinta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância, instituída por meio da Ordem de Serviço nº 145, de 02 de outubro de 2009, publicada no DODF nº 196, de 08 de outubro de 2009, página 40, incumbida de apurar os fatos constantes do processo 275.000.850/2009.
Art. 3º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.
ROBSON UMBELINO BRITO

DIRETORIA GERAL DE SAÚDE DA CEILÂNDIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 38, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2009.
A DIRETORA GERAL DE SAÚDE DA CEILÂNDIA, DA SUBSECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 61, de 30 de março de 2009, artigo 6º, resolve:
Art. 1º- Prorrogar por 30 dias o prazo para a Comissão de sindicância desta Regional de Saúde para conclusão dos trabalhos constantes no processo 060.018.217/2007, a contar de 10 de Novembro de 2009.
Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.
RUTH BEATRIZ SCARTEZINI E SILVA

CONSELHO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL

RESOLUÇÃO Nº 40, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2009.
O Plenário do Conselho de Saúde do Distrito Federal em sua ducentésima trigésima Oitava Reunião Extraordinária, realizada no dia 10 de novembro de 2009, no uso das competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei nº 8080 de 19 de setembro de 1990, Lei nº 8142 de 28 de dezembro de 1990, resolve:
Art. 1° - Aprovar, por unanimidade, o parecer da Conselheira Azenath Teixeira de Menezes Farinasso, favorável ao Plano Operativo para utilização dos recursos da Portaria nº 2588/2008-do Ministério da Saúde, parte da Gestão Participativa e Controle Social.
Art. 2° - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Brasília, 10 de novembro de 2009.
AUGUSTO SILVEIRA DE CARVALHO
Presidente do Conselho de Saúde do DF
Homologo a Resolução n º 040/2009-CSDF, de 10 de novembro de 2009, conforme art. 215, § 2º da Lei Orgânica do Distrito Federal, de 08 de junho de 1993.
AUGUSTO SILVEIRA DE CARVALHO
Secretário de Saúde

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO Nº 240, DE 24 DE SETEMBRO DE 2009.
O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 9º, inciso XX, do regimento aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, considerando o disposto nas Resoluções do CONTRAN e Portarias do DENATRAN, inerentes à matéria e ainda, com fulcro na Instrução de Serviço nº 38/2006, resolve:
Art. 1º - Aplicar a penalidade de ADVERTÊNCIA ao Instrutor do CFC AB SÃO CRISTÓVÃO, ZACARIAS FERREIRA DOS SANTOS, com fulcro no artigo 60, inciso XVI, bem como SUSPENSÃO por 05 (cinco) dias à Diretora de Ensino, LUCINEIDE DANTAS DE LIRA, com fulcro no artigo 61, inciso VII, ambas da Instrução de Serviço nº nº 38/2006, de acordo com o processo 055.049408/2008, apurado pelo Nufha;
Art. 2º - Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.
JORGE CEZAR DE ARAUJO CALDAS

INSTRUÇÃO Nº 282, DE 11 DE OUTUBRO DE 2009.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso XLI, do Regimento Interno, aprovado pelo nº 27.784, e em observância a Instrução de Serviço nº 57/2008, DETRAN-DF, resolve:

Art. 1º - Autorizar pelo período de 01 (hum) ano, a título precário, a partir da data de assinatura, o acesso e uso do sistema do DETRAN-DF, relativos a veículos, mediante termo de adesão, processo 055.019224/2008, ao credenciado LG BRASIL EXPRESS DESP. CONTABILIDADE LTDA, CNPJ 04.867.346/0001-42.

Art. 2º - Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE CEZAR DE ARAUJO CALDAS

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO Nº 51 DE 12 DE NOVEMBRO DE 2009.

O DIRETOR GERAL, DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL, usando das atribuições previstas no artigo 79, Incisos XVI e XVIII, do Regimento aprovado pelo Decreto, nº 25.735, de 06 de abril de 2005, CONSIDERANDO que, de acordo com o exposto pelo Presidente da Comissão, designada pela Instrução de nº 31, de 08 de julho de 2009, processo 113.003671/2008, não foi possível concluir os seus trabalhos no prazo previsto resolve:

Art. 1º - Prorrogar o prazo para conclusão dos trabalhos por 60 (sessenta) dias.

Art. 2º - Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ CARLOS TANEZINI

SECRETARIA DE ESTADO DA ORDEM PÚBLICA E SOCIAL E CORREGEDORIA GERAL

PORTARIA CONJUNTA Nº 08, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2009. (*)

OS TITULARES DOS ÓRGÃOS CEDENTE E FAVORECIDO, no uso das atribuições regimentais, e ainda, de acordo com o Decreto nº 17.698, de 23 de setembro de 1996, c/c inciso I, artigo 38 do Decreto nº 16.098/1994, resolvem:

Art. 1º - Descentralizar o crédito orçamentário na forma que especificam:

DE: U.O: 45.101 – SECRETARIA DE ESTADO DA ORDEM PÚBLICA E SOCIAL E CORREGEDORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL.

PARA: U.O: 11.101 – SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO.

U.G: 110.101 – SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO.

PROGRAMA DE TRABALHO: 04.122.0100.8517.6989

NATUREZA DA	DESPESA	FONTE	VALOR
33.90.39	100		R$ 458.733,15

Objeto: Descentralização de recursos orçamentários destinados ao custeio das obras de adaptação da sala de inteligência da SEOPS localizada na Rodoferroviária, execução de rede lógica no almoxarifado, arquivo e sala de transportes localizados nas dependências da Diretoria de Transportes da SEPLAG, adequação para ambiente seguro do centro de processamento de dados da SEOPS localizado no 14º pavimento do anexo do Buriti, execução de rede elétrica para instalação de equipamentos ininterruptores de energia do tipo “no breaks”, localizados no 12° e 14º pavimento do Anexo do Palácio do Buriti e instalação de “voice panels” para telefonia no rack do 14º pavimento do Anexo do Palácio do Buriti.

Art. 2º - Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO EDUARDO GIFFONI
Secretário de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria Geral do DF
U.O. Cedente

JOSÉ HUMBERTO PIRES DE ARAÚJO
Secretário de Estado de Governo
U.O. Favorecida

(*) Republicado nesta data, pela incorreção quanto a disponibilização de cargos dos dirigentes, verificados na diagramação da Editoria Gráfica no DODF nº 217, de 11/11/2009, pág. 19.

PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA Nº 28, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2009.

Delega competência ao Diretor de Administração Geral da Procuradoria Geral do Distrito Federal para aprovar projetos básicos.

O PROCURADOR GERAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 6º, incisos V e XXII, da Lei Complementar nº 395, de 31 de julho de 2001, e tendo em vista o disposto no artigo 12 da Lei n° 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aplicável no Distrito Federal por força da Lei nº 2.834, de 07 de dezembro de 2001, resolve:

Art. 1º - Fica delegada ao Diretor de Administração Geral a competência para aprovar os projetos básicos ou documentos equivalentes, relativos às contratações de interesse da Procuradoria-Geral do Distrito Federal.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

MARCELO LAVOCAT GALVÃO

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DAS SESSÕES

PAUTA Nº 80/2009, SESSÃO PLENÁRIA DO DIA 19 DE NOVEMBRO DE 2009. (*)

Processos ordenados, sequencialmente, por tipo de sessão, Relator, assunto e interessado.

SESSÃO ORDINÁRIA Nº 4306.

Conselheiro Jorge Caetano: 1) 57/93, Aposentadoria, ANTONIO CARLOS COSTA; 2) 360/95, Aposentadoria, MARIA HELENA ANDRADE RABELO; 3) 1232/03, Aposentadoria, MARIA DAS GRAÇAS DE SOUSA MEDEIROS; 4) 35823/08, Representação, MPjTCDF; 5) 29615/09, Aposentadoria, Myriã Pereira de Almeida.

Auditor José Roberto de Paiva Martins: 1) 5866/96, Representação, PROC. MARCIA FERREIRA FARIAS, Advogado(s): Alancardé Ferreira de Almeida, ARLINDO RESENDE DE ALMEIDA, Nicodemos Varela; 2) 812/01, Tomada de Contas Especial, SE; 3) 3247/04, Tomada de Contas Especial, PMDF; 4) 10648/07, Auditoria de Regularidade, Secretaria de Saúde do DF; 5) 22093/07, Tomada de Contas Anual, PMDF; 6) 31075/09, Admissão de Pessoal, Secretaria de Planejamento e Gestão; 7) 31466/09, Admissão de Pessoal, Secretaria de Planejamento e Gestão; 8) 31997/09, Admissão de Pessoal, Secretaria de Planejamento e Gestão.

(*) Elaborada conforme o artigo 1° da Resolução n° 161, de 09 de dezembro de 2003.

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 4300.

Aos 29 dias de outubro de 2009, às 15 horas, na Sala das Sessões do Tribunal, presentes a Conselheira MARLI VINHADELI, os Conselheiros JORGE CAETANO e ANTONIO RENATO ALVES RAINHA, o Conselheiro-Substituto JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS e a representante do Ministério Público junto a esta Corte Procuradora-Geral MÁRCIA FERREIRA CUNHA FARIAS, a Presidente, Conselheira ANILCÉIA LUZIA MACHADO, verificada a existência de “quorum” (art. 41, do RI/TCDF), declarou aberta a sessão.

Ausentes, por motivo justificado, os Conselheiros RONALDO COSTA COUTO e DOMINGOS LAMOGLIA DE SALES DIAS e, em fruição de férias, o Conselheiro MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO.

EXPEDIENTE

Foram aprovadas as atas das Sessões Ordinária nº 4299 e Extraordinária Reservada nº 686, ambas de 27.10.09.

DESPACHO SINGULAR

Despachos Singulares incluídos nesta ata em cumprimento ao disposto no § 2º do art. 3º da Portaria nº 126/2002-TCDF.

CONSELHEIRO RONALDO COSTA COUTO

Aposentadoria: Processo 29181/2008 - Despacho 665/2009, Processo 32748/2009 - Despacho 667/2009, Processo 32772/2009 - Despacho 664/2009. Inspeção: Processo 16721/2008 - Despacho 672/2009. Licitação: Processo 6062/2009 - Despacho 676/2009, Processo 33990/2009 - Despacho 675/2009. Pensão Militar: Processo 18500/2005 - Despacho 674/2009. Reforma (Militar): Processo 14251/2009 - Despacho 666/2009. Suprimento de Fundos: Processo 28775/2009 - Despacho 670/2009. Tomada de Contas Especial: Processo 3427/1999 - Despacho 669/2009, Processo 1234/2002 - Despacho 671/2009, Processo 20407/2005 - Despacho 668/2009, Processo 26721/2009 - Despacho 652/2009.

CONSELHEIRO JORGE CAETANO

Aposentadoria: Processo 14694/2007 - Despacho 491/2009, Processo 3432/2008 - Despacho 487/2009. Licitação: Processo 18244/2008 - Despacho 486/2009, Processo 27847/2008 - Despacho 485/2009.

CONSELHEIRO ANTONIO RENATO ALVES RAINHA

Licitação: Processo 17498/2009 - Despacho 610/2009.

CONSELHEIRO-SUBSTITUTO JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

Tomada de Contas Especial: Processo 11376/2009 - Despacho 913/2009.

JULGAMENTO

RELATADOS PELA CONSELHEIRA MARLI VINHADELI

Processo 2.750/99 (apenso o Processo GDF nº 61.031.075/98) - Aposentadoria de MARIA DE LOURDES PIMENTA-SES. - DECISÃO Nº 6.973/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar cumprida a providência posterior indicada na Decisão nº 3.093/2000 e legal a concessão em exame, para fins de registro, ressalvando que a regularidade dos estipêndios será verificada em futuras fiscalizações (item I da Decisão Administrativa nº 77/2007); II - autorizar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso à origem.

Processo 21.378/06 (apenso o Processo GDF nº 54.001.302/05) - Reforma de ELDA FERREIRA ALVES VALENTIM DA COSTA-PMDF. - DECISÃO Nº 6.974/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, suspendendo o sobrestamento de que trata o item I da Decisão nº 54/2007, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão versada nos autos, em face do contido no item II da Decisão nº 34/2009, prolatada no Processo 2492/93, com a ressalva de que a regularidade das parcelas do abono provisório pertinente será verificada na forma do item I da Decisão nº Administrativa nº 77/2007 (Processo 24185/07); II - devolver o processo apenso à Polícia Militar do Distrito Federal, com determinação no sentido de que seja: a) juntado aos autos documento comprobatório da interdição da militar, requerida por seu esposo, Sr. JOSÉ RICARDO VALENTIM DA COSTA, conforme o Proces-

so TJDFT nº 2005.05.1.009079-4, arquivado desde 11/12/06; b) acompanhada junto ao Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios a tramitação da Ação Ordinária nº 00012342/95, até o seu desfecho, devendo adotar as providências pertinentes, em conformidade com o que for decidido pela Justiça; III - informar àquela Corporação que o Tribunal de Contas do DF verificará, oportunamente, o atendimento das medidas indicadas no item precedente; IV - autorizar o arquivamento do feito.

Processo 36.900/08 - Edital de licitação referente à Concorrência nº 17/2008 - DER/DF, publicada pelo Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal, tendo por objetivo a contratação de empresa para proceder a duplicação e restauração da DF-150. - DECISÃO Nº 6.968/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, que aderiu aos votos dos Revisores, Conselheiros RONALDO COSTA COUTO e RENATO RAINHA, decidiu: I - tomar conhecimento dos: a) Ofícios nºs 002/2009 - GDG/DER-DF e 821/2009 - GDG/DER-DF e anexos (fls. 159/163 e 169/204, respectivamente); b) documentos de fls. 206/208; II - considerar: a) cumprido o item II, "a", "b", "c" e "d", da Decisão Liminar nº 230/2008-P/AT (fls. 155/156), mas insatisfatórios os esclarecimentos apresentados em face do item II.a; b) descumprido o item IV da decisão em referência, haja vista a ocorrência da assinatura dos ajustes decorrentes da Concorrência nº 17/08 sem a manifestação deste Tribunal quanto às divergências entre o orçamento base e o projeto executivo e a ausência da devida licença ambiental e de suficiente previsão orçamentária; III - alertar o DER/DF da necessidade de: a) nas futuras licitações de obras e serviços que contemplem a implantação de rodovias, evidenciar no projeto básico os estudos preliminares que justificaram a solução técnica adotada para a base e sub-base do pavimento, notadamente quando esta implicar em custos mais elevados que as demais; b) fazer constar nas planilhas orçamentárias encaminhadas a este Tribunal, para acompanhamento dos processos licitatórios referentes à implantação de rodovias, as fórmulas usadas nos cálculos dos elementos de custo dos serviços de terraplenagem e pavimentação, tais como volumes, áreas etc, evitando a inclusão de números absolutos que dificultam as análises; IV - determinar ao DER/DF o encaminhamento ao Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias: a) da licença ambiental e da comprovação de dotação orçamentária suficiente para arcar com as obrigações decorrentes da concorrência nº 17/2008 - DER/DF; b) estudos ou pareceres técnicos que comprovem a real necessidade de mudança na especificação da sub-base da rodovia, com significativo aumento de custos, visto que o projeto executivo apontava a existência de cascalho laterítico argiloso nas proximidades da obra; V - autorizar: a) a audiência do nomeado no § 51 da Informação nº 125/09 - 3ª ICE/Divisão de Contas (fl. 218) para, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentar as razões de justificativa pelo descumprimento ao item IV da Decisão Liminar nº 230/2008-P/AT, por estar sujeito à sanção prevista no inciso VII do art. 57 da Lei Complementar nº 1/94, c/c o inciso VII do art. 182 do RI/TCDF; b) o envio, ao DER/DF, de cópia da instrução e do relatório/voto da Relatora; c) a restituição dos autos à 3ª ICE, para as providências de sua alçada.

Processo 24.036/09 (apenso o Processo GDF nº 80.004.229/05) - Aposentadoria de MARIA JOSÉ GONÇALVES LESSA-SE. - DECISÃO Nº 6.975/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, as concessões em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas constantes dos abonos provisórios será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007 (Processo 24185/07); II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso à origem.

Processo 24.044/09 (apenso o Processo GDF nº 80.000.580/08) - Pensão civil instituída por MARIA JOSÉ GONÇALVES LESSA-SE. - DECISÃO Nº 6.976/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas constantes do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007 (Processo 24185/07); II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso à origem.

Processo 24.788/09 (apenso o Processo GDF nº 270.001.434/08) - Aposentadoria de MARIA JOSÉ ALVES NUNES- SES. - DECISÃO Nº 6.977/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade dos estipêndios será verificada em futuras fiscalizações (item I da Decisão Administrativa nº 77/2007); II - autorizar a devolução do apenso à origem e o arquivamento dos autos.

Processo 26.780/09 (apenso o Processo GDF nº 80.001.572/07) - Aposentadoria de ELBA LUCIA ROCHA BATISTA-SE. - DECISÃO Nº 6.978/09.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas constantes do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007 (Processo 24185/07); II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso à origem. Vencido o Conselheiro JORGE CAETANO, que ratificou o seu posicionamento constante da Decisão nº 5.859/08.

Processo 27.264/09 (apenso o Processo GDF nº 80.008.966/06) - Aposentadoria de ALBA BATISTA FREIRE-SE. - DECISÃO Nº 6.979/09.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas constantes do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007 (Processo 24185/07); II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso à origem. Vencido o Conselheiro JORGE CAETANO, que ratificou o seu posicionamento constante da Decisão nº 5.859/08.

Processo 27.337/09 (apenso o Processo GDF nº 80.003.914/06) - Aposentadoria de SIMONE REGINA COSTA-SE. - DECISÃO Nº 6.980/09.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas constantes do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007 (Processo 24185/07); II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso à origem. Vencido o Conselheiro JORGE CAETANO, que ratificou o seu posicionamento constante da Decisão nº 5.859/08.

Processo 28.015/09 (apenso o Processo GDF nº 279.000.088/09) - Aposentadoria de MARIA DA APRESENTAÇÃO BASILIA DE ARAÚJO-SES. - DECISÃO Nº 6.981/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade dos estipêndios será verificada em futuras fiscalizações (item I da Decisão Administrativa nº 77/2007); II - autorizar a devolução do apenso à origem e o arquivamento dos autos.

Processo 28.252/09 - Admissões no cargo de Técnico Penitenciário, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital Normativo no 01/2007/SEJUSDH, originário da Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 6.982/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, ao tomar conhecimento da documentação acostada às fls. 1 a 20, decidiu sobrestar o exame da legalidade das admissões versadas nos autos, até o desfecho da ADIn nº 3916/2007.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO JORGE CAETANO

Processo 7.471/93 (apenso o Processo TCDF nº 1.072/92; apenso o Processo GDF nº 61.010.207/92) - Aposentadoria de ANTONIO DE OLIVEIRA SILVA-SES. - DECISÃO Nº 6.983/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por parcialmente cumprida a diligência constante do Despacho Singular nº 207/02 - GCJF; II - determinar o retorno dos autos Apensos à Secretaria de Estado de Saúde, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, sejam adotadas as seguintes providências: a) informar, em relação ao tempo de serviço averbado com base em justificação judicial, no período de 09.10.63 a 18.01.68, fl. 23 do Apenso nº 061.010.207/1992, se se trata de uma das exceções previstas no Enunciado nº 27 das Súmulas da Jurisprudência do TCDF (circunstancias especiais, como sinistro, roubo ou extravio de documentos que impossibilitem a regular expedição de certidão própria), indicando qual a situação ocorrida; b) verificar, junto ao servidor e à Secretaria de Estado de Administração do Piauí, se efetivamente não houve a prestação de serviço no cargo de professor, no período de 09.12.70 a 25.01.79, fl. 10 do Apenso nº 1072/92, ratificando as informações de fl. 129 do Apenso nº 061.010.207/1992. Caso seja confirmada a inexistência de prestação de serviço no aludido período, comunicar à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, para regularização da situação do servidor, uma vez que foram computados, para fins de aposentadoria especial de magistério, os períodos de 24.04.63 a 23.05.77 e de 27.12.77 a 07.05.78.

Processo 6.370/95 (apenso o Processo TCDF nº 5.232/98; apenso o Processo GDF nº 30.009.278/98) - Representação nº 11/95-CF, formulada pelo Ministério Público junto à Corte, versando sobre possíveis irregularidades na desapropriação de parte da Fazenda Monjolos pela Companhia Imobiliária de Brasília. - DECISÃO Nº 6.984/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 632/2009-PRESI; II - conceder à Companhia Imobiliária de Brasília -TERRACAP prorrogação de prazo, por 60 (sessenta) dias, a contar da data do conhecimento desta decisão, para atendimento do item IV da Decisão nº 7.681/2008; III - determinar, mais uma vez, à jurisdicionada que, no prazo ora concedido, envide esforços no sentido de, efetivamente, concluir os trabalhos a seu cargo, nesse prazo adicional; IV - autorizar o retorno dos autos à 3ª ICE, para continuidade do acompanhamento.

Processo 2.123/98 (apenso o Processo GDF nº 40.002.417/98) - Aposentadoria de MARIA DE NAZARÉ LESSA PARENTE SOARES-SEF. - DECISÃO Nº 6.985/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento dos documentos de fls. 162/198 do Processo 040.002.417/98, apenso, considerando cumprida a determinação estabelecida na Decisão nº 2.271/2008; II - autorizar: a) a devolução do processo apenso à origem; b) o arquivamento dos autos. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

Processo 756/02 (apenso o Processo GDF nº 54.000.284/02) - Tomada de contas especial instaurada pela Polícia Militar do Distrito Federal para apurar responsabilidade pelos prejuízos experimentados pelo erário distrital, em decorrência do pagamento indevido a título de indenização de transportes, translado de bagagens e de veículos, efetuado a servidores em missão especial junto à Academia Nacional de Segurança Pública em San Salvador/El Salvador. - DECISÃO Nº 6.986/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - conhecer do Recurso de Revisão, visto às fls. 587/593, interposto por Pedro José Ferreira Tabosa contra a determinação ao recorrente de recolher aos cofres públicos importâncias indevidas, recebidas quando em missão no exterior, apuradas em tomada de contas especial, para, no mérito, negar-lhe provimento; II - dar ciência desta decisão ao recorrente; III - determinar à Polícia Militar do Distrito Federal que adote as providências necessárias para o cumprimento da Decisão nº 1.947/2006, confirmada pela Decisão nº 6.813/2006, informando a este Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias; IV - autorizar o retorno dos autos à 1ª ICE, para as providências pertinentes. Decidiu, mais, acolhendo proposição do Conselheiro RENATO RAINHA, mandar publicar, em anexo à ata, o relatório/voto do Relator.

Processo 1.031/03 - Exame da documentação relativa à admissão de WALDEK CARDOSO SOUSA no cargo de agente penitenciário, oriunda do Concurso Público regulado pelo Edital nº 1/PC/AGP/CESPE, publicado no DODF de 28/09/98, objeto do Processo 052.001.671/00. Houve empate na votação do item II do voto do Relator. A Conselheira MARLI VINHADELI seguiu o voto do Relator, Conselheiro JORGE CAETANO. O Conselheiro-Substituto PAIVA MARTINS votou pelo registro da concessão em exame, no que foi acompanhado pelo Conselheiro

RENATO RAINHA. - DECISÃO Nº 6.987/09.- O Tribunal, pelo voto de desempate da Senhora Presidente, proferido com esteio no art. 84, VI, do RI/TCDF, que seguiu o posicionamento do Conselheiro-Substituto PAIVA MARTINS, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 365/09-SDD e anexos, fls. 30/37, encaminhados pela Polícia Civil do Distrito Federal, e da documentação de fls. 38/48, tendo por cumprida a diligência contida na Decisão nº 345/2009; II - promover o registro da admissão do servidor Waldek Cardoso Sousa no cargo de Agente Penitenciário, decorrente do Concurso Público regulado pelo Edital Normativo nº 1/1998-PC/AGP/CESPE, publicado no DODF de 28.09.98 e republicado em 09.10.98, por guardar conformidade com a decisão judicial que lhe deu causa, já transitada em julgado; III - autorizar o arquivamento dos autos.

Processo 21.659/05 - Auditoria de Regularidade realizada pela 4ª ICE na Polícia Militar do Distrito Federal para verificação dos atos administrativos inerentes às concessões de aposentadorias e pensões e suas respectivas revisões. - DECISÃO Nº 6.988/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - conhecer do Pedido de Reexame, visto às fls. 569/571, contra a Decisão nº 6.279/2005, conferindo-lhe efeito suspensivo nos termos do art. 47 da Lei Complementar nº 01/04, combinado com os arts. 188, inciso II, alínea "a", e 189, ambos do Regimento Interno do Tribunal, e 1º da Resolução nº 183/07; II - autorizar: a) seja dado conhecimento ao recorrente do teor desta decisão, conforme estabelece o § 2º do art. 4º da Resolução-TCDF nº 183/2007, alertando de que o recurso apresentado ainda pende de apreciação de mérito; b) o retorno dos autos à 4ª ICE para exame do mérito.

Processo 41.557/06 (apenso o Processo GDF nº 60.005.094/04) - Aposentadoria de ISABEL CRISTINA NOGUEIRA DE ARAÚJO-SES. - DECISÃO Nº 6.989/09.- O Tribunal, por maioria, acolhendo voto do Conselheiro RENATO RAINHA, que tem por fundamento a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu determinar que os autos retornem à Secretaria de Estado de Saúde, em diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, a jurisdicionada adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada: - retificar o ato de fl. 49-apenso, retificado pelo ato de fl.83-apenso, para fundamentá-lo nos termos do artigo 40, § 1º e inciso I e § 3º, da CF, na redação dada pela EC nº 20/98, c/c os artigos 3º e 7º da EC nº 41/03 e artigos 186, inciso I, "in fine" e 189 da Lei nº 8.112/90, conforme Decisão nº 5.859/08, Processo 26.930/06, bem como para incluir o parágrafo único do art. 4º da Lei nº 1.864/98, de acordo com a Decisão nº 3395/99, Processo 3.871/96, atentando para os reflexos nos proventos. Vencido o Relator, que manteve o seu voto.

Processo 42.345/07 - Ofício nº 925/2007-PG, do Ministério Público junto a esta Corte, solicitando que a Inspetoria competente proceda à fiscalização preliminar do Convênio nº 11/2007, firmado entre a Secretaria de Estado de Educação e a empresa RITLA - Rede de Informação Tecnológica Latino Americana. - DECISÃO Nº 6.990/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 5612/2009-GAB/SES e anexos, relevando o atraso apontado; II - conceder à Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do Distrito Federal prorrogação de prazo, por 40 (quarenta) dias, a contar da ciência desta decisão, para cumprimento da Decisão nº 4.262/2009; III - autorizar o retorno dos autos à 2ª ICE, para continuidade do acompanhamento.

Processo 211/08 - Pregão Eletrônico nº 690/2007 - CECOM/SUPRI/SEPLAG/DF, tendo por objeto a aquisição de gêneros alimentícios (café e açúcar), visando atender ao Programa de Fortalecimento das Famílias de Baixa Renda, conforme condições e especificações constantes do Anexo I do Edital. - DECISÃO Nº 6.971/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) do Ofício nº 809/2009/SEPLAG; b) da Informação nº 231.09; II - considerar cumprido o item II da Decisão nº 6.029/2009; III - autorizar o arquivamento dos autos.

Processo 32.603/08 (apenso o Processo GDF nº 1.001.196/07) - Aposentadoria de ALICE KALIVAS DE CARVALHO-CLDF. - DECISÃO Nº 6.991/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - conhecer do Pedido de Reexame, visto às fls. 13/14, contra a Decisão nº 2.824/2009, conferindo-lhe efeito suspensivo nos termos do art. 47 da Lei Complementar nº 01/04, combinado com os arts. 188, inciso II, alínea "a", e 189, ambos do Regimento Interno do Tribunal, e 1º da Resolução nº 183/07; II - autorizar: a) seja dado conhecimento a recorrente do teor desta decisão, conforme estabelece o § 2º do art. 4º da Resolução-TCDF nº 183/2007, alertando de que o recurso apresentado ainda pende de apreciação de mérito; b) o retorno dos autos à 4ª ICE para exame do mérito.

Processo 3.284/09 - Solicitação da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal, encaminhada por meio do Ofício nº 634/09-GAB/SEF, pleiteando a emissão de certidão para atender interesse do Governo do Distrito Federal em contratar diversas operações de crédito. - DECISÃO Nº 6.967/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) do Ofício nº 634/2009-GAB/SEF e anexos, de 22.10.2009; b) da Informação nº 14/2009 - NUGEF/5ª ICE; II - autorizar: a) a emissão da certidão, conforme minuta anexada às fls. 131/133, com validade até 30.01.2010, data em que deverá ocorrer a publicação do Relatório de Gestão Fiscal - RGF relativo ao 3º quadrimestre de 2009; b) o encaminhamento dos autos à Presidência, para a adoção das providências necessárias e posterior encaminhamento à 5ª ICE. O Conselheiro RENATO RAINHA seguiu o voto do Relator, na forma de sua declaração de voto, elaborada com base no art. 71 do RI/TCDF.

Processo 6.984/09 (apenso o Processo GDF nº 54.000.686/98) - Reforma de JOSÉ FERREIRA DE LIMA JÚNIOR-PMDF. - DECISÃO Nº 6.992/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 3.785/2009; II - considerar legal, para fins de registro, o ato de reforma do Segundo-Sargento PM da Reserva Remunerada JOSÉ FERREIRA DE LIMA JÚNIOR, visto à fl. 24 e retificado às fls. 41 e 48 dos autos Apensos nº 054.000.686/98, ressalvando que a regularidade das parcelas do Demonstrativo de Proventos será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo 24185/07; III - determinar o retorno dos autos apensos à Polícia Militar do Distrito Federal, para que sejam adotadas as seguintes providências: a) elaborar Demonstrativo de Tempo de Serviço, em substituição ao de fl. 49, para consignar o Adicional de Tempo de Serviço (ATS) no percentual de 26%, considerando que nos termos do art. 122, inciso I, §§ 1º e 2º, da Lei nº 7.289/1984 e do item III da Decisão TCDF nº 4.107/2007, o tempo de serviço público, mesmo prestado na condição de celetista, não pode ser contado para fins de Adicional de Tempo de Serviço; b) confeccionar Demonstrativo de Proventos, em substituição ao de fl. 31, para alterar o percentual do Adicional de Tempo de Serviço para 26% (vinte e seis por cento); c) observar o reflexo no SIAPE; d) tornar sem efeito os documentos substituídos; IV - autorizar: a) a devolução do processo apenso à origem; b) o arquivamento dos autos.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO ANTONIO RENATO ALVES RAINHA

Processo 1.608/98 (apenso o Processo GDF nº 53.000.348/98) - Pensão militar instituída por CECILIO GARIBALDI ESCÓRCIO-CBMDF. - DECISÃO Nº 6.993/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

Processo 17.753/06 (apenso o Processo GDF nº 54.000.569/05) - Reforma de MARCUS VINICIUS DE SOUZA SABÓIA-PMDF. - DECISÃO Nº 6.994/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - determinar a baixa em diligência junto à Polícia Militar do Distrito Federal, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, atenda a determinação constante da Decisão nº 620/2009, no sentido de verificar se houve o agravamento da incapacidade que acometeu o inativo de forma que o impeça de executar outras atividades no âmbito da PMDF, sob pena de identificação de responsáveis pelo descumprimento e aplicação das sanções cabíveis, aliada à possibilidade de negativa de registro da concessão em apreço; II - determinar à Polícia Militar do Distrito Federal que adote as seguintes providências: a) confeccionar novo abono provisório, em substituição ao de fl. 68 - apenso, para: a.1) excluir a parcela Complemento de Soldo, uma vez que, na data da vigência da concessão (03.05.05), o valor das Cotas de Soldo era superior ao valor do salário-mínimo na referida data; a.2) considerar a base de cálculo das parcelas Adicional de Posto ou Graduação, Adicional de Certificação Profissional, Adicional de Tempo de Serviço e Gratificação de Representação como sendo, apenas, na data da vigência da concessão (03.05.05), o valor de 16 Cotas de Soldo da graduação do militar (R$ 325,31); a.3) corrigir o percentual do Adicional de Tempo de Serviço para 12%; a.4) fixar a parcela VPE em R$ 160,31, que é o valor da mesma na data da vigência da concessão (03.05.05); b) observar os reflexos das medidas saneadoras discriminadas na alínea anterior no SIAPE; c) tornar sem efeito os documentos substituídos; III - autorizar a remessa de cópia do parecer ministerial à Corporação, com o fim de subsidiar o atendimento da diligência.

Processo 43.410/06 (apenso o Processo GDF nº 80.003.595/05) - Aposentadoria de DANIELLE SPROVIERI-SE. - DECISÃO Nº 6.995/09.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - rever a Decisão nº 3.850/2008, em face da superveniência da Decisão nº 5.859/2008, a fim de considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo 24.185/2007; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem. Vencido o Conselheiro JORGE CAETANO, que ratificou o seu posicionamento constante da Decisão nº 5.859/08.

Processo 28.423/07 (apenso o Processo GDF nº 40.001.542/07) - Tomada de contas anual do Fundo de Desenvolvimento Urbano do Distrito Federal, referente ao exercício de 2006. - DECISÃO Nº 6.996/09.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Processo 040.001.542/2007, referente à tomada de contas anual dos ordenadores de despesa do Fundo de Desenvolvimento Urbano do Distrito Federal - FUNDURB, referente ao exercício 2006; II - abster-se de julgar as contas do Fundo de Desenvolvimento Urbano do Distrito Federal - FUNDURB, em razão da inexistência de despesas no exercício de 2006; III - autorizar: a) a devolução do Processo 040.001.542/2007 à Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente - SEDUMA; b) o retorno dos autos à 3ª ICE, para fins de arquivamento. Vencido o Conselheiro JORGE CAETANO, que votou pela regularidade das contas em apreço.

Processo 4.269/08 (apenso o Processo GDF nº 60.014.285/04) - Aposentadoria de ALBERTO SALAME-SES. - DECISÃO Nº 6.997/09.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por cumprida a Decisão nº 724/2009 (fl. 34); II - considerar legal, para fins de registro, a aposentadoria em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 077/2007, adotada no Processo 24.185/2007; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso ao órgão de origem. Vencido o Conselheiro JORGE CAETANO, que ratificou o seu posicionamento constante da Decisão nº 5.859/08.

Processo 14.729/08 (apenso o Processo GDF nº 30.003.749/05) - Aposentadoria de MÁRCIA MARTINS LACERDA-SEF. - DECISÃO Nº 6.998/09.- O Tribunal decidiu: 1) por unanimidade, de acordo com o voto do Relator: I - considerar cumprida as determinações constantes da Decisão nº 2.310/2009; II - considerar legal, para fins de registro, a concessão de aposentadoria em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 077/2007, adotada no Processo 24.185/2007; III - determinar à Jurisdicionada que regularize o pagamento da parcela Adicional por Tempo de Serviço, passando a calculá-la de acordo com a certidão de tempo de contribuição de fl. 134 do Processo GDF nº 30-003.749/

2005, o que será verificado em consulta ao SIGRH; IV - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem; 2) por maioria, acolhendo voto da Conselheira MARLI VINHADELI, determinar à Jurisdicionada que observe, na ocorrência de valores pagos indevidamente, a título de ATS, os termos do Enunciado TCDF nº 79 e das Decisões nºs 6657/2006 e 6806/2007, o que será objeto de verificação em futura auditoria. Vencido, neste quesito, o Relator, que manteve o seu voto.

Processo 35.866/08 - Representação nº 43/2008-CF, formulada pela Procuradora do Ministério junto a esta Corte, CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA, questionando a composição do Conselho de Saúde do DF, integrado por apenas 10 membros, sendo 03 deles representantes dos prestadores de serviço, 02 dos trabalhadores e 05 dos usuários. - DECISÃO Nº 6.999/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu, preliminarmente, determinar o encaminhamento de cópia da Informação nº 118/2009 (fls. 12/23), do parecer do Ministério Público junto à Corte de fls. 29/30 e do relatório e voto do Relator ao Sr. Governador do Distrito Federal e ao Sr. Secretário de Saúde do Distrito Federal, a fim de que possam, querendo, oferecer, no prazo de 30 (trinta) dias, as informações que considerarem oportunas a respeito dos fatos tratados nos aludidos documentos que ora se encaminha.

Processo 7.727/09 (apenso o Processo GDF nº 54.000.761/94) - Reforma de CLOVIS DE SOUSA MARTINS-PMDF. - DECISÃO Nº 7.000/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por cumprida a Decisão nº 4.385/2009; II - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório de fl. 98 do Processo 054.000.761/1994 será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo 24.185/2007; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

Processo 16.750/09 (apenso o Processo GDF nº 410.005.105/07) - Aposentadoria de SEBASTIÃO DE MELO ARAÚJO-SEDEST. - DECISÃO Nº 7.001/09.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, determinou o retorno dos autos à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda do DF, em diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, retifique o ato de fl. 25 - apenso; retificado pelo de fl. 61 - apenso, para corrigir as datas das Emendas Constitucionais nºs 20 e 41, para 16.12.1998 e 31.12.2003, respectivamente, e excluir o § 1º do art. 186 da Lei nº 8.112/1990 e incluir em seu lugar a expressão "in fine", por tratar-se de invalidez simples. Vencido o Conselheiro JORGE CAETANO, que ratificou o seu posicionamento constante da Decisão nº 5.859/08.

Processo 27.485/09 - Representação formulada pela empresa IMBEL - Indústria de Material Bélico do Brasil, empresa pública federal, vinculada ao Ministério da Defesa, em face do Edital de Licitação de Pregão Eletrônico nº 686/2009-CECOM/SUPRI/SEPLAG, que tem por objeto a aquisição de oitocentas pistolas calibre 40 para a Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 6.972/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento dos documentos remetidos a este Tribunal por força da diligência ordenada nos termos da Decisão nº 5187/2009, considerando satisfatórias as alterações a serem promovidas no Edital do Pregão Eletrônico nº 686/2009-CECOM/SUPRI/SEPLAG; II - autorizar a Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão a dar continuidade ao certame regulado por tal instrumento convocatório, alertando-a para o fato de que a nova versão do diploma editalício em referência deve ser republicada diante das alterações introduzidas na versão original; III - dar ciência do que ora delibera a Corte à empresa autora da representação de que tratam os autos; IV - autorizar a devolução do feito à sua origem, para os fins pertinentes.

Processo 28.872/09 (apenso o Processo GDF nº 276.000.318/09) - Aposentadoria de CLÉCIO PILOTO SOUZA-SES. - DECISÃO Nº 7.002/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 077/2007, adotada no Processo 24.185/2007; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apenso à origem.

Processo 32.900/09 - Edital de Concorrência nº 02/2009, mediante o qual a Companhia Imobiliária de Brasília divulgou a realização de certame tendo por fim a contratação de empresa especializada para a elaboração de projetos técnicos de regularização, relativos às áreas dos setores habitacionais Arniqueira e Bernardo Sayão, bem como das ocupações irregulares das áreas remanescentes e de parcelamento futuro do projeto de urbanismo do Setor de Mansões Park Way - SMPW. - DECISÃO Nº 6.969/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Edital de Concorrência nº 02/2009, da TERRACAP, e demais documentos carreados para o feito; II - determinar à Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP que, com fulcro no artigo 113, § 2º, da Lei nº 8.666/1993, c/c o artigo 198 do Regimento Interno desta Corte, suspenda a licitação objeto da análise dos autos, até ulterior manifestação deste Tribunal; III - conceder àquela entidade jurisdicionada o prazo de 15 (quinze) dias, para que adote as medidas necessárias ao saneamento das impropriedades abaixo relacionadas ou apresente as razões de justificativas que entender pertinentes: a) adoção no item 11.1 do ato convocatório de critério que fixa peso de 70% para a Nota Técnica e 30% para a Nota de Preço, o que configura, em princípio, situação que cria obstáculo à atração de empresas dispostas a compensar uma menor pontuação técnica com um melhor preço, bem como à seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, em termos de custo/benefício; b) ausência de preenchimento do campo existente no preâmbulo do Edital destinado à data de abertura da licitação; c) incompatibilidade do orçamento da licitação em tela com os valores constantes no Sistema de Preços, Custos e Índices - SINAPI, mantido pela Caixa Econômica Federal, sendo que a eliminação desta falha, conforme apurado pela 3ª Inspetoria de Controle Externo deste Tribunal, permite reduzir o total estimado do certame para R$ 10.328.185,19 (dez milhões, trezentos e vinte e oito mil, cento e oitenta e cinco reais e dezenove centavos); d) exija a disponibilização dos documentos relacionados nos subitens 8.1.1 a 8.1.7, juntamente com os do subitem 7.1.4 do Edital, devendo todos eles serem entregues no envelope nº 01, a fim de serem analisados durante a fase de habilitação, passando o envelope nº 02 a exigir somente os papéis relativos à Proposta Técnica, conforme especificado no Capítulo XII do edital, devendo ser corrigida a redação do subitem 8.1 e dos demais que tratarem desse assunto; e) impedimento de formação de consórcio na licitação em causa, tendo em vista que o serviço almejado envolve matéria multidisciplinar; f) exigência de a licitante exibir índice de solvência geral (SG) no patamar fixado na alínea "f" do item 7.1.3 ou, na hipótese de tal índice ser menor que um, comprovar patrimônio líquido de 10% (dez por cento); IV - autorizar a devolução dos autos à Inspetoria de origem e o encaminhamento de cópia da Informação nº 123/09-3ª ICE/Acomp e do relatório/voto do Relator à TERRACAP.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO-SUBSTITUTO JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

Processo 3.587/93 (anexo o Processo GDF nº 30.012.061/92) - Pensão civil, cumulada com revisões, instituída por MANOEL JOAQUIM DA SILVA-SEG. - DECISÃO Nº 7.003/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. ter por parcialmente cumprida a Decisão nº 34/06; II. determinar o retorno dos autos em diligência para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, a Secretaria de Estado de Governo - SEG adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada: a) DA INTEGRALIZAÇÃO DA PENSÃO: 1. incluir no ato de retificação publicado no DODF nº 61, de 30 de março de 2009, relativo à pensão instituída por Manoel Joaquim da Silva, Matrícula nº 04.498-9, o art. 248 da Lei nº 8.112/90 e o § 5º do art. 40 da Constituição Federal; 2. elaborar novo demonstrativo de tempo de serviço, em substituição ao de fls. 374, observando o documento original constante da aposentadoria do instituidor (fls. 153), cujos totais perfazem 5.061 dias para aposentadoria e 4.641 dias para ATS, com os descontos das faltas, das licenças médicas e da licença para trato de interesse particular (fls. 55); 3. elaborar novo título de pensão, em substituição aos de fls. 375/376, para calcular a pensão com base na tabela de vencimentos de 1º.1.92, na proporcionalidade de 14/35 (art. 78, § 1º, da Lei nº 1.711/52) e percentual de ATS de 12%; para indicar a data de vigência do documento (1º.1.92) e para ratear o benefício entre a viúva Nilza Silva e os filhos menores Alan Luiz da Silva e Zulene Luiz da Silva; 4. tornar sem efeito os documentos de fls. 374/376; b) DA REVISÃO DA PENSÃO: editar ato com o seguinte teor: "retificar o ato de revisão publicado no DODF nº 61, de 30 de março de 2009, relativo à pensão instituída por Manoel Joaquim da Silva, Matrícula nº 04.498-9, para excluir a referência à filha Zulene Luiz da Silva"; c) DA VANTAGEM DE "QUINTOS" 1. editar ato de revisão com o seguinte teor: "Rever a pensão instituída por Manoel Joaquim da Silva, Matrícula nº 04.498-9, concedida pela Portaria de 15 de dezembro de 1995, publicada no DODF nº 242, de 18 dezembro de 1995, para incluir em sua fundamentação legal, a partir de 12.07.94, o disposto no art. 62, § 2º, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, c/c o art. 3º da Lei nº 8.911, de 11 de julho de 1994"; 2. elaborar o título de pensão correspondente à revisão mencionada no item precedente, para incluir no cálculo da pensão 1/5 da "representação mensal" da função DF-12, observando a tabela de remuneração vigente em 12.7.94 e o rateio do benefício em favor da viúva Nilza Silva e dos filhos Alan Luiz da Silva e Zulene Luiz da Silva; d) DAS INCLUSÕES DE BENEFICIÁRIAS: 1. elaborar os títulos de pensão relativos aos atos de revisão para incluir beneficiárias, observando as tabelas de remuneração correspondentes: o primeiro, com vigência em 4.12.95 e rateio entre Nilza Silva (viúva), Geralda Luiz da Silva (companheira), Alan Luiz da Silva (filho) e Zulene Luiz da Silva (filha); o segundo, com vigência em 16.11.98 e rateio entre Geralda Luiz da Silva (companheira), Alan Luiz da Silva, Zulene Luiz da Silva e Eneida Luiz da Silva (filhos); e o terceiro, com vigência em 07.08.01 e rateio entre Geralda Luiz da Silva (companheira), Zulene Luiz da Silva, Eneida Luiz da Silva e Zuleide Luiz da Silva (filhas); 2. juntar aos autos a declaração de não-acumulação relativa à filha maior Zulene Luiz da Silva.

Processo 287/01 - Tomada de contas especial instaurada pela então Secretaria de Solidariedade do Distrito Federal para apurar responsabilidade por possíveis danos causados ao erário, decorrentes do pagamento indevido à Ação Social do Planalto pela qualificação e requalificação de pessoas desocupadas, objeto do Contrato nº 035/2000-STDHS. - DECISÃO Nº 7.004/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento dos documentos de fls. 566/597; II. dar quitação à responsável, na forma do acórdão apresentado pelo Relator; III. dar conhecimento à Procuradoria-Geral do DF acerca da quitação da multa; IV. determinar o arquivamento dos autos.

Processo 2.246/03 (apenso o Processo TCDF nº 964/03; apensos os Processos GDF nºs 40.003.213/03, 40.004.210/03, 360.000.852/07) - Tomada de contas anual dos ordenadores de despesa da Secretaria de Governo do Distrito Federal (incluindo o Fundo para Prevenção, Controle e Tratamento dos Dependentes Químicos do DF, Fundo de Apoio e Assistência ao Idoso do DF e Fundo de Defesa dos Direitos do Consumidor do DF), referente ao exercício de 2002 - DECISÃO Nº 7.005/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento: a) do inteiro teor do Processo 360.000.852/2007, tendo por atendida a diligência ordenada pelo inciso II da Decisão nº 2.312/2008; b) das razões de justificativa aduzidas pelo titular da Secretaria de Estado de Governo por meio do Ofício nº 1.348/2009-GAB/SEG (fls. 360/361), tendo-as por procedentes; II. manter o sobrestamento ordenado pela Decisão nº 2.312/08, até o deslinde das questões cuidadas no Processo 2.655/04; III. autorizar a devolução do Processo 360.00.852/2007 à origem.

Processo 2.881/04 - Tomada de contas especial instaurada para apurar responsabilidade por possíveis irregularidades ocorridas na execução do Convênio nº 715/98, firmado entre o Ministério da Saúde/Instituto Nacional do Câncer e a Secretaria de Saúde do DF. - DECISÃO Nº 7.006/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento do expediente de fls. 111/113; II. conceder a prorrogação de prazo solicitada pela Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do DF, por 90 (noventa) dias, a contar de 28.10.2009, para a conclusão e remessa da TCE, cuidada no Processo 060.005.546/03.

Processo 28.232/06 (apenso o Processo GDF nº 40.003.287/06) - Tomada de contas anual dos gestores do Fundo de Desenvolvimento Urbano do DF - FUNDURB referente ao exercício de 2005. - DECISÃO Nº 7.007/09.- O Tribunal, por maioria, de acordo com a proposta do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento do Ofício n° 398/08-GAB/SEF (fls. 46), considerando cumprido o inciso II da Decisão n° 2.708/08; II. determinar o arquivamento dos autos, em virtude da inexistência de atos de gestão dos responsáveis pelo Fundo de Desenvolvimento Urbano do DF - FUNDURB, em função da ausência de despesas no exercício de 2005; III. determinar: a) à Secretaria de Estado e Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente - SEDUMA que mantenha o controle efetivo sobre as receitas do Fundo de Desenvolvimento Urbano do Distrito Federal - FUNDURB; b) à 3ª ICE que verifique na tomada de contas anual de 2009 do FUNDURB o levantamento dos valores arrecadados a título de Outorga Onerosa de Alteração de Uso - ONALT desde a sua regulamentação pelo Decreto n° 24.022/03 e a transferência do devido percentual para a conta especial do referido Fundo aberta no Banco de Brasília S.A, bem como a comprovação da regência do Conselho de Administração do referido Fundo por normas próprias, em razão de estar sendo conduzido por regra transitória; IV. autorizar a devolução do Processo n° 040.003.287/06 à origem e retorno dos autos à 3ª ICE para adoção das providências necessárias. Vencido o Conselheiro JORGE CAETANO, que votou pela regularidade das contas em apreço.

Processo 4.336/07 (apenso o Processo GDF nº 60.007.246/05) - Admissões decorrentes do concurso público realizado pela Secretaria de Saúde do Distrito Federal para o cargo de médico, regulado pelo Edital nº 63/01-SES. - DECISÃO Nº 7.008/09.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento do Ofício nº 1.659/2009 - GAB/SES e anexos, encaminhados pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, considerando cumprida a Decisão nº 2.357/2009; II. considerar regular a admissão de Davi de Podestá Haje no cargo de Médico, Especialidade: Ortopedia e Traumatologia, decorrente de aprovação no Concurso Público regulado pelo Edital nº 63/2001-SES, publicado no DODF de 23.10.2001, por guardar conformidade com a decisão judicial que lhe deu causa, já transitada em julgado; III. determinar a devolução do processo apenso à origem e o retorno dos autos à 4ª ICE, para fins de arquivamento. Parcialmente vencido o Conselheiro RENATO RAINHA, que, no tocante ao item II, votou pelo registro da admissão.

Processo 41.276/07 - Representação formulada pela Brasil Telecom S.A. à Procuradoria do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do DF, postulando medida cautelar com vistas a compelir a Companhia de Desenvolvimento do Planalto Central - CODEPLAN a promover os atos necessários ao pagamento de dívidas acumuladas e não pagas, desde o mês de janeiro de 2005. - DECISÃO Nº 7.009/09.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento: a) do Ofício nº 011/2008-GAB/SEPLAG e de seus anexos (fls. 355/448); b) do Ofício nº 006/2009-PRESI (fls. 449); c) do documento de fls. 458/464, encaminhado em cumprimento a determinação contida nos incisos III e IV da Decisão nº 7.050/2008; II. julgar procedentes as justificativas apresentadas pelo Sr. Rogério Schumann Rosso, Presidente da CODEPLAN, no tocante à realização de despesa sem a presumida cobertura contratual com a empresa Brasil Telecom S.A., em função do período de transição porque passava a empresa, de modo a isentá-lo de qualquer sanção; III. autorizar o arquivamento dos autos. Parcialmente vencido o Conselheiro RENATO RAINHA, nos termos de sua Declaração de Voto, elaborada com base no art. 71, do RI/TCDF.

Processo 2.991/08 (apensos os Processos GDF nºs 40.003.675/06, 40.000.428/07, 40.001.917/07, 52.000.005/07) - Tomada de contas anual dos administradores e demais responsáveis da Polícia Civil do Distrito Federal, referente ao exercício de 2006. - DECISÃO Nº 7.010/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento da tomada de contas anual dos Administradores e demais responsáveis da Polícia Civil do Distrito Federal, relativa ao exercício 2006; II. relevar o atraso apontado pela instrução; III. considerar atendida a diligência determinada pela Decisão nº 6.546/08; IV. recomendar à Polícia Civil do Distrito Federal que, doravante, faça constar do Relatório Anual de Atividades a assinatura do administrador ou do ordenador de despesas, nos termos do art. 140, inciso II, do RI/TCDF; V. determinar à Polícia Civil do Distrito Federal que, no prazo de 30 (trinta) dias, adote as providências a seguir indicadas, remetendo à Corte os documentos probatórios pertinentes: a) preste esclarecimentos sobre as medidas adotadas com o fim de sanar as seguintes falhas, apontadas no Relatório de Auditoria nº 122/2007 (fls. 335/343 do Processo 040.001.917/07): 1) item 2.2 - ressarcimento do pagamento efetuado pela Polícia Civil do Distrito Federal de servidores cedidos aos órgãos do GDF, no exercício de 2007; 2) item 3, subitens 3.1, 3.2, 3.3 e 3.4 - impropriedades observadas no estoque de materiais de consumo no Setor de Almoxarifado (material estocado em áreas de expedição e área administrativa; excesso de poeira sobre o material estocado; calor excessivo no almoxarifado; material inflamável e munições acondicionados no mesmo local); 3) item 4.1 - utilização de documento inadequado para correção de Nota Fiscal; b) informe se as ocorrências encontradas no Relatório Contábil Anual - Exercício 2006, da Diretoria Geral de Contabilidade, (fls. 329/331 do Processo 040.001.917/07 e fls. 158 do Processo 052.000.005/07), abaixo indicadas, foram devidamente regularizadas: 1) item 1.1 - diferenças no saldo inicial do Demonstrativo de Material de Consumo; 2) item 1.2 - diferença a mais no Demonstrativo de Material Permanente; 3) item 1.3 - saldo na Conta Permissionários a Receber; VI. intimar os Srs. Geraldo Magela Salvador e Rubens Silva Leão para que, no prazo de 30 (trinta) dias, providenciem a juntada das respectivas certidões que demonstram suas situações perante a Fazenda Pública do DF, nos termos do art. 140, inciso I, alínea "b", do RI/TCDF, sob pena de aplicação de multa; VII. considerar satisfatória a medida adotada pela jurisdicionada em relação à TCE nº 052.000.903/2005 (encaminhamento dos autos à Procuradoria-Geral do DF, para fins de cobrança judicial da dívida); VIII. considerar regularmente encerradas, com absorção do prejuízo pelo erário, as TCEs nºs 052.000.078/2006, 052.001.518/2005 e 052.000.499/2006; IX. considerar regularmente encerradas as seguintes TCEs, com fundamento no art. 13 da Resolução nº 102/98: a) inciso I (reposição ou ressarcimento) - 052.001.026/2005; 052.001.391/2005; 052.001.586/2005; 052.001.650/2005; 052.001.703/2005; 052.001.791/2005; 052.000.228/2006; 052.000.469/2006; 052.000.480/2006; 052.000.552/2006; 052.000.925/2006; 052.001.187/2006 e 052.001.333/2006; b) inciso II (recuperação ou reaparecimento) - 052.001.928/2005; 052.001.958/2005; 052.000.235/2006; 052.000.468/2006; 052.000.503/2006; 052.000.553/2006; 052.001.244/2006 e 052.001.648/2006; c) § 1º (prejuízo causado por terceiros) - 052.001.437/2005; 052.000.481/2006; 052.000.766/2006; 052.000.767/2006; 052.000.234/2006 e 052.001.369/2006; X. autorizar: a) o envio dos apensos à Polícia Civil do Distrito Federal, para o cumprimento da determinação contida no inciso V, alertando-a quanto à obrigatoriedade de devolvê-los a esta Corte, por ocasião de sua manifestação; b) o retorno dos autos à 1ª ICE, para adoção das providências pertinentes.

Processo 12.569/09 (apenso o Processo GDF nº 40.001.146/08) - Tomada de contas anual dos gestores do Fundo de Apoio e Assistência ao Idoso do DF - FAAIDF, referente ao exercício de 2007. - DECISÃO Nº 7.011/09.- O Tribunal, por maioria, de acordo com a proposta do Relator, determinou o arquivamento dos autos, em virtude da inexistência de atos de gestão dos responsáveis pelo Fundo de Apoio e Assistência ao Idoso do DF - FAAI/DF, em função da ausência de despesas no exercício de 2007. Vencido o Conselheiro JORGE CAETANO, que votou pela regularidade das contas em apreço.

Processo 15.665/09 (apenso o Processo GDF nº 41.000.213/09) - Prestação de contas anual do Banco de Brasília S.A. - BRB, referente ao exercício de 2008. - DECISÃO Nº 7.012/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento da prestação de contas anual dos Ordenadores de Despesa e demais responsáveis do Banco de Brasília S.A. (BRB), referente ao exercício de 2008; II. determinar ao BRB que, no prazo de 30 (trinta) dias junte aos autos: a) os elementos previstos no art. 146, inciso V, alíneas "c" e "d", e no art. 147, incisos XII e XIII, do RI/TCDF, incluindo os relatórios emitidos pelos auditores independentes sobre os procedimentos contábeis e controles internos, acompanhados da respectiva manifestação da jurisdicionada quanto às constatações ali contidas; b) os relatórios emitidos pela auditoria independente em atendimento ao art. 12 da Resolução BACEN nº 2682/99, com a manifestação na forma da alínea anterior; c) a declaração e as informações contidas no art. 148, § 3º, alínea "a", do RI/TCDF; d) o relatório relativo à atuação fiscalizadora do Banco Central do Brasil no exercício de 2008, com a respectiva manifestação da administração em relação aos fatos fiscalizados, em atendimento ao art. 149 do RI/TCDF; III. determinar ao BRB que, após cumpridas as diligências determinadas nos incisos anteriores, adote as medidas necessárias ao atendimento do disposto no art. 147, incisos XIV e XV, do RI/TCDF; IV. autorizar o encaminhamento dos processos apensos ao BRB e, posteriormente, à Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do Distrito Federal e à Secretaria da Fazenda do DF, com vistas ao cumprimento das determinações constantes nos incisos anteriores, alertando as jurisdicionadas quanto à obrigatoriedade de devolvê-los a esta Corte, após o cumprimento das diligências.

Processo 17.811/09 - Tomada de contas anual do Fundo Distrital de Sanidade Animal do Distrito Federal, referente ao exercício financeiro de 2008. - DECISÃO Nº 7.013/09.- O Tribunal, por maioria, de acordo com a proposta do Relator, determinou o arquivamento dos autos, em virtude da inexistência de atos de gestão dos responsáveis pelo Fundo Distrital de Sanidade Animal do DF - FDS, em função da ausência de despesas no exercício de 2008. Vencido o Conselheiro JORGE CAETANO, que votou pela regularidade das contas em apreço.

Processo 37.235/09 - Pregão Eletrônico nº 1031/2009 - CECOM/SUPRI/SEPLAG, lançado pela Central de Compras e Licitações da SEPLAG/DF, cujo objeto consiste na contratação de empresa especializada na prestação de serviços de informática para desenvolvimento, sustentação e fornecimento de solução tecnológica (Data Warehouse/Business Inteligence - DW/BI) para a Secretaria de Estado de Saúde do DF. Houve empate na votação. A Conselheira MARLI VINHADELI votou com o Relator. O Conselheiro RENATO RAINHA apresentou voto divergente, na forma de sua declaração de voto, elaborada em conformidade com o art. 71 do RI/TCDF, no que foi seguido pelo Conselheiro JORGE CAETANO. - DECISÃO Nº 6.970/09.- O Tribunal, pelo voto de desempate da Senhora Presidente, proferido com base no art. 84, VI, do RI/TCDF, que acompanhou o posicionamento do Relator, Conselheiro-Substituto PAIVA MARTINS, decidiu: I. conhecer do Edital do Pregão nº 1031/2009, lançado pela Subsecretaria de Suprimentos da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão do DF, para contratação de serviços de desenvolvimento de sistemas na plataforma DW/BI a serem prestados na Secretaria de Estado de Saúde do DF; II. determinar à Secretaria de Estado de Saúde do DF que elabore roteiro específico de contagem de serviços de desenvolvimento de sistemas em pontos de função na plataforma DW/BI, dando ciência a esta Corte no prazo de 30 (trinta) dias; III. determinar à Secretaria de Estado de Saúde que faça constar expressamente do contrato a ser firmado que serão de sua propriedade

todos os produtos e documentos resultantes do projeto a ser executado, bem como os direitos autorais dos aplicativos desenvolvidos pela contratada; IV. considerar cumprido o disposto no inciso III da Decisão nº 4.560/09, podendo ser dado prosseguimento ao Pregão nº 1031/09; V. autorizar: a) a remessa de cópia das fls. 79/83 dos autos à Secretaria de Estado de Saúde do DF, com a finalidade de subsidiar a elaboração do trabalho referido no inciso II; b) o retorno dos autos à 2ª ICE, para fins de acompanhamento.

Os Processos nºs 6.370/95, 42.345/07, 211/08, 32.603/08, 3.284/09 e 21.659/09, de relato do Conselheiro JORGE CAETANO, foram incluídos na pauta da Sessão, em conformidade com a Resolução nº 161/03.

Encerrada a fase de julgamento de processos, a Senhora Presidente concedeu a palavra ao Conselheiro JORGE CAETANO, que comunicou ao Plenário que, nos termos da Decisão Administrativa nº 58/2004, adotada no Processo 2.091/04, há necessidade de prorrogação do prazo previsto no § 1º do art. 64 do RI/TCDF, em relação ao Processo 3.582/94, 20.849/05, 23.929/05, 26.022/05, 13.120/06, 14.436/06, 16.064/06, 18.210/06, 21.050/06, 4.506/07, 17.189/07, 29.195/07, 34.865/07, 2.307/08, 16.950/08, 23.671/08, 32.328/08, 19.482/09, 27.450/09 e 27.485/09, remetidos ao seu Gabinete.

Nada mais havendo a tratar, às 17h50, a Presidência declarou encerrada a sessão. E, para constar, eu, LUIZ ANTÔNIO RIBEIRO, Secretário das Sessões, lavrei a presente ata - contendo 47 processos- que, lida e achada conforme, vai assinada pela Presidente, Conselheiros, Conselheiro-Substituto e representante do Ministério Público junto à Corte.

ANILCÉIA LUZIA MACHADO – MARLI VINHADELI – JORGE CAETANO – ANTONIO RENATO ALVES RAINHA – JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS e INÁCIO MAGALHÃES FILHO.

Anexo da Ata nº 4300

Sessão Ordinária de 29/10/2009

Processo: 0756/02 (A) (Volumes I a IV - 2 anexos)

Origem: Polícia Militar do Distrito Federal

Assunto: Tomada de Contas Especial

Ementa: Tomada de Contas Especial. Recurso de Revisão. Primeiro juízo de admissibilidade. Manifestação do Ministério Público. Conhecimento. Negativa de provimento. Ciência ao interessado. Determinação. Retorno dos autos à 1ª ICE.

RELATÓRIO

Trata este processo da Tomada de Contas Especial, instaurada pela Polícia Militar do Distrito Federal, para apurar responsabilidades pelos pagamentos irregulares, a título de indenização de transporte, translado de bagagens e de veículos, efetuados por servidores em missão especial na Academia Nacional de Segurança Pública na cidade de San Salvador, em El Salvador.

Este Tribunal, pela Decisão nº 5.257/2005, fl. 370, decidiu determinar a cientificação dos Coronéis Pedro José Ferreira Tabosa e Antônio Queiroz Monte para recolherem aos cofres distritais os valores correspondentes às indenizações por eles indevidamente recebidos e apurados em sede da tomada de contas especial tratada nestes autos.

Inconformado, o Cel Pedro José Ferreira Tabosa interpôs Recurso de Reconsideração visto às fls. 380/387, ao qual foi negado provimento, conforme a Decisão nº 1.947/2006, fl. 424, tendo a Corte determinado ao militar o recolhimento integral do débito atualizado e autorizou a corporação a proceder ao desconto parcelado em folha de pagamento, caso fosse do interesse do servidor.

Em 03.08.06, o mesmo militar interpôs Embargos de Declaração, fls. 432/435, aos quais foi negado provimento, conforme a Decisão nº 6.813/2006, fl. 482, que manteve os termos da Decisão nº 1.947/2006.

Posteriormente, o interessado ingressou com o Mandado de Segurança nº 2007.00.2.003801-4, com o intuito de obter declaração de nulidade destes autos e de todas as decisões decorrentes do processo da tomada de contas especial instaurada pela Polícia Militar do Distrito Federal, ou, alternativamente, a declaração da incidência da prescrição quinquenal.

A segurança foi denegada, em 19.02.2008, conforme Acórdão do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios à fl. 568, tendo ocorrido o trânsito em julgado no dia 30.05.2008.

Finalmente, sob a alegação de que o Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios, em 08.04.2009, julgou improcedente a Ação Civil Pública nº 2003.01.1.033377-4, manejada pelo Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, que também objetivava o ressarcimento integral das importâncias recebidas naquela mesma missão no exterior, o militar solicitou, mediante Recurso de Revisão, fls. 587/588, a extinção destes autos e a declaração de regularidade de suas contas.

O recurso foi conhecido pela Corte, em seu primeiro juízo de admissibilidade, de acordo com o disposto no art. 191, § 1º, inciso I, do Regimento Interno, nos termos da Decisão nº 738/2009, fl. 605, restando por decidir quanto à admissibilidade definitiva, na forma do inciso II do dispositivo regimental acima citado, e, se afirmativa, quanto ao mérito da peça recursal.

MANIFESTAÇÃO DO ÓRGÃO TÉCNICO

A instrução da 1ª ICE, pela Informação nº 141/2009, fls. 610/615, sugere, além de outras providências, que o Tribunal conheça do Recurso de Revisão e lhe negue provimento.

MANIFESTAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO

O Parquet, fls. 618/622, pelo Parecer nº 1005/2009-DA, muito bem analisa a questão que ora se examina, pronunciando-se nos seguintes termos:

“Retornam ao Ministério Público de Contas os autos da Tomada de Contas Especial instaurada pela Polícia Militar do Distrito Federal - PMDF para apurar responsabilidades pelo pagamento indevido - a título de indenização de transporte, translado de bagagens e de veículos - aos Srs. Antônio Queiroz Monte e Pedro José Ferreira Tabosa, servidores designados para missão especial junto à Academia Nacional de Segurança Pública em San Salvador, El Salvador, no período de agosto de 1999 a julho de 2000.

2. Nesta fase processual, cuida-se do exame do Recurso de Revisão impetrado pelo Sr. Paulo José Ferreira Tabosa contra a Decisão nº 6813/2006, por meio do qual solicitou à Corte a extinção e arquivamento do processo, bem como o julgamento regular de suas contas e a baixa dos registros que o negativaram. A solicitação do recorrente funda-se em decisão prolatada pelo Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios - TJDFT em Ação Civil Pública que, por insuficiência de provas, o absolveu da condenação ao ressarcimento de dano causado ao erário.

3. O Tribunal, mediante a Decisão nº 738/2009, recebeu o Recurso de Revisão, alertando, contudo, que não possui efeito suspensivo e que sua admissibilidade definitiva depende de exame, com fulcro no artigo 191, § 1º, inciso II, do RI/TCDF.

4. A Inspetoria de Controle Externo entendeu que o recurso poderá ser admitido em definitivo, considerando seu fundamento passível de ser amoldado à hipótese prevista no inciso III do artigo 191 do Regimento Interno do Tribunal.

5. Alegou que, segundo o princípio da independência das instâncias civil, penal e administrativa, ainda que a ação ajuizada pelo MPDFT tenha o mesmo objeto da presente TCE, a decisão do Órgão Judiciário não gera repercussão sobre as decisões dessa Corte, que devem ser mantidas. Nesse condão, citou que a vinculação entre as esferas somente ocorreria se sentença penal declarasse a negativa de autoria ou a inexistência de fato, de modo a não permitir que o réu fosse condenado, pelo mesmo motivo, nas demais áreas do Direito.

6. Considerou, ainda, que o juiz que proferiu a sentença de absolvição do Sr. Pedro José Ferreira Tabosa assim o fez por não ter tomado conhecimento das apurações levadas a efeito nestes autos. Aduziu a deficiência de instrução da Ação Civil Pública, entendendo que o MPDFT deveria ter solicitado à Corte de Contas cópia de inteiro teor do processo em epígrafe, para melhor conduzir a demanda.

7. Concluindo que as alegações do recorrente não têm o condão de afastar a sua responsabilidade pelos danos apurados nesta Tomada de Contas Especial, sugeriu seja negado provimento ao recurso.

8. Encaminhados os autos ao Ministério Público de Contas, passo ao exame do Recurso de Revisão impetrado pelo Sr. Paulo José Ferreira Tabosa, ratificando que o recurso pode ser conhecido nos termos do artigo 191, inciso III, do RI/TCDF, haja vista ter sido motivado por sentença do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios superveniente à Decisão nº 6813/2006.

9. Ao recorrer da decisão que lhe imputou débito e impôs o dever de ressarcir valores recebidos indevidamente, o recorrente baseou-se em sentença proferida em processo judicial que trata da mesma matéria apreciada nestes autos. Ante a insuficiência de provas, a Justiça local julgou improcedente a Ação Civil Pública por ato de improbidade administrativa, isentando-o da obrigação de reparar possível dano aos cofres públicos.

10. Importa observar que a decisão prolatada nos autos da Ação Civil Pública, por insuficiência de provas, não altera o mérito da Decisão recorrida, que se apoiou no resultado das apurações levadas a efeito nos autos da Tomada de Contas Especial.

11. Isso porque o princípio da independência das instâncias permite a apuração da responsabilidade por atos ilícitos praticados por agente púbico perante o órgão competente de forma independente na esfera penal, civil ou administrativa, em conformidade com a distribuição de competências prevista na Constituição Federal. Assim, a prática de ato ilícito poderá ensejar a responsabilidade civil, penal ou administrativa, segundo o exame do caso concreto pelo órgão julgador.

12. Nesse caminho, a Constituição Federal, ao definir as competências do Tribunal de Contas, atribuiu às decisões que resultem imputação de débito ou aplicação de multa eficácia de título executivo (art. 71, § 3º, da CF). Ante a expressa previsão constitucional é justa e legítima a decisão da Corte de Contas que busca a reparação do dano ou cominação de sanção independente da manifestação do Poder Judiciário. Mais ainda, as decisões tanto na esfera administrativa como judicial podem conviver harmoniosamente, pois decorrem de expressa previsão constitucional, derivada de sistemas específicos.

13. Sobre o tema, registra-se trecho do Acórdão nº 145/2005 do TCU - Plenário, que diz respeito à análise de Pedido de Reexame:

´Outrossim, o peculiar escopo da fiscalização exercida por este Tribunal - de natureza administrativa - não impede que as mesmas denúncias a ele endereçadas sejam também encaminhadas à esfera judicial, para avaliação das responsabilidades civis e criminais. Trata-se, aqui, de processo autônomo de apuração, sujeito a rito próprio e independente, amparado pela Constituição Federal, especialmente em seus arts. 70 e 71, pela Lei n. 8.443/92 e pelo Regimento Interno do Tribunal de Contas da União, cuja atuação independe de outras instâncias administrativas ou judiciais. Inócua, portanto, a tentativa, por parte do recorrente, de induzir o arquivamento desta denúncia.´

14. Todavia, a independência da instância administrativa não é absoluta. Comporta temperamentos especialmente em face do instituto da coisa julgada previsto no inciso XXXVI do art. 5º da CF (a lei não prejudicará o direito adquirido, o ato jurídico perfeito e a coisa julgada).

15. A imutabilidade da res judicata se justifica para a segurança das relações jurídicas, vez que o julgamento encerra, no litígio, a concretude da norma genérica, transformando-se em norma individual, cuja validade não poderá ceder à lei superveniente, ou à outra sentença judicial, ressalvada a revisionabilidade prevista no artigo 471 do Código de Processo Civil (modificação do estado de fato ou de direito nas relações jurídicas continuativas e quando a lei expressamente autorize), e

através da Ação Rescisória, se ocorrer os fatos taxativamente previstos no artigo 485 do mesmo Código, ou para correção de erros materiais.

16. Tal instituto insere-se no ordenamento jurídico como um instrumento de efetivação do princípio da segurança jurídica. Não é conveniente à sociedade que as decisões judiciais sejam permanentemente instáveis, sendo necessário, em nome da segurança jurídica, definir um momento a partir do qual a sentença e os efeitos que ela projeta sobre o mundo da vida tornem-se imutáveis. É a coisa julgada um instituto de finalidade essencialmente prática, de utilidade social, destinado a assegurar estabilidade à tutela jurisdicional dispensada pelo Estado.

17. Em razão disso, importante perquirir caso a caso o alcance das decisões proferidas no juízo civil e criminal em face de decisão proferida na esfera administrativa. Isso, porque, ainda que exista sentença judicial a favor do réu transitada em julgado, em relação ao mesmo fato, poderá haver sanção administrativa caso configurado ilícito desta natureza.

18. Em relação à sentença criminal, conforme salientou a Unidade Técnica, a vinculação entre as esferas ocorreria nos casos em que fosse reconhecida por sentença a inexistência do fato ou a negativa de autoria. Nesses casos, não há falar em litígio uma vez que o Estado afastou por completo qualquer hipótese de punibilidade do réu. Ao contrário, na hipótese de absolvição por ausência de provas ou não constituir o fato infração penal, passível o exame nas instâncias cível e administrativa.

19. Ainda que o fato não constitua ilícito penal, importante verificar se há sentença prolatada no juízo cível com força para influenciar julgamento na seara administrativa. Para tanto, o exame caso a caso torna-se fundamental para esclarecer quais os limites objetivos e subjetivos da sentença, pois esta fará coisa julgada em relação às partes e estará limitada ao pedido.

20. No caso dos autos, a sentença prolatada em sede de Ação Civil Pública por Improbidade Administrativa merece algumas ponderações haja vista a modulação dos efeitos revistos na Lei nº 7.347/85. Em que pese o efeito erga omnes típico das sentenças proferidas em sede de Ação Civil Pública, na hipótese de improcedência do pedido por insuficiência de provas, possível a impetração de nova demanda pelo mesmo ou por outros legitimados desde que surjam novas provas. Neste caso, nada impede que a matéria seja devolvida ao Judiciário para apreciação, pois haverá sentença de improcedência com força insuficiente para produzir coisa julgada material. Isso porque a decisão judicial é proferida com base nas provas carreadas aos autos, podendo haver tão-somente formação de coisa julgada formal, limitada ao conjunto probatório apresentado.

21. Neste caso, a demanda pode ser novamente proposta na esfera judicial por qualquer outro legitimado, visto que a sentença que julgou improcedente a ação, por insuficiência de provas, não faz coisa julgada erga omnes, consoante o artigo 16 da Lei nº 7347/85.

22. Entende este membro do Ministério Público de Contas que, no caso em exame, não obstante a decisão do Poder Judiciário ter afastado a responsabilidade do Sr. Pedro José Ferreira Tabosa, o Recurso de Revisão não tem o condão de suprimir as ilicitudes apontadas neste processo, tampouco de ensejar a regularidade das contas em apreço, tendo em vista que os efeitos da sentença proferida na Ação Civil Pública não são suficientes para modificar o juízo de cognição do Tribunal de Contas.

23. A sentença exarada pelo Juiz da Segunda Vara da Fazenda Pública do DF julgou improcedente a Ação Civil Pública, sob a alegação registrada adiante:

“Em que pese o usual acerto e propriedade das proposições articuladas pelo ilustre subscritor da inicial, verifico que no caso em análise não logrou demonstrar, o douto Ministério Público, a ocorrência dos mencionados ilícitos, que pediriam a aplicação da Lei de Ação de Improbidade” (fl. 591)

24. Entendimento contrário o Conselho Especial do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios obteve ao julgar Mandado de Segurança impetrado pelo recorrente contra decisão do Tribunal de Contas do Distrito Federal proferida neste feito. Segundo o voto do Relator, Desembargador Estevam Maia, após afastar as alegações de inobservância do contraditório, ampla defesa e prescrição, destacou que os fatos descritos no Processo de TCE revelaram que o recorrente não agiu de boa-fé no recebimento dos valores a título de indenização, a saber:

´Por fim, não merece considerado, a meu sentir, a alegação de que os recebimentos foram de boa-fé, uma vez que os fatos revelam o contrário, como se infere do relatório reproduzido por cópia às fls. 24/29, apresentado pela Comissão designada para instaurar a TCE 022/02, a que se refere o Proc. 054.000.284/2002 - PMDF (...)´ (fl. 574)

25. Portanto, há nos autos um conjunto probatório robusto, obtido no curso da Tomada de Contas Especial, que serviu de fundamento para a condenação em débito do recorrente, inclusive que poderia servir de sustentação para nova demanda a ser manejada no Judiciário. Por isso, no mesmo sentido da Inspetoria, entendo que a pretensão do recorrente não merece prosperar, haja vista que a absolvição na Ação Civil Pública, por insuficiência de provas, não interfere no juízo de cognição exercido pelo Tribunal de Contas.

26. Ante o exposto, este representante do Ministério Público de Contas propõe ao Tribunal que conheça do Recurso de Revisão de fls. 587 e 588, para no mérito negar-lhe provimento, pelas razões acima apresentadas.

É o Relatório.

VOTO

Tendo a ilustre Conselheira Anilcéia Machado, Relatora destes autos, assumido a Presidência desta Corte, o processo foi redistribuído ao meu Gabinete para ser examinado quanto à admissibilidade definitiva do Recurso de Revisão interposto e, se admitido, para exame de mérito das razões apresentadas pelo recorrente.

Estando de acordo com os termos da instrução, com o ajuste que faço, e do pronunciamento do douto representante do Ministério público junto a este Tribunal, VOTO no sentido de que este Plenário:

I - conheça do Recurso de Revisão, visto às fls. 587/593, interposto por Pedro José Ferreira Tabosa, contra a determinação ao recorrente de recolher aos cofres públicos importâncias indevidas, recebidas quando em missão no exterior, apuradas em Tomada de Contas Especial, para, no mérito, negar-lhe provimento;

II - dê ciência ao recorrente da decisão que vier a ser adotada;

III - determine à Polícia Militar do Distrito Federal que adote as providências necessárias para o cumprimento da Decisão nº 1.947/2006, confirmada pela Decisão nº 6.813/2006, informando a este Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias;

IV - autorize o retorno dos autos à 1ª ICE para as providências pertinentes.

Sala das Sessões, 29 de outubro de 2009.

JORGE CAETANO, Conselheiro-Relator

ACÓRDÃO Nº 214/2009.

Ementa: Tomada de Contas Especial instaurada para apurar responsabilidade em face da realização de pagamento indevido à Ação Social do Planalto. Aplicação de multa à responsável. Quitação de débito (pagamento de multa).

Processo 287/2001

Nome/Função: Jussara Beatriz Martins Natal, Executora do Contrato (entidade contratada: Ação Social do Planalto)

Órgão: Secretaria de Estado de Solidariedade do Distrito Federal.

Relator: Conselheiro-Substituto José Roberto de Paiva Martins.

Unidade Técnica: 2ª Inspetoria de Controle Externo.

Representante do Ministério Público: Procuradora Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, no sentido de dar quitação à responsável indicada, com fundamento nos arts. 24 e 28 da Lei Complementar nº 1/94, em face do recolhimento da multa (R$ 2.000,00) que lhe foi imposta na Tomada de Contas Especial.

Ata da Sessão Ordinária nº 4300, de 29 de outubro de 2009.

Presentes a Conselheira Marli Vinhadeli, os Conselheiros Jorge Caetano, Antonio Renato Alves Rainha e o Conselheiro-Substituto José Roberto de Paiva Martins.

Ausentes os Conselheiros Ronaldo Costa Couto, Manoel Paulo de Andrade Neto e Domingos Lamoglia.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MP presente: Procuradora-Geral Márcia Ferreira Cunha Farias.

ANILCÉIA MACHADO, Presidente; JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS, Conselheiro-Substituto Relator

Fui presente:

Márcia Ferreira Cunha Farias, Procuradora-Geral do Ministério Público junto ao TCDF.

ACÓRDÃO Nº 213/2009.

Ementa: Prestação de contas de suprimentos de fundos de caráter reservado. Contas regulares. Quitação plena aos responsáveis.

Processo nº 28.082/2009 (Apenso nº 014.000.118/2009)

Nome: enente Coronel BM André Luiz Gonçalves Elias; Major BM Lázaro de Deus Batista; Major PM Marcos Aurélio Braga Reis; Major PM Sérgio Macelino da Cunha; Capitão PM Leonardo Lacerda Malva; Capitão PM Marco Antonio da Silva; 1º Tenente PM Eymard Vieira Gonçalves; 1º Tenente BM Elcio de Azevedo Cardoso; e 2º Tenente BM Carlos Alberto Pereira do Lago.

Órgão: Vice-Governadoria do Distrito Federal

Relatora: Conselheira MARLI VINHADELI.

Unidade Técnica: 1ª Inspetoria de Controle Externo.

Representante do Ministério Público: Procurador Demóstenes Tres Albuquerque.

Vistos, relatados e discutidos estes autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público, acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas do Distrito Federal, nos termos do voto proferido pela Relatora, com fundamento nos arts. 17, inciso I, e 18 da Lei Complementar DF nº 1, de 9 de maio de 1994, combinados com o art. 167, inciso I, do Regimento Interno, em julgar regulares as contas em apreço e dar quitação plena aos responsáveis indicados.

Ata da Sessão Extraordinária Reservada nº 686, de 27 de outubro de 2009.

Presentes a Conselheira Marli Vinhadeli, os Conselheiros Jorge Caetano, Antonio Renato Alves Rainha e Domingos Lamoglia e o Conselheiro-Substituto José Roberto de Paiva Martins.

Ausentes os Conselheiros Ronaldo Costa Couto e Manoel Paulo de Andrade Neto.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MP presente: Procuradora-Geral Márcia Ferreira Cunha Farias.

ANILCÉIA MACHADO, Presidente; MARLI VINHADELI, Conselheira-Relatora

Fui presente:

MÁRCIA FERREIRA CUNHA FARIAS, Procuradora-Geral do Ministério Público junto ao TCDF.